



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO SEXTA - FEIRA 09 DE ABRIL DE 2010 Nº 1466 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	14
Sec. de Estado do Planejamento.....	13
Sec. de Est. da Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	23
Secretaria de Estado de Educação.....	27
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	29
Sec. de Estado de Justiça.....	29
Defensoria Pública	30
Secretaria de Estado de Finanças.....	30
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	34
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	34
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	36
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental. Tribunal de Contas.....	36
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	47
Camaras Municipais do Interior.....	47
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	48

GOVERNADORIA

LEI Nº 2287, DE 8 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 8.173.454,79 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal, despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 8.173.454,79 (oito milhões cento e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de saldo financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ADICIONAL SUPLEMENTAR

		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC			8.173.454,79
02.001.01.032.1035.1201	INSTITUCIONALIZAR E IMPLEMENTAR AS SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO NOS MUNICÍPIOS	4490	0100	1.400.000,00
02.001.01.126.1264.2973	FORTALECER A ESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	3390	0100	450.000,00
02.001.01.122.1265.1420	REEQUIPAR A FROTA DE VEÍCULO E MODERNIZAR O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS	4490	0100	1.013.454,79
02.001.01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3190	0100	1.320.000,00
02.001.01.122.1265.2639	INDENIZAR AUXÍLIO TRANSPORTE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390	0100	3.170.000,00
02.001.01.128.1266.2916	CAPACITAR E APERFEIÇOAR O CAPITAL HUMANO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390	0100	570.000,00
02.001.01.122.1267.1424	REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS PARA AUDITOR E PROCURADOR	3390	0100	250.000,00
TOTAL				8.173.454,79

DECRETO Nº 15003-A, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Ratifica a transferência de bens móveis do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006,

DECRETA:

Art.1º Fica ratificada a transferência dos bens móveis do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO para a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Rondônia – SEPLAN, constantes do Anexo único deste Decreto, materializada através do Processo Administrativo nº 01-1421. 00014-00/2010, onde configuram os pólos do Termo de Transferência, os respectivos titulares das pastas.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO

Item	Tombamento	Especificação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	DER - 5885	Gabinete CPU Intel Pentium 4, 2800 MHz, 512 MB, H D 80 GB, kit multimídia completo.	01	3.420,00	3.420,00
02	DER - 5562	Gabinete CPU Intel Pentium 4, 2679 MHz, 512 MB, HD 60 GB, kit multimídia completo.	01	4.773,00	4.773,00
03	DER - 5851	Gabinete CPU Intel Pentium 4, 2800 MHz, 512 MB, HD 80 GB, kit multimídia completo.	01	3.420,00	3.420,00
04	DER - 5552	Gabinete CPU Intel Pentium 4, 2680MHz, 512 MB, HD 60 GB, kit multimídia completo.	01	5.790,00	5.790,00
05	DER - 5555	Gabinete CPU Intel Pentium 4, 2800 MHz, 512 MB, HD 60 GB, kit multimídia completo.	01	5.790,00	5.790,00
06	DER - 5891	Monitor 15", Sansung modelo Sync Master 591v	01	615,00	615,00
07	DER - 5570	Monitor Philips 17" 107 E4	01	624,24	624,24
08	DER - 5575	Monitor Philips 17" 107 e4	01	624,24	624,24
09	DER - 5820	Monitor 17" AOC	01	615,00	615,00
10	DER - 5572	Monitor Philips 17" 107 E4	01	624,24	624,24
11	DEOSP - 00120	Nobreak 1.3 KVA, bivolt, TS Shara, modelo 396.	01	410,00	410,00
12	DEOSP - 00116	Nobreak 1.3 KVA, bivolt, TS Shara, modelo 396.	01	410,00	410,00
13	DEOSP - 00130	Nobreak 1.3 KVA, bivolt, TS Shara, modelo 396.	01	410,00	410,00
14	DEOSP - 00138	Nobreak 1.3 KVA, bivolt, TS Shara, modelo 396.	01	410,00	410,00
15	DEOSP - 00142	Nobreak 1.3 KVA, bivolt, TS Shara, modelo 396.	01	410,00	410,00
VALOR TOTAL					28.345,72

Decreto nº 15011, de 8 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 43.080,97 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 2.271, de 31 de março de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 43.080,97 (quarenta e três mil oitenta reais e noventa e sete centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente de saldo financeiro do Convênio MJ nº 70/2008, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Ministério Público do Estado de Rondônia para dar cobertura ao Projeto Maria da Penha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

ANEXO I DO DECRETO Nº. 15011, de 8 de abril de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
29.001.03.091.1001.2986	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP REALIZAR AÇÕES NO COMBATE À CRIMINALIDADE, FISCALIZAÇÃO DE PRESÍDIOS E CONTROLE EXTERNO DA AÇÃO POLICIAL	449052	3212	43.080,97
TOTAL				43.080,97

Decreto nº 15012, de 8 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 699.453,33 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 2.272, de 31 de março de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

- FDI, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 699.453,33 (seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente de saldo financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

ANEXO I DO DECRETO Nº. 15012, de 8 de abril de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.011.01.122.1220.2640	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI			699.453,33
	CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E JURISDICIONADOS	339039	3240	399.453,33
		449052	3240	300.000,00
			TOTAL	699.453,33

DECRETO Nº 15013, DE 8 DE ABRIL DE 2010.

Altera redação do artigo 1º do Decreto 13004, de 23 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 13004, de 23 de julho de 2007, que “Nomeia membros para compor o Conselho de Trânsito do Estado de Rondônia – CETRAN/RO, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ”

I – Presidente: MAJ PM RE 06016-5 NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA;

II – EDVAR JOSÉ MODESTO – representante do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/RO;

III – RICARDO DE SOUZA FREIRE – representante do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO;

IV – CAP PM RE 06162-6 PAULO ANDRÉ SANTOS DE SOUZA – representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM/RO;

V – Representantes dos Municípios com as 3 (três) maiores frotas de veículos:

a) STAINER BARBOSA BARBOSA, do Município de Porto Velho; e

b) WALTER SILVANO GONÇALVES, do Município de Ji-Paraná;

VI – representantes de Entidades Cívicas:

a) LIEMAR COELHO DOS SANTOS, representante do Sindicato Patronal ligado a área de trânsito – SINDICAR/FETRAMAZ; e

b) RAIMUNDO RODRIGUES PIMENTEL, representante do Sindicato dos Trabalhadores ligado a área de trânsito – SINCAVIR.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO Nº 15014, DE 8 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a Doação de armações de óculos adjudicados em favor do Estado à Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no inciso IV do artigo 1º, da Lei nº 1834, de 28 de dezembro de 2008, e, ainda, de acordo com o que preceitua o artigo 5º do Decreto nº 13745, de 1º de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado, para fins de atendimento à Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, 12 (doze) armações de óculos, de modelos e marcas variadas, cuja discriminação consta do Anexo único deste Decreto, oriundos de Auto de Adjudicação expedido no processo de Execução Fiscal nº 003.2006.001059-5, da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaru, onde figuram como partes o Estado de Rondônia como Exequente e OPTICAS VITÓRIA LTDA-ME como executada.

Art. 2º Fica a SEAS, responsável pela distribuição dos produtos acima especificados, devendo ser observados os preceitos estabelecidos no § 4º do artigo 2º da Lei 1834, de 28 de dezembro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Armações de óculos de materiais Ziza	04
Armações de óculos de matéria total metil	04
Armações de óculos de metal, fio de nylon	04
Total dos bens	12

Decreto nº 15015, de 9 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.887.093,28 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 2.269, de 24 de março de 2010 e autorização contida no artigo 10º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL, SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 3.887.093,28 (três milhões oitocentos e oitenta e sete mil, noventa e três reais e vinte e oito centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**REDUZ**

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.121.0000.0203	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	334041	0100	3.327.093,28
				32.000,00
				75.000,00
				567.093,28
				2.653.000,00
23.001.08.244.1285.2006	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS APOIAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	444042	0100	560.000,00
				560.000,00
TOTAL				3.887.093,28

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**SUPLEMENTA**

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.121.0000.0203	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	334041	0100	85.000,00
				70.000,00
		444042	0100	15.000,00
14.020.04.122.0000.0196	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	1.397.093,28
				1.397.093,28
14.021.04.122.0000.0199	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	400.000,00
				400.000,00
16.001.12.361.0000.0183	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	180.000,00
				180.000,00
17.012.10.301.0000.0179	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	334041	0100	85.000,00
				35.000,00
		444042	0100	50.000,00
19.001.23.573.1288.2075	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES APOIAR O SEGMENTO PRODUTIVO DO ESTADO	444042	0100	20.000,00
				20.000,00
20.001.13.392.1215.1197	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS	334041	0100	262.000,00
				25.000,00
		444042	0100	32.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	334041	0100	5.000,00
		334042	0100	20.000,00
		335041	0100	50.000,00
		444042	0100	130.000,00
23.001.08.244.1285.2006	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS APOIAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	444042	0100	140.000,00
				140.000,00
24.001.20.601.1237.2022	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	334041	0100	1.318.000,00
				40.000,00
		444042	0100	478.000,00
		449052	0100	800.000,00
TOTAL				3.887.093,28

Decreto nº 15016, de 9 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 867.434,24 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no inciso II, §3º do artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 867.434,24 (oitocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente de saldo financeiro dos convênios nº 4425/2005, 1615/2007 e 1358/2008, apurado em extrato bancário e Balanço Patrimonial da unidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON			867.434,24
17.032.10.303.1086.1117	MODERNIZAR E APARELHAR A HEMORREDE DE RONDÔNIA	449052	3212	656.566,19
17.032.10.303.1086.1366	IMPLANTAR E ESTRUTURAR UNIDADES DE SANGUE E LABORATÓRIO DE BIOLOGIA	449051	3212	210.868,05
TOTAL				867.434,24

Decreto nº 15017, de 9 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 9.911.634,13 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no inciso II, §3º do artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEASFUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 9.911.634,13 (nove milhões novecentos e onze mil seiscentos e trinta e quatro reais e treze centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente de saldo financeiro do exercício de 2009, apurado no extrato de saldo bancário e balanço patrimonial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			581.634,13
11.012.08.244.1241.1136	PROPORCIONAR APOIO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	339092	3223	581.634,13
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON			9.330.000,00
17.032.10.301.1086.2751	DINAMIZAR O SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE DOADORES	339014	3209	30.000,00
		339030	3209	8.800.000,00
		339039	3209	500.000,00
TOTAL				9.911.634,13

Decreto nº 15018, de 9 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 848.600,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE

TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHAFUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FESFUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas com pessoal, despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 848.600,00 (oitocentos e quarenta e oito mil seiscentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			700.000,00
14.011.26.782.1249.2948	GERENCIAR RECURSOS PARA INFRA-ESTRUTURA - FITHA	339030	0228	1.400.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			90.000,00
17.012.10.301.0000.0118	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	339092	0100	90.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON			42.000,00
17.032.10.122.1086.2754	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	2.000,00
		449051	0100	40.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD			16.600,00
22.001.04.122.1015.2927	PROMOVER O FORTALECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	16.600,00
TOTAL				848.600,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			700.000,00
14.011.26.782.1249.2948	GERENCIAR RECURSOS PARA INFRA-ESTRUTURA - FITHA	449052	0228	1.400.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			90.000,00
17.012.10.301.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	334041	0100	90.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON			42.000,00
17.032.10.303.0000.0187	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319092	0100	500,00
		332093	0100	500,00
		339092	0100	500,00
		339093	0100	500,00
17.032.10.303.1086.1117	MODERNIZAR E APARELHAR A HEMORREDE DE RONDÔNIA	449052	0116	40.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD			16.600,00
22.001.04.122.0000.0115	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES, INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E SETENÇAS JUDICIAIS.	339092	0100	16.600,00
TOTAL				848.600,00

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Cessar os termos do Decreto de 1º de abril de 2010, que designou **SARA VIEIRA DOS SANTOS**, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pelo cargo de Secretária de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **SEBASTIÃO CALEGARI FILHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Secretário de Estado de Assistência Social, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei nº 2063, de 14 de abril de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **GERDALVA ARAÚJO DE VASCONCELOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **SARA VIEIRA DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Secretária Adjunta, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **GERDALVA ARAÚJO DE VASCONCELOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Secretária Adjunta, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, **RONALDO JORGE OLMEIDO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 1º de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU FERREIRA DIAS

Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2010, **RONALDO JORGE OLMEIDO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 1º de abril de 2010, 122º da República.

JJOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU FERREIRA DIAS

Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 12 de março de 2010, **JEOVÁ SILVA DO CARMO**, para exercer o Cargo

de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 1º de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU FERREIRA DIAS

Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **CAMILA TÂMARA PEREIRA DE ARRUDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 1º de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU FERREIRA DIAS

Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **PAULO MELLO ALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 1º de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU FERREIRA DIAS

Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2010, **ELISVAM LIMA DA SILVA**, do Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **EDEAMIS DA SILVA FERNANDES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **IVAN PEREIRA MARTINS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **VALDIRENE DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo

de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 12 de abril de 2010, **BENILDO LEAL TORRE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **ALESSANDRA FERNANDES MACHADO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2010, 121º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Designar, no período de 21 de dezembro de 2009 a 10 de janeiro de 2010, **MARIA DA**

CONCEIÇÃO LOPES DO AMARAL, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pelo Cargo de Diretor de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de abril de 2010, **ROBERTA BRITO DA COSTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora III, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de abril de 2010, **GISELLE BEZERRA DE MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora III, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2010, **ELENICE AZEVEDO CASTRO SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora

Especial II, da Coordenadoria Técnica, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **JOSÉ MAURO PAIVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Coordenadoria Técnica, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2010, **RENATA FERREIRA CAMPOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessora Especial I, da Coordenadoria Técnica, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2010, **LOURDES MAR PEREIRA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário da Assessoria de Relações com os Municípios, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Secretário-Chefe da Casa Civil – respondendo
DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **JÉSSICA ARIADNE STERING DA COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária da Assessoria de Relações com os Municípios, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Secretário-Chefe da Casa Civil – respondendo

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de abril de 2010, **CLÁUDIO SOARES DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente da Assessoria de Estudos Especiais, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Secretário-Chefe da Casa Civil – respondendo

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 31 de março de 2010, **CARLOS MAGNO RAMOS**, do Cargo de Direção Superior, de Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 31 de março de 2010, **CÉSAR LICÓRIO**, do Cargo de Direção Superior, de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 31 de março de 2010, **ANTENOR KLOCH**, do Cargo de Direção Superior, de Presidente, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00102-00/2010,

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 18 de Janeiro de 2010, o servidor **ANDRÉ LUIS PESTANA CARNEIRO**, do cargo de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300091848, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ARIALVES FILHO
Presidente em Exercício da Agência IDARON

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00213-00/2010,

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 27 de janeiro de 2010, a servidora **ANA VALERIA KOLLING**, do cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300042584, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/Urupá.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00226-00/2010,

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 15 de março de 2010, o servidor **ALISSON DIONI GOMES**, do cargo de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300092078, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/Sede Administrativa.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração de CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Apoio às Residências Oficiais, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, constante do Decreto de 1º de abril de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, CARLOS HENRIQUE ALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, JOÃO BATISTA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor III, da Coordenadoria Técnica, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, ALEXSANDER ROCHA DE ALBUQUERQUE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente da Assessoria de Estudos Especiais, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Secretário-Chefe da Casa Civil – respondendo

SUPEL

**AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 083/09/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1420.00802-00/2009/DER/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força do Decreto Estadual nº. 14.590 de 25 de setembro de 2009, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **DA DECISÃO DA COMISSÃO:** "...**INABILITAR** a empresa **MATERPLAN TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA**, por ter apresentado Relação Mínima de Equipamentos defeituosa, nela não consta a descrição de todos os itens, além de estarem incompletamente descritos, contrariando assim o disposto nos itens 6.6 e 22, Anexo XII do Edital. Registre-se que inobstante a empresa tenha sido inabilitada pelo motivo acima, a mesma apresentou Certidão de Regularidade com o FGTS - CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - vencida em 20/03/2010, neste caso não seria inabilitada em face de gozar das prerrogativas previstas na Lei Complementar n. 123/06, que não se aplica ao fato da inabilitação supracitada. Decidiu, ainda, **HABILITAR** a empresa **BR ALMEIDA LTDA**, por ter atendido as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório..."

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO. Não havendo interesse em interpor recurso, solicite-se seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia.

Porto Velho - RO, 07 de abril de 2010.
EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL
Mat. 300093642

ERRATA DO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS, designada por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº. 14.510, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28 de Agosto de 2009**, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2010/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1712.00433-00/2010/SESAU/RO** cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos (aparelhos de anestesia, centrífuga, entre outros) e materiais hospitalares (pipeta, estetoscópio, entre outros), para atender o Hospital Pólo Regional de Cacoal - HPRC, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme especificado no Edital e seus Anexos**, que segue com as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ: DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 08/04/2010. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 10h00min (horário de Brasília) do dia 20/04/2010 quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br. DATA: 20/04/2010 HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00min. DA SESSÃO PÚBLICA A partir das 10h00min do dia 20/04/2010 e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico.	LEIA-SE: DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 12/04/2010. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 10h00min (horário de Brasília) do dia 26/04/2010 quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br. DATA: 26/04/2010 HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00min. DA SESSÃO PÚBLICA A partir das 10h00min do dia 26/04/2010 e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico.
--	---

Os demais dizeres do edital em destaque permanecem inalterados.
Porto Velho - RO, 08 de abril de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
PREGOEIRO SUPEL/RO
Matrícula 300089179

**AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 073/09/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1420.00829-00/2009/DER/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força do Decreto Estadual nº. 14.590 de 25 de setembro de 2009, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **DA DECISÃO DA**

COMISSÃO: "...**HABILITAR** as empresas **CONSTRUTORA REALEZA LTDA e ANDRADE & VICENTE LTDA**, por ter atendido as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório..."

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO. Não havendo interesse em interpor recurso, solicite-se seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia.

Porto Velho - RO, 07 de abril de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL
Mat. 300093642

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, dos autos do processo Administrativo nº 1108.00001-00/2009, a inexigibilidade de licitação em razão do valor, objetivando o pagamento do serviço de telefonia fixa, do mês de abril/2010, no valor total de **R\$ 4.417,38** (quatro mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) em favor da empresa **BRASIL TELECON S/A.** dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO, 08 de abril de 2010.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL
Mat.300051557

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor total de R\$ 4.417,38 (quatro mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), conforme disposto artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho-RO, 08 de abril de 2010.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL
Mat.300051557

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2010/SUPEL/SRP
A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.359, de 24 de junho de 2009, publicado no DOE de 25 de junho de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Nº 059/2010/SUPEL/SRP/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nºs 12.234/06, 10.898/2004, e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93 e, ainda a Lei Complementar 123/2006.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1601.05441-00/2009

OBJETO: Registro de preços para eventuais aquisições de materiais de suprimentos de informática como: toner para impressora laser, cartucho de tinta para impressora, CD-ROM, DVD-RW, Pen Drive, Mouse, Cabeçote, Cartão de Memória para Câmera Digital, Cabos USB, Conectores, Filtro de Linha, Fusível, Lâmpadas de Projetor de Multimídia, Régua Protetora Estojo Porta CD's e etc. ..., para atender as necessidades da Secretaria de Estadual de Educação, que se faz necessário para atender a demanda da SEDUC, no desenvolvimento das atividades administrativas de suas subunidades gestoras e manter o funcionamento e manutenção do sistema de tecnologia da informação, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte programação:

FONTES DE RECURSOS: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2382
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.

DATA DE ABERTURA: 26 de abril de 2010, às 09h00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho - RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0xx) 69-3216-2225.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho, 29 de março de 2010.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL
Mat. 300073686

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2010/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00763-00/2009/SESDEC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.884 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de Janeiro de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. 110/2010/SUPEL/RO, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei

Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de material mobiliário (rack, cadeira tipo secretária, estação de trabalho e outros), como forma de estruturar o processo de análise criminal e respectiva infra-estrutura da rede tecnológica de comunicação com condições materiais que permitam implantar um sistema de informação específico para hardwares, **para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme especificado no Edital e seus Anexos.**

FONTE DE RECURSO: 3212 – Convênios e Outras Transferências Federais
PROJETO ATIVIDADE: 1276 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 14/04/2010.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 27/04/2010

HORÁRIO: 09hs:30min

Endereço Eletrônico: site www.comprasnet.gov.br

OBS: Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO, no horário das 07h:30min às 13h:30min, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br.

Porto Velho, 06 de Abril de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2010/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00733-00/2009/SESDEC

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.884 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de Janeiro de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. 125/2010/SUPEL/RO, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de material permanente (microcomputador, no break, impressora laser e outros), como forma de implementar a adoção de ações de Polícia Comunitária por meio da ferramenta denominada Posto Comunitário Móvel, para

atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 3212 – Convênios e Outras Transferências Federais

PROJETO ATIVIDADE: 1115 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 17/04/2010.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 27/04/2010

HORÁRIO: 11hs:30min

Endereço Eletrônico: site www.comprasnet.gov.br

OBS: Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO, no horário das 07h:30min às 13h:30min, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br.

Porto Velho, 06 de Abril de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 384/2009/SUPEL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.00596-00/2009/SEAGRI.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MATERIAIS E SERVIÇOS - CPLMS, designado por força das disposições contidas no decreto nº. 14.510, Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28 de Agosto de 2009, vem através deste, divulgar o julgamento de recurso, conforme segue:

“Nessa esteira, considerando as observações relevantes, dos técnicos da SEAGRI, e já que nenhuma das licitantes que participaram da fase de lances correspondeu aos anseios da Administração Pública, este pregoeiro resolve desclassificá-las, e retornar a fase de lances, aproveitando-se de todos os atos até então realizados, convocando as demais licitantes que compareceram à sessão do dia 10/02/10 para novos lances. Sendo assim, o pregoeiro CONHECE do recurso interposto pela empresa recorrente CASA DA LAVOURA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, com fundamento no dispositivo contido no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº.10.520/02, Lei nº.8.666/93, bem como nos princípios da isonomia, imparcialidade e eficiência. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Ata, a qual foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro da CPLMS/SUPEL.”

Os licitantes ficam convocados, para reabertura de sessão, para voltar a fase de

lances, que dar-se á em 13/04/2010 às 10h00min (Horário de Rondônia), sito á Av. Rio Madeira nº. 3056, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto. Desta forma, solicitamos o comparecimento dos respectivos representantes legais das licitantes.

Maiores informações poderão ser sanadas junto a SUPEL, ou pelo fone: 69.3216-2214, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho-RO, 08 de abril de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro /SUPEL/RO
MAT.: 300089179

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.90/2010/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL torna público que a licitação referente ao Pregão acima, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de peças para veículos das marcas Mitsubishi, Toyota, Citroen, Dodge, Peugeot, Hyundai e Nissan para atender a frota da Administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações foi HOMOLOGADA, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 c/c os Decretos Estaduais nºs. 12.234/2006 e 10.898/2004, tendo sido adjudicado o seu objeto às empresas DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA., TRUCKAUTO AUTO PEÇAS LTDA conforme decisão proferida e registrada em Ata .

Publique-se nos meios previstos em lei.
Porto Velho-RO, 08 de Abril de 2010.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2010
PROCESSO Nº. 01.1108.00013-00/2010.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2010.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de peças e acessórios, novos originais ou genuínos das montadoras para veículos leves e médios das marcas MITSUBISHI, TOYOTA, CITROEN, DODGE, PEUGEOT, RENAULT, HYUNDAI, NISSAN, visando atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota da Administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.2. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

a) Nome do órgão requisitante, modelo, marca, placa e ano do veículo, especificação completa da peça, marca e quantidade, nome e cargo do responsável pela autorização da requisição

a) Data limite e local para entrega;

b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4. Recebida a requisição, a SUPEL anotarà os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2. Ao receber as requisições a SUPEL anotarà o pedido no “controle de requisições”;

3.3. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, no prazo de cinco dias contados da assinatura da ata de Registro de Preços.

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o

que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.3. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.4. O prazo de entrega dos itens, objeto desta Ata, será da seguinte forma:

a. O prazo de entrega do objeto deverá ser da seguinte forma:

I – Até 24 (vinte e quatro) horas para a entrega no Município de Porto Velho – RO;
II – Até 03 (três) dias para a entrega nos Municípios de: Ariquemes, Vilhena, Ji-Paraná, Guajara Mirim, Jaru, Cacoal, Ouro Preto, Rolim de Moura;
III – Até 04 (quatro dias) para a entrega no Município de São Francisco.

b. O prazo acima será contado da data do recebimento da nota de empenho, expedida pelo órgão solicitante. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa com concordância da Administração., em especial, quando a aquisição de peças seja de demanda não comum e cujo valor seja relevante, ou seja, apresente custo alto.

5.5. Local de entrega: O objeto deverá ser entregue nos seguintes locais:

- SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE PORTO VELHO - AVENIDA FARQUAR Nº 3450 – PEDRINHAS.
- SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE ARIQUEMES - RUA MASSANGANA, 3011 - SETOR INDUSTRIAL.
- SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE VILHENA - RUA NELSON TREMEA, 470 – CENTRO.
- SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE JI-PARANÁ - AVENIDA SERINGUEIRAS, 1266 – CAFEZINHO.
- SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM - AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1848 - 10 DE ABRIL - QUARTEL DA PM.
- SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RUA CHICO MENDES, 4300 - CIDADE ALTA.
- SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA - AVENIDA 25 DE AGOSTO, 4803, CENTRO.
- SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE JARU - RUA TAPAJÓS, 3537 – CENTRO.
- SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE OURO PRETO - RUA DO CACAU, 340 - SETOR JARDIM AEROPORTO
- SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE CACOAL - AVENIDA GUAPORÉ, 2426 – CENTRO.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A empresa detentora da Ata apresentará

a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado.**

6.2 O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

6.3 A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.4 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5 O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 0 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente, contados da data do aceite da nota fiscal.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório, edital de Pregão 067/2009/SUPEL/SRP, no item 15 e seus subitens.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanto da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1. O percentual de desconto ofertado permanecerá fixo pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ÓRGÃOS REQUISITANTES;

ADEMIR EMANOEL MOREIRA Superintendente da SUPEL	MARLI FERNANDES O. CAHULLA Secretária da SEDUC	JOAREZ JARDIM Diretor Geral do DETRAN
GILVAN CORDEIRO FERRO Secretário da SEJUS	MILTON LUIZ MOREIRA Secretário da SESA	MARCOS ANTONIO PETISCO Secretário da SEDES
EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR Secretário da SESEDEC	JOSÉ GENARO DE ANDRADE Secretário da SEFIN	GILBERTO MIOTTO Secretário da AGEVISA
LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES Secretário da SEPLAN	AUGUSTINHO PASTORE Presidente da Agência IDARON	

EMPRESAS DETENTORAS

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA. CNPJ: 34.748.137/0001-40 Av. Nações Unidas, nº 951 - Nº Senhora das Graças. PORTO VELHO/RO – FONE: (69) 3216-7983/3216-7981 CNPJ: 34.748.137/0001-40 JEAN CARLOS RAPOSO COELHO CPF: 422.402.802-63 RG: 1064222-6 SSP/MT
2	TRUCKAUTO AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 08.804.138/0001-55 Av : Rio Madeira, 3056, Flodoaldo Pontes Pinto CEP: 76.980-000 Porto Velho/ RO – FONE: (69) 3216-2200/32162239 MARCOS VAGNER PEREIRA CPF: 420.922.482-00 RG: 410.086 – SSP/RP



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2010.
OBJETO: PEÇAS MULTIMARCAS.

PROCESSO Nº 01-1108.00013-00/2010.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2010.

DATA DE ABERTURA: 29/03/2010.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2010

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	EMP 01	EMP 02	MAIOR DESCONTO OFERTADO	CLASSIFICAÇÃO	
			RONDOBRÁS	TRUCHAUTO		1º	2º
1	Peça original de primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Mitsubishi	DESC %	22,0%	-	22,0%	1	#NÚM!
2	Peça genuína primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Mitsubishi	DESC %	-	5,0%	5,0%	2	##
3	Peça original de primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Toyota	DESC %	22,0%	-	22,0%	1	#NÚM!
4	Peça genuína primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Toyota	DESC %	-	6,0%	6,0%	2	##
5	Peça original de primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Citroen	DESC %	-	13,2%	13,2%	2	#NÚM!
6	Peça genuína primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Citroen	DESC %	-	5,0%	5,0%	2	##
7	Peça original de primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Dodge	DESC %	-	12,5%	12,5%	2	#NÚM!
8	Peça genuína primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Dodge	DESC %	-	5,0%	5,0%	2	##
9	Peça original de primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Peugeot	DESC %	-	12,5%	12,5%	2	#NÚM!
10	Peça genuína primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Peugeot	DESC %	-	5,0%	5,0%	2	##
11	Peça original de primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Renault	DESC %	-	12,5%	12,5%	2	#NÚM!
12	Peça genuína primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Renault	DESC %	-	5,0%	5,0%	2	##
13	Peça original de primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Hyundai	DESC %	-	12,5%	12,5%	2	#NÚM!
14	Peça genuína primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Hyundai	DESC %	-	5,0%	5,0%	2	##
15	Peça original de primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Nissan	DESC %	-	14,1%	14,1%	2	#NÚM!
16	Peça genuína primeira linha, autorizada pela montadora para veículos pesados da marca Nissan	DESC %	-	5,0%	5,0%	2	##

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

MARLI FERNANDES O. CAHULLA
Secretária da SEDUC

JOAREZ JARDIM
Diretor Geral do DETRAN

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário da SEJUS

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESA

MARCOS ANTONIO PETISCO
Secretário da SEDES

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário da SESEDEC

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário da SEFIN

GILBERTO MIOTTO
Secretário da AGEVISA

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário da SEPLAN

1	RAZÃO SOCIAL
	DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA. CNPJ: 34.748.137/0001-40 Av. Nações Unidas, nº 951 - Nª Senhora das Graças. PORTO VELHO/RO – FONE: (69) 3216-7983/3216-7981
	JEAN CARLOS RAPOSO COELHO CPF: 422.402.802-63 RG: 1064222-6 SSP/MT

2	RAZÃO SOCIAL
	TRUCKAUTO AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 08.804.138/0001-55 Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro: Flodoaldo Fontes Pinto PORTO VELHO/RO – FONE: (69) 3322-3400
	MARCOS VAGNER PEREIRA DE LIMA CPF: 420.922.482-00 RG: 410.086/ SSP/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 040/2010/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01287-00/2009/FES

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de artigos médicos hospitalares, para atender as unidades de saúde: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil Cosme e Damião, Centro de Medicina Tropical, Policlínica Osvaldo Cruz, Hospital Regional de Buritis, Hospital de Extrema, no período de 12 meses, conforme especificado no edital e seus anexos.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Estadual nº 14.510, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28 de agosto de 2009, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL, torna público aos interessados e em especial as empresas que adquiriram o ato convocatório da licitação acima epigrafada, que por motivo administrativos, não será possível a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2009/SUPEL-RO, na data do dia 19/04/10, as 09h:00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA), ficando PRORROGADA a sessão inaugural de abertura do certame NO SITE www.comprasnet.gov.br, para a data 23/04/10 as 09h:00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA), NO SITE www.comprasnet.gov.br.

O pregoeiro informa que permanecem os demais dizeres contidos no Edital, e eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a este Pregoeiro e equipe de apoio, através do telefone (69) 3216-2214, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio novo da SUPEL) em, Porto Velho/RO – CEP. 76.820-408, no horário das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho, 09 de abril de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro da SUPEL/RO
MAT.: 300089179



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Controladoria Geral do Estado

Portaria n. 34/GAB/CGE

Porto Velho, 01 de abril de 2010.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso IX, do Decreto n. 8972, de 31 de janeiro de 2000; e,

Considerando o disposto na Resolução nº 002/CGE-RO-2008, (Revisada e Atualizada em 26 de janeiro de 2009), que estipulou limites de valores de despesas em processos administrativos para análise prévia pela Controladoria Geral do Estado com vistas ao pagamento,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada uma Comissão Especial, com a incumbência de realizar Acompanhamento, Auditoria e Fiscalização em Processos Administrativos de Despesas, referentes a aquisições de bens de consumo em geral e permanentes, serviços de água e energia elétrica, serviços de telefonia fixa e móvel, bem como de obras e serviços de engenharia, relativos a valores estipulados abaixo dos limites estabelecidos no artigo 1º, incisos I, II, III e VII, da Resolução nº 002/CGE-RO-2008, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - **SEDUC**, da Secretaria de Estado de Justiça - **SEJUS** da Secretaria de Estado da Saúde - **SESAU**, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - **SESDEC** e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - **SEDAM**, composta pelos seguintes membros:

Coordenação Geral:

Maria das Graças Pascoal, matrícula nº 300000169,

Membros:

Antonio Ademilson B. Pantoja, matrícula nº 300046883,
Carlos Antonio Trajano Borges, matrícula nº 300035599,
Jacy Ferreira da Silva, matrícula nº 300034195,
Nivia Duran Serra, matrícula nº 300004798,
Maria Inez de Castro Melo, matrícula nº 300026306,
Maria Lucineide G. C. de Oliveira, matrícula nº 300000502,
Wanderley dos Santos, matrícula nº 300000498.

Art.2º- A presente Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado se necessário.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral do Estado

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 20/GAB/SEPLAN PORTO VELHO, 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO e COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo nº: 1301.00130/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) senhor: **VICENTE DE PAULA BRAGA GÓES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, CPF nº 085.303.352-87, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de **R\$ 3.000,00** (Três Mil Reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho 2010NE00262, alocado neste processo.

RECURSOS

PROGRAMAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMEDE DESPESA	VALORES R\$
04.122.1015	2244	3390.30	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 3.000,00	

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Luciano dos Santos Guimarães

Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 011/GPG/SEPLAN

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2010.

Ajusta o QDD das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 6º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 075/2009, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
15.001.06.182.1251.2148	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BOMBEIRO MILITAR	319011	0100	20,00
15.020.06.181.1002.2271	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	339030	3240	765.400,00
		339032	3240	730.200,00
		339033	3240	8.600,00
		339036	3240	17.300,00
24.001.04.123.1015.2323	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	50,00
				50,00
			TOTAL	765.470,00
AJUSTE POSITIVO				
15.001.06.182.1251.2148	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BOMBEIRO MILITAR	319009	0100	20,00
15.020.06.181.1002.2271	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	339039	3240	765.400,00
24.001.04.123.1015.2323	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319009	0100	50,00
			TOTAL	765.470,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário Adjunto - SEPLAN

PORTARIA Nº 018/GPG/SEPLAN

Porto Velho, 07 de abril de 2010.

Ajusta o QDD da unidade orçamentária DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIADO ESTADO DE RONDÔNIA - FHMERON.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 6º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 075/2009, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
15.020.04.122.1015.2282	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN MANter E CONSERVAR OS SERVIÇOS DE TRÂNSITO	339039	3240	28.745,00
17.032.10.122.1086.2410	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHMERON ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	8.000,00
			TOTAL	36.745,00
AJUSTE POSITIVO				
15.020.04.122.1015.2282	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN MANter E CONSERVAR OS SERVIÇOS DE TRÂNSITO	339030	3240	28.745,00
17.032.10.122.1086.2410	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHMERON ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319091	0100	8.000,00
			TOTAL	36.745,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração**PORTARIA Nº. 1358/GAB/SEAD/RO.**

Porto Velho, 06 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando o constante do Processo Administrativo Disciplinar nº. 008/2010/3ª CSPAD-SEDUC, de 10 de Março de 2010.

RESOLVE:

I – **SOBRESTAR** o feito até a realização da perícia médica da servidora GISELDA MARTINS DE ANDRADE, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300015340, lotada na SEDUC em Vilhena/RO, notificando-se a servidora a comparecer na Corregedoria Geral da Administração a fim de ser encaminhada ao Núcleo de Perícias Médicas – NUPEM para aferição de grau de enfermidade, com emissão de Laudo conclusivo.

II – **DETERMINAR** cópia do parecer ao NCSR (Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição), ECP (Equipe de Cadastro de Pessoal) e Equipe de Frequência.

III – Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MOACIR CAETANO SANT'ANASecretário de Estado da Administração
SEAD/RO**PORTARIA Nº 2.703 /SEAD DE 29 DE MARÇO DE 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E nº 0.413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto nº 14.667, de 03 de novembro de 2009;

Considerando o aumento significativo do volume de trabalho com relação ao recebimento de bens móveis, imóveis e semoventes em todo o Estado;

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado a regulamentação do recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes e serviços de terceiros;

Considerando que os bens adquiridos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social- SEDES, através do Processo Administrativo nº. 01-1913.00040-00/2009, e do convênio nº 363/PGE/2009 serão entregues no município de Vilhena/RO;

R E S O L V E

Art 1º - DESIGNAR, os servidores ILÁRIO BODANESE – Secretário Executivo da Regional VII – Pólo de Gestão/SEPLAN – Vilhena, Mat. 300078670; ADNA ANGÉLICA SORIANO DA SILVA – Mat 300016019/SEDES e FRANCISCO CARLOS SANTIAGO MACHADO – Mat.SIAPE 0693680, para comporem, sob a presidência do primeiro a comissão de recebimento de bens adquiridos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social- SEDES.

Art 2º - Caberá à Comissão proceder a análise, conferência, remetendo em seguida à Comissão Geral de Recebimento para o registro contábil;

Art 3º - Delegar à comissão de recebimento dos bens citados no processo administrativo nº 01.1913.00040-00/2009 e no convênio nº 363/PGE/2009, competência para coordenar todas as ações administrativas de recebimento;

Art 4º - A Comissão formada deverá observar as normas contidas no Decreto nº 14.667, de 03 de novembro de 2009, e demais legislações que regem o sistema de recebimento de bens móveis e semoventes;

Art 5º - A qualquer momento, quando do recebimento de materiais e equipamentos, que exigir notório conhecimento técnico, a Comissão poderá convidar profissionais da área específica para o competente assessoramento e elaboração de parecer técnico e certifico.

Art 6º - Tornar sem efeito, a partir desta data, as determinações editadas em portarias anteriores

com a mesma finalidade;

Art 7º - Esta portaria tem seus efeitos administrativos a partir de 22/03/2010, e se desfaz logo após o término dos trabalhos.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANASecretário de Estado da Administração -
Interino

PORTARIA Nº. 2934/GAB/CGA/SEAD.
Porto Velho, 06 de abril de 2010.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490 datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

RESOLVE:

PRORROGAR por sessenta (60) o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2010 de 22 de fevereiro de 2010, mandado instaurar pela Portaria nº. 1364/GAB/CGA/SEAD de 11 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1429 de 12 de fevereiro de 2010, página 64, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Interino, a contar do dia 22 de abril do ano de 2010. Tudo de conformidade com o Artigo 152 parte final da Lei 8.112/90.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANASecretário de Estado da Administração
Interino

Publique-se

PORTARIA Nº. 2935/GAB/CGA/SEAD.
Porto Velho, 06 de abril de 2010.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490 datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

RESOLVE:

PRORROGAR por sessenta (60) o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2010 de 22 de fevereiro de 2010, mandado instaurar pela Portaria nº. 1367/GAB/CGA/SEAD de 11 de fevereiro de 2010, publicada

no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1429 de 12 de fevereiro de 2010, página 64, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Interino, a contar do dia 22 de abril do ano de 2010. Tudo de conformidade com o Artigo 152 parte final da Lei 8.112/90.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração Interino

Publique-se

PORTARIA Nº. 2936/GAB/CGA/SEAD. Porto Velho, 06 de abril de 2010.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA INTERINO, no uso das atribuições que lhes foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490 datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

RESOLVE:

PRORROGAR por sessenta (60) o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2010 de 22 de fevereiro de 2010, mandado instaurar pela Portaria nº. 1368/GAB/CGA/SEAD de 11 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1429 de 12 de fevereiro de 2010, página 64, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Interino, a contar do dia 22 de abril do ano de 2010. Tudo de conformidade com o Artigo 152 parte final da Lei 8.112/90.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração Interino

Publique-se

EDITAL N. 133/GDRH/SEAD, de 07 de abril de 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos constantes dos autos do Processo Administrativo n. 2201.01474/2009/SEAD, **torna público** o resultado da Prova Prática realizada pelos candidatos ao cargo de Professor Nível 3 – Intérprete Libras do Concurso Público regido pelo Edital n. 002/GDRH/SEAD, de 11 de janeiro de 2010, conforme abaixo:

Cargo: 015 - PROFESSOR NÍVEL 3 - INTÉRPRETE LIBRAS

Vaga: ARIQUEMES

Inscrição	Candidato	Situação
221.050-9	CARMELITA DA SILVA SANTOS	Inapto
223.087-9	MARIA NORMA LOPES SOUZA SILVA	Apto

Cargo: 015 - PROFESSOR NÍVEL 3 - INTÉRPRETE LIBRAS

Vaga: JARU

Inscrição	Candidato	Situação
225.860-9	MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	Inapto
226.151-0	RENATA GRAZIELA BARROS OLIVEIRA	Apto

Cargo: 015 - PROFESSOR NÍVEL 3 - INTÉRPRETE LIBRAS

Vaga: PIMENTA BUENO

Inscrição	Candidato	Situação
220.346-4	MICHELLE AYRES ABREU	Inapto

Cargo: 015 - PROFESSOR NÍVEL 3 - INTÉRPRETE LIBRAS

Vaga: PRIMAVERA DE RONDÔNIA

Inscrição	Candidato	Situação
231.194-1	MEIRE ROSA NUNES DOS SANTOS MORAES	Inapto

Cargo: 015 - PROFESSOR NÍVEL 3 - INTÉRPRETE LIBRAS

Vaga: PORTO VELHO

Inscrição	Candidato	Situação
222.011-3	ALEXANDRANOUEIRAPINHEIRO SCHELL	Inapto
220.616-1	RAFAELA FELIX MENDONÇA PITWAK MACHADO SILVA	Inapto

Porto Velho – RO, 07 de abril de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 131/GDRH/SEAD, DE 7 DE ABRIL DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/01655/2008/SEAD e Portaria n. 3261/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, em cumprimento a ordem judicial, constantes dos autos do Processo Judicial n. 0003255-31.2010.8.22.0000, **convoca** candidato do Concurso Público da Polícia Militar, para realizar matrícula junto a Diretoria de Ensino da Polícia Militar, visando o início do Curso de Formação Básica Policial Militar.

1. O candidato preencherá os formulários constantes do **Anexo I** deste Edital, que estará disponível no local da matrícula, e o entregará no momento da conferência da documentação ao Policial Militar responsável.
2. O candidato deverá atinar para as orientações, constantes dos itens 20, 21 e 22, do Edital n. 257/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, citadas no **Anexo II** deste Edital.
3. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer para a efetivação de sua matrícula na data marcada para sua apresentação.
4. O **Curso de Formação Básica Policial Militar** ocorrerá em **Porto Velho, Ji-Paraná/RO, Cacoal/RO e Vilhena/RO**, sendo a distribuição de vagas conforme quadro abaixo, de acordo com a classificação final na 1ª fase do concurso- (Prova Objetiva + Redação) de acordo com as opções do candidato, enumeradas no requerimento de matrícula, **Anexo I** deste Edital.

Cargo: Policial Militar – Masculino

Local de Matrícula: Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Endereço: Rua Aparício Moraes, 3869, Bairro: Industrial – Porto Velho – RO – CEP: 76801-232.

Inscrição	Candidato	Class.	Data	Hora de Chegada
037.639-6	JACKSON CHEDIAK	20º	Imediata	8h

Porto Velho, 7 de abril de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

ANEXO I – FORMULÁRIOS DE MATRÍCULA – DE/POLÍCIA MILITAR

Nº de inscrição do candidato: _____

Classificação: _____

1. DADOS DO REQUERENTE	
NOME:	
MÃE:	
PAI:	
Naturalidade/UF:	
Data Nasc.:	
CPF:	
RG:	
Órgão Expedidor:	
UF:	Data de expedição:
PASEP nº:	
Título eleitoral	Zona
CNH:	Seção:
Categoria / Vencimento:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	UF:
Telefones:	
2. OPÇÕES DE LOCALIDADE PARA REALIZAR O CFBPM - Ordem de prioridade do candidato. (a seleção será feita de acordo com a classificação final na 1ª fase do concurso - Prova Objetiva + Redação).	
()	Porto Velho
()	Ji-Paraná
()	Vilhena
()	Cacoal
3. Documentos apresentados:	
a. ()	Certificado de Conclusão Ensino Médio ou curso equivalente - original e 3 (três) cópias;
b. ()	Certidão Negativa da Justiça Federal (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;
c. ()	Certidão Negativa Circunstanciada da Justiça Estadual (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos original;
d. ()	Certidão Negativa da Secretaria Estadual de Fazenda - original;
e. ()	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - original;
f. ()	Declaração que não responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar;

g.()	Certidão Negativa de Protestos de Títulos dos Cartórios da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos;
h.()	3 (três) fotos 3X4 recentes;
i.()	Título Eleitoral com comprovante da última votação - original e 3 (três) cópias;
j.()	Certificado de Reservista - original e 3 (três) cópias;
l.()	Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original e 3 (três) cópias;
m.()	Cédula de Identidade - original e 3 (três) cópias;
n.()	Certidão de Nascimento ou Casamento - original e 3 (três) cópias;
o.()	Certidão de Nascimento dos filhos e comprovação de vacinação dos filhos menores de 5 anos - original e 3 (três) cópias;
p.()	PIS ou PASEP - original e 3 (três) cópias, no caso de já ter sido empregado;
q.()	Declaração que não foi demitido a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos (emitida pelo próprio candidato com reconhecimento de firma);
r.()	Carteira Nacional de Habilitação original e 3 (três) cópias, no mínimo na categoria "B" (esta, podendo ser entregue até o último dia do término do Curso de Formação). Observação: No caso da não entrega da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o descrito na letra "r" deste item, o candidato não será incluído no Quadro Efetivo de Servidores Públicos Militares do Estado de Rondônia.
s.()	Comprovante de Residência
t.()	Conta corrente (Banco do Brasil)
u.()	Ficha de Cadastro junto ao setor de pagamento preenchida e assinada

Porto Velho, RO, _____ de _____ 2009.

Requerente

Eu _____ PM RE - _____
 recebi os documentos acima relacionados constantes do item 20 do **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 257/GDRH/SEAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 e EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA N. _____, conforme requerimento devidamente preenchido e assinado pelo requerente, CANDIDATO** **Nº** _____

NOME: _____

Porto Velho, RO, _____ de _____ 2009.

Encarregado

1. Parecer do encarregado pelo recebimento da documentação
De acordo com a análise da documentação apresentada pelo requerente, candidato Nº _____, nome: _____, sou de parecer que o mesmo:

() Atende
() Não atende

Os requisitos exigidos pelo item 20 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 257/GDRH/SEAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 e EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA N. _____ .

Observações:

Porto Velho, RO, _____ de _____ de 2009.

Encarregado

2. DESPACHO DO DIRETOR DE ENSINO:
Após análise das informações constantes neste requerimento e de acordo com o parecer do Chefe da Divisão de Formação, bem como da documentação analisada, decido:
() Proceda-se a matrícula do candidato.
() Não proceda a matrícula do candidato.

Porto Velho, RO, _____ de _____ de 2009.

Diretor de Ensino da PMRO

ANEXO II – CITAÇÃO DOS ITENS 20, 21,e 22, DO EDITAL N. 257/GDRH/SEAD/2008.**ITENS 20, 21 e 22 – EDITAL N. 257/GDRH/SEAD/2008**

...”**20. DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA/POLICIAL MILITAR**
20.1. Os candidatos aprovados e classificados na 1ª etapa do concurso, dentro do número exato de vagas, serão convocados para matrícula no Curso de Formação e deverão apresentar:

- Certificado de Conclusão Ensino Médio ou curso equivalente - original e 3 (três) cópias;
 - Certidão Negativa da Justiça Federal (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;
 - Certidão Negativa Circunstanciada da Justiça Estadual (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos – original;
 - Certidão Negativa da Secretaria Estadual de Fazenda - original;
 - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - original;
 - Declaração que não responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar;
 - Certidão Negativa de Protestos de Títulos dos Cartórios da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos;
 - 3 (três) fotos 3X4 recentes;
 - Título Eleitoral com comprovante da última votação - original e 3 (três) cópias;
 - Certificado de Reservista - original e 3 (três) cópias;
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original e 3 (três) cópias;
 - Cédula de Identidade - original e 3 (três) cópias;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento - original e 3 (três) cópias;
 - Certidão de Nascimento dos filhos e comprovação de vacinação dos filhos menores de 5 anos - original e 3 (três) cópias;
 - PIS ou PASEP - original e 3 (três) cópias, no caso de já ter sido empregado;
 - Declaração que não foi demitido a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos (emitida pelo próprio candidato – com reconhecimento de firma);
 - Carteira Nacional de Habilitação – original e 3 (três) cópias, no mínimo na categoria "B" (esta, podendo ser entregue até o último dia do término do Curso de Formação).
- Observação:** No caso da não entrega da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o descrito na letra "r" deste item, o candidato não será incluído no Quadro Efetivo de Servidores Públicos Militares do Estado de Rondônia.

21. DO CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA/POLICIAL MILITAR

21.1. Os candidatos que entregarem a documentação exigida no item anterior serão matriculados no Curso de Formação Básica Policial Militar, no estabelecimento de ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ocasião em que serão admitidos temporariamente até o término da 2ª etapa do Concurso (Art. 11 do Decreto Lei n. 09-A).

21.2. O tempo de duração previsto para o Curso de Formação é de 10 (dez) meses.

21.3. No caso de não aproveitamento em qualquer das matérias e/ou falta de frequência no Curso de Formação, será o candidato reprovado no concurso e desligado do estabelecimento de ensino (§ 2 do Art. 11 do Decreto Lei n. 09-A).

21.4. Ao término da 2ª etapa do concurso, se aprovado no Curso de Formação, poderá o candidato ser incluído no Quadro de Pessoal da Polícia Militar, em consonância com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia e Legislação em vigor, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seus Regulamentos, podendo ser classificados para servir em qualquer localidade do Estado, conforme a necessidade estabelecida pela política de pessoal da Corporação Policial Militar.

21.5. O Aluno, durante a 2ª etapa do concurso, será regido pelas normas constantes do Manual do Aluno Policial Militar.

22. DA BOLSA REMUNERADA E DO REGIME JURÍDICO

22.1. Os candidatos matriculados nos estabelecimentos de ensino da Corporação Militar serão denominados Alunos Policial Militar e terão, durante a realização do Curso de Formação, a remuneração paga através de Bolsa Especial no valor de R\$ 821,98 (oitocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos).

22.2. O Aluno Policial Militar, ao término da 2ª etapa do concurso, se aprovado no respectivo Curso de Formação, será incluído na Polícia Militar como PM de 3ª Classe.

22.3. A situação funcional do Aluno Policial Militar será regulada em conformidade com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia (Decreto Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982)..."

EDITAL N. 132/GDRH/SEAD, DE 7 DE ABRIL DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Determinação Judicial – Liminar, constante do Mandado de Segurança n. 0003705-71.2010.8.22.0000, convoca para o retorno ao Curso de Formação Básica – 3ª Turma, o candidato do Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, abaixo relacionado:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS.FINAL
106000158	SIDNEI DE ARAUJO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	79

Porto Velho, 7 de abril de 2010.

MOACIR CAETANO SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem possa interessar que, com base nos termos dos artigos 24 e 26 da Lei Federal n. 8.666/93, foi realizada a seguinte contratação com dispensa de licitação: CONTRATANTE: **Governo do Estado de Rondônia**. CONTRATADO: **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB**. OBJETIVO: Prestação de serviços para realização de Concurso Público, visando o provimento de 1.377 vagas, sendo 399 vagas para cargos de nível superior, 848 vagas para cargos de nível médio e 130 vagas para cargo de nível fundamental, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, para atender o Hospital Regional de Cacoal. FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

Porto Velho – RO, 8 de abril de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 135/GDRH/SEAD, DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **VALDIR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/04585/2008/SEAD e Portaria n. 3262/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, para a realização do Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, regido pelo Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, considerando os termos do 069/COEI/SS ADM, de 6 de abril de 2010, divulga o **Resultado do Curso de Formação Básica Bombeiro Militar**, conforme relação abaixo:

Cargo: **BOMBEIRO MILITAR**

Class. CFBBM

Resultado do CFBBM

Class. CFBBM	Candidato	Grau Final	Menção
1º	FRANCILENE GALDINO SOUZA	9,26	"MB"
2º	ALINE MACEDO CHALEGRA	9,11	"MB"
3º	KENNY JACKSON DA SILVA MARCELINO	9,02	"MB"
4º	FABIO ROSSET	8,93	"MB"
5º	GREYCE LUANA DA ROCHA GOMES	8,89	"MB"
6º	IVANILSON LIMA ABREU	8,88	"MB"
7º	ÉRICA DE OLIVEIRA VIANA	8,86	"MB"
8º	JULIO CESAR VIANA DO ALMO	8,85	"MB"
10º	JAILTON PINTO PINHEIRO	8,81	"MB"
11º	JOILSON DANTAS SIQUEIRA SILVA	8,78	"MB"
12º	JEFFERSON RODRIGUES RAMOS	8,76	"MB"
13º	WILLIAN CÉSAR GOMES	8,75	"MB"
14º	ELVIS JACQSON RAMOS	8,74	"MB"
15º	NATALIE PINHEIRO BRAZ	8,73	"MB"
16º	ABNER VALANI DELARMELENA	8,71	"MB"
17º	FABRICIO VIEIRA DE OLIVEIRA	8,68	"MB"
18º	MARIA HICINEIDE SABOIA DA COSTA	8,68	"MB"
19º	TALITA MARREIRO DOS SANTOS	8,67	"MB"
20º	JOANA DAEQUE DA SILVA LEITE	8,67	"MB"
21º	ALESSANDRO BATISTA COSTA	8,67	"MB"
22º	ESDRAS TRAJANO DE ANDRADE	8,67	"MB"
23º	MILLER FELIX DE SOUZA	8,66	"MB"
24º	ANDRÉ BORGES DA SILVA	8,63	"MB"
25º	ADRIANE SOUZA LIMA	8,62	"MB"
26º	VEIMISON FREIRE DA SILVA	8,62	"MB"
27º	EDUARDO JORGE SILVA MELO	8,61	"MB"
28º	ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES DE SOUSA	8,60	"MB"
29º	FLÁVIO MARINHO ROOCHA	8,58	"MB"
30º	TIAGO GOMES DINIZ	8,57	"MB"
31º	RODRIGO MARQUES CORDEIRO	8,55	"MB"
32º	RAFAEL MIRAMAR BEZERRA DE OLIVEIRA	8,53	"MB"
33º	NILMAR ANTUNES DE SOUZA	8,53	"MB"
34º	JEFFERSON SHOCKNESS SOUTO	8,53	"MB"
35º	REINALDO ALVES RIBEIRO	8,53	"MB"
36º	JANE RAMLOW POLEZE	8,52	"MB"
37º	ADRIANO BARROS DA S SOUZA	8,51	"MB"
38º	DEIVED SIMÕES DE SOUZA	8,51	"MB"
39º	JOLIAN INACIO GALDINO	8,51	"MB"
40º	RENATO GONÇALVES DE SOUZA	8,49	"MB"
41º	DANIEL CARLOS C NETO	8,48	"MB"
42º	JESSE DE GOES	8,47	"MB"
43º	ALINE FROTA BISCONSIN	8,46	"MB"
44º	UENDESON DA COSTA RODRIGUES	8,46	"MB"
46º	LUIZ FERNANDO DA SILVA RINQUE	8,45	"MB"
47º	CLOVES S SILVA JUNIOR	8,45	"MB"
48º	CARLOS RAFAEL SI DA SILVA	8,44	"MB"
49º	NICODEMES DIAS CARDOSO	8,43	"MB"
50º	PEDRO TIAGO DA SILVA OLIVEIRA	8,43	"MB"
51º	AURO JUNIOR CAVATTI COELHO	8,43	"MB"
52º	RAFAEL BAÚ	8,43	"MB"
53º	CLEITON M GOMES FARIAS	8,42	"MB"
54º	LUIZ JOAQUIM DE SOUZA JUNIOR	8,40	"MB"
55º	NASSER ULISSES G. MONTEIRO	8,40	"MB"
56º	PAULO ROBERTO SILVA	8,39	"MB"
57º	VALDIR ROGERIO DE SOUZA VENSON	8,39	"MB"
58º	GLEISON WCHÔA CARNEIRO	8,38	"MB"
59º	CAMILO SANTOS	8,37	"MB"
60º	ELIEL SOARES CAETANO	8,36	"MB"
61º	FABRÍCIO JOSÉ FAGUNDES	8,35	"MB"
62º	DANIEL FERNANDO BASTOS DE FREITAS	8,34	"MB"
63º	JULIANO SCHMITZ ESTEVÃO REBÊLO	8,32	"MB"
64º	DIEGO ROBERTO SILVA	8,31	"MB"
65º	ALAN R DO NASCIMENTO	8,30	"MB"
66º	WILLIAN JOSIEL LIMA BESSA	8,30	"MB"
67º	MARCOS ANTÔNIO MARQUES JÚNIOR	8,30	"MB"
68º	CADMO VINICIUS R DE OLIVEIRA	8,30	"MB"
69º	JONATAS LUIZ DA SILVA SALES	8,30	"MB"
70º	JONAS DE OLIVEIRA BATISTA	8,30	"MB"
71º	DÊNIS DE PAULA ARAUJO	8,28	"MB"
72º	ELLENJONHENE S RODRIGUES	8,28	"MB"
73º	WELLITON REPISO BURGARELLI	8,28	"MB"
74º	ISMAEL DE SOUZA LIMA	8,26	"MB"
75º	ROBERTO BASSI SASSAMOTO	8,26	"MB"
76º	RONALDO ALVES DOS SANTOS	8,26	"MB"
77º	ELINEI GONZAGA DE PAULA	8,25	"MB"
78º	YURI BRITO DA SILVEIRA SEUBERT	8,25	"MB"
79º	MARCIA SALES C SANTOS	8,24	"B"
80º	LUCAS RODRIGUES HERRERO	8,24	"B"
81º	ELINE CAPELINI PINHEIRO	8,23	"B"
82º	ANDRÉ LUIZ REIS P DA SILVA	8,23	"B"
83º	JULIANE SARAIVA REIS DAS NEVES	8,20	"B"
84º	MAGNO WUDARSKI DE SOUZA	8,20	"B"
85º	ADRIANO ANTÔNIO ANGELO	8,19	"B"
86º	DENIS CLEDSON VALCI	8,18	"B"
87º	CLAUDIO R MORAES DE SOUZA	8,17	"B"
88º	VILMAR FLAVIO SIMOES	8,17	"B"
89º	TIAGO BARBOSA DE ARAÚJO	8,16	"B"
90º	JULIANO PEREIRA DE MIRANDA	8,15	"B"

91º	TIAGO MAIA PICHEK	8,15	"B"	Aprovado
92º	FÁBIO OSMIR BRAMBILLA	8,14	"B"	Aprovado
94º	PAULO ROBERTO RESKY DA CRUZ	8,14	"B"	Aprovado
95º	JEFFERSON MARTINS BENTO	8,13	"B"	Aprovado
96º	FLORENTINO RODRIGUES CORREA NETO	8,12	"B"	Aprovado
97º	RENAN NASCIMENTO SOUSA	8,11	"B"	Aprovado
98º	ODAIR MENDES	8,10	"B"	Aprovado
99º	MAIQUE GONÇALVES LOBATO	8,09	"B"	Aprovado
100º	THIAGO MARTINS BOTELHO	8,09	"B"	Aprovado
101º	WILLIAN VIEIRA DE ANDRADE	8,09	"B"	Aprovado
102º	GENIVAL RIBEIRO LACERDA	8,08	"B"	Aprovado
103º	VANDERSON DA SILVA ARCANJO	8,06	"B"	Aprovado
104º	PLÍNIO MARTINS BOTELHO	8,05	"B"	Aprovado
105º	ANDERSON DE S DA SILVA	8,04	"B"	Aprovado
106º	BRUNO MOREIRA DE SOUZA	8,04	"B"	Aprovado
107º	ADRIANO DE ALMEIDA PEREIRA	8,04	"B"	Aprovado
108º	JOEL FAGNER GANGUSSU ROCHA	8,03	"B"	Aprovado
109º	THAISON RENDRIG GIMENEZ DOS SANTOS	8,02	"B"	Aprovado
110º	MAIARA NEVES CERQUEIRA DUMMER	8,02	"B"	Aprovado
111º	RENATO BRUNO REBOUÇAS SOUZA CASTRO	8,02	"B"	Aprovado
112º	SERGIO DE OLIVEIRA	8,02	"B"	Aprovado
113º	LINO NERY INFANTE	8,00	"B"	Aprovado
114º	NAGESSON SANDERS GOMES	7,99	"B"	Aprovado
115º	MARCOS AUGUSTO SOUZA SIQUEIRA	7,99	"B"	Aprovado
116º	GLEDSON MARCELL DE ALMEIDA	7,98	"B"	Aprovado
117º	DAVI DECASTRO FURTADO	7,93	"B"	Aprovado
118º	DIOGO JOSE DA S MORAES	7,91	"B"	Aprovado
119º	GENILSON LIMA RIBEIRO	7,91	"B"	Aprovado
120º	JOHNNI LOPES PEREIRA	7,91	"B"	Aprovado
121º	WESLEY DE CASTRO NASCIMENTO	7,90	"B"	Aprovado
122º	HEBSON ALVINO SOARES	7,90	"B"	Aprovado
123º	WAGNER BARBOSA DOS SANTOS	7,89	"B"	Aprovado
125º	CASSIANO RALEI C A SANTOS	7,89	"B"	Aprovado
126º	ESLEANDRO GUIMARÃES LEÃO	7,88	"B"	Aprovado
127º	RODRIGO DE JESUS DE SOUSA	7,85	"B"	Aprovado
128º	TAIS QUERIMA DOS SANTOS	7,84	"B"	Aprovado
129º	DANIEL MACIEL BAPTISTA	7,79	"B"	Aprovado
130º	EUCLIDES SANTANA DE SOUZA	7,76	"B"	Aprovado
132º	CASSIO JOSE DE F CASTRO	7,75	"B"	Aprovado
133º	CARLOS ALBERTO S TAPAJOS	7,75	"B"	Aprovado
134º	MARCELO LOPES DE CARVALHO	7,74	"B"	Aprovado
135º	HENDRYCKS BOTELHO CAHU	7,74	"B"	Aprovado
136º	EDUARDO DOS SANTOS SILVA	7,71	"B"	Aprovado
137º	CLEYSON COSTA CUNHA	7,67	"B"	Aprovado
138º	LAI S RODRIGUES DOS SANTOS	7,66	"B"	Aprovado
139º	ROBSON RAMOS DE SOUZA SILVA	7,65	"B"	Aprovado
140º	LAILSON APARECIDO DA SILVA	7,64	"B"	Aprovado
141º	FRANKLIN SOARES RODRIGUES	7,62	"B"	Aprovado
142º	SERGIO MAGNO DOS SANTOS SOUSA	7,60	"B"	Aprovado
143º	MARCELO VALGEAN DE O. ALMEIDA	7,56	"B"	Aprovado
144º	JANILSON PACHECO AUGUSTO	7,52	"B"	Aprovado
145º	RODRIGO VARGAS DO NASCIMENTO	7,49	"B"	Aprovado
146º	ATOS PEREIRA DE MESQUITA	7,40	"B"	Aprovado
147º	RUBERVAL ESCARMANHANI DECURCIO	7,38	"B"	Aprovado
148º	VALDEIR DE OLIVEIRA LIMA	7,36	"B"	Aprovado

Alunos desligados do Curso de Formação Bombeiro Militar, a pedido.

Cargo: **BOMBEIRO MILITAR**

Inscrição	Candidato	Resultado do CFBBM
104.155-0	ADRIANA CRISTINA LEITE	Desligado
104.207-6	ALLA DE SOUZA GOMES	Desligado
100.110-8	ÁLVARO LEITE DE MORAES	Desligado
102.138-9	ANTONIO EDSOM DOS SANTOS	Desligado
104.718-3	AUGUSTO TABALIPA MONTEIRO LOBATO	Desligado
100.655-0	BRUNO EDUARDO SANT ANA SILVA	Desligado
105.081-8	EDER KUTICOSKI	Desligado
080.086-4	ERASMO BANDEIRA DA SILVA JUNIOR	Desligado
102.088-9	FELIPE BERNARDO VITAL	Desligado
130.338-4	ILDEFONSO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	Desligado
101.711-0	JONH RICHARD CONSTANTINO	Desligado
104.846-5	JOSE CASSIANO GOIS DE FREITAS	Desligado
130.519-0	MARCOS PAULO MIRANDA MOREIRA	Desligado
080.970-5	PAMELA LIVES LIMA DOS SANTOS	Desligado
106.049-0	RENAN DIEGO REBOUÇAS SOUZA CASTRO	Desligado
102.616-0	RODRIGO SANTOS SILVA	Desligado
100.833-1	THOMAZ BERNARDO NETO	Desligado
101.564-8	WELLINGTON FERREIRA DE MORAIS	Desligado

Alunos matriculados por Determinação Judicial – Sub Juice.

Cargo: **BOMBEIRO MILITAR**

Class. CFBBM	Candidato	Grau Final	Menção	Resultado do CFBBM
9º	FABIO MARTINS DE PAULA	8,82	"MB"	Aprovado
93º	RENAN SOTERO BUENO AIRIS	8,14	"B"	Aprovado
124º	JOAO BOSCO GONÇALVES DO NASCIMENTO	7,89	"B"	Aprovado

Alunos oriundos do Concurso Público, 196/CGRH/SEPLAD, de 25 de agosto de 2005, matriculada por Determinação Judicial.

Cargo: **BOMBEIRO MILITAR**

Class. CFBBM	Candidato	Grau Final	Menção	Resultado do CFBBM
45º	JOSÉ VALDECI COSTA	8,45	"MB"	Aprovado
131º	MARJORTE BARBOSA LIMA	7,75	"B"	Aprovado

Alunos matriculados que trancaram matrícula no CFBBM, conforme alínea "b" do subitem "12.10" do item "12" da Norma Reguladora do Curso de Formação Bombeiro Militar do CBMRO.

Cargo: **BOMBEIRO MILITAR**

Inscrição	Candidato	Resultado do CFBBM
106.158-5	MARCIO TEIXEIRA DOS SANTOS	Matrícula trancada
104.865-1	OTONIEL DA SILVA CAVALCANTE FILHO	Matrícula trancada
104.599-7	RAMIRES ANDRADE DE JESUS	Matrícula trancada

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1214 /SEAD 4 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 039/2010/NAM/NRH/ SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª DAS VITÓRIAS SANTOS	300051076	8

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1215 /SEAD 4 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 039/2010/NAM/NRH/ SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de abril/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª DAS VITÓRIAS SANTOS	300051076	35

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1216 /SEAD 4 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 039/2010/NAM/NRH/ SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de agosto/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 SILVÂNIE PATRÍCIA DOS SANTOS	300085842	33

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1217 /SEAD 4 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 039/2010/NAM/NRH/ SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADSON KLEBER SANTOS MUNIZ	300039121	38
2 EDILSON PEREIRA BORGES	300086191	8
3 GILCIMAR BERMOND RUEZZENE	300090764	8
4 GILMAR FERREIRA LEITE	300038162	38
5 GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR	300051121	28
6 IARA COUTO FERRAZ	300027006	8
7 JOAO PAULO ADAMS	300089636	26
8 JUSSARA ALLES	300027863	20
9 KARINA RAMOS COSTA PERIM	300085696	16
10 LANNY MICHELE MARTINS ZAHN	300046294	36
11 Mª DE FÁTIMA SANTOS	300030447	38
12 SILVÂNIE PATRÍCIA DOS SANTOS	300085842	27

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1218 /SEAD 4 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 039/2010/NAM/NRH/ SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de novembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ABIGAIR CAMPOS FONTES	300050910	40
2 ADAUTO METRAN DE OLIVEIRA	300085795	38
3 ADELAIDE MA DOS SANTOS PEREIRA MAGALHAES	300019752	40
4 ANTONIO CABIANCHI	300009642	12
5 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	300020580	16
6 CARLOS ALBERTO NORMANDO	300050608	40
7 CRISTINA FABIOLA DE SOUZA VASCONCELOS	300085984	20
8 DANIELA RODRIGUES MARTINS	300022835	20
9 EDILANE ANDREIA RODRIGUES	300080143	40
10 FRANCISCO DE ASSIS HOTONG SIQUEIRA	300013665	40
11 GILCIMAR BERMOND RUEZZENE	300090764	26
12 GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR	300051121	32
13 INACIA DAMASCENO LIMA	300006329	40
14 IRLENE DA GRACA PEGO	300018821	10
15 JOSE STOFEL	300026684	17
16 JOSIRENE ZALENSKI DE SIQUEIRA CARVALHO	300028105	14
17 JUSCELINA LOPES PINHEIRO	300019615	20
18 JUSSARA ALLES	300027863	40
19 LANNY MICHELE MARTINS ZAHN	300046294	40
20 MARCELA RABELO	300085809	16
21 MARCELO DAMASCENO DA SILVA	300028112	12
22 MARCIA CRISTINA PANCIERI SILVA	300026724	40
23 MARCILENE GASPAR	300088868	16
24 Mª FÁTIMA DE OLIVEIRA	300020822	40
25 Mª INEZ ORTEGA RODELINI	300051544	32
26 NANCELIA OLIVEIRA ALCURE HENRIQUE	3000025348	9
27 ROSA Mª SAMSEL	300085978	22
28 ROSELI ROSA NOGUEIRA	300036564	14
29 SILVÂNIE PATRÍCIA DOS SANTOS	300085842	36
30 SILVIO ADRIANO BEZERRA DA SILVA	300026759	4
31 SONIA Mª SILVA DOS SANTOS	300039388	10
32 SONIA Mª TENORIO FERREIRA	300024318	5
33 SUENIA DE SOUZA MEDEIROS	300025356	22
34 VALNETE MARCELINO PACHECO PINHEIRO	3000051497	40
35 ZULEIDE RAMOS DA SILVA	300019197	38

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1219 /SEAD 4 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 039/2010/NAM/NRH/ SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de dezembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADAUTO METRAN DE OLIVEIRA	300085795	18
2 ADELAIDE MA DOS SANTOS PEREIRA MAGALHAES	300019752	20
3 ADENICE PEREIRA DA SILVEIRA	300036589	40
4 ADENICE PEREIRA DA SILVEIRA	300036589	42
5 ADRIANA LEMES	300025747	42
6 ADRIANA MARQUES RAMOS	300063133	42
7 AIRTON DE SOUSA MARINHO	300058035	34
8 ALCILENE ALVES DE ALMEIDA	300081373	40
9 ALTAIR ANDRE DOS SANTOS	300051231	12
10 ALTINA FRANCISCA DOS SANTOS	300005150	21
11 ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA	300091749	28
12 ANGELA APARECIDA DE MATOS DIAS	300013960	42
13 ANGELICA MEDEIROS SANTOS	300027570	13
14 ANTONIO CABIANCHI	300009642	21
15 ANTONIO CARLOS RUDNIK	300020196	20
16 ANTONIO FERNANDO CIRILO DA MOTA	300019934	40
17 ANTONIO JESUS DA ROZ	300026749	34
18 ANTONIO JOAO DE FARIAS	300051303	16
19 AURIACATANE KISCHENER	300010239	42
20 AURINEIDE ALENCAR	300019653	34
21 BLANDINA Mª SIMAO	300062097	32
22 CARLOS VINICIUS DE MELLO BONFIM	300087495	27
23 CELIO ANJO TEIXEIRA DA SILVA	300020656	28
24 CICERA BEZERRA DA SILVA	300019622	19
25 CLAUDIA JUSTUS TORRES PEREIRA	300080278	42
26 CLEIDEMARA OLIVEIRA DOS SANTOS	300079352	24
27 DEBORA CRISTINA KAYSER	300023314	8
28 EDIGLEIDA SILVA CUNHA	300037671	15
29 EDILANE ANDREIA RODRIGUES	300080143	36
30 EDIMA DE PRAGA CORDEIRO	300015328	15
31 EDIMAR ROCHA VIEIRA	300025925	15
32 ELAINE APARECIDA ALMEIDA SENA	300063451	14
33 ELEA WILL DE ARAUJO	300019116	12
34 ELENILDE DE OLIVEIRA NUNES	300089877	8
35 ELIANE DE SILVA	300026729	20
36 ELIANE FRANCO DE MORAES	300023492	28
37 ELIANE Mª BRANDAO	300080506	30
38 ELIAS DANTAS DA SILVA	300091905	5
39 ELIAS LUCIANO DE LIMA	300051491	42
40 EMILIA ELIZA MEDEIROS	300024333	14
41 ENI GREGORIO DE OLIVEIRA	300026554	6
42 ERICSON SILVA DE OLIVEIRA	300085601	16
43 EVANI TRESSMANN PITTELKOW	300027273	28
44 EZIO FERREIRA DE LIMA	300051203	30
45 FABIO ANTONIO DA GRACA	300058237	4
46 FÁTIMA CRISTINA PRINCEPI DE LIMA	300025590	16
47 FLEUKES FORNAZIERI DE OLIVEIRA	300086628	16
48 FRANCISCO ALVES	300005194	11
49 FRANCISCO DE ASSIS HOTONG SIQUEIRA	300013665	38
50 FRANCISCO DURANS TEIXEIRA	300038304	34
51 GERSON SOARES DA COSTA	300008666	38
52 GESSIMONIA FELICIANO DE ASSIS	300027002	36
53 GILCIMAR BERMOND RUEZZENE	300090764	12
54 GILMARIO DE SOUZA FRANCA	300081582	20
55 GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR	300051121	36
56 GISELE GUALBERTO BIANQUINI	300085610	32
57 GISELE RENATA DE CASTRO	300050831	22
58 GLAUCYAPAES SALLES	300089020	15
59 ICLÉIA PAULINO PEDRO	300084406	38
60 ILCIVAN COELHO DA SILVA MARTINS	300018822	18
61 IRES KRUGER	300023497	39
62 IRINEU SEIDEL	300086035	20
63 IRLENE DA GRACA PEGO	300018821	10
64 ISRAEL LEITE DA SILVA	300027670	42

65	IVANILDE RAMOS BRUM	300013281	20
66	IVANY CORREIA COELHO	300027699	40
67	IZIDORO SENTCHUK	300025004	10
68	JACIRA PIVETTA DE LIMA	300085575	28
69	JANETE MARTINS CANTO	300054874	14
70	JANETE ROCHA SEVERO	300023599	16
71	JENICE NEVES DOS SANTOS	300050651	42
72	JOAO DOMINGOS DE SOUZA FILHO	300035317	16
73	JOAO MOREIRA RODRIGUES	300015859	17
74	JOELIZA LAMARAO BEZERRA	300080553	20
75	JOSE CARLOS GANDA	300051415	42
76	JOSE CLAUDIO BAYER	300008661	42
77	JOSELI ONOFRE PEREIRA	300056995	24
78	JOSILMA RABELO FERNANDES	300013682	42
79	JOSIRENE ZALENSKI DE SIQUEIRA CARVALHO	300028105	20
80	JOYCE MOTA SEREJO	300002517	30
81	JULIANA PAULA GONCALVES	300085586	31
82	JUNIOR CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	300087074	20
83	JUSSARA PEREIRA DE SANTANA PAULA	300036490	32
84	JUSSILENE SANTANA DOS SANTOS HOFFMANN	300080276	32
85	KARINA RAMOS COSTA PERIM	300085696	9
86	KATIA CYLENE RIBEIRO	300063754	40
87	KELLEN CRISTINA CAVALCANTE MARTINS	300063205	34
88	LANNY MICHELE MARTINS ZAHN	300046294	42
89	LEILA MARTINS	300086001	36
90	LIZELE APARECIDA NAVES BARBOSA	300014051	28
91	LOURDES APARECIDA TOSE	300079388	14
92	LOVANI LORRAINE FUCKS	300051243	36
93	LUCIANA BEZERRA DOS SANTOS OLIVEIRA	300028461	40
94	LUCIENE SILVA CRUZ	300015875	34
95	LUCIMAR DE SOUZA	300015419	8
96	MARCELA RABELO	300085809	11
97	MARCIA BARBOSA DA CUNHA FREITAS	300090030	40
98	MARCIA BAY	300035403	7
99	MARCIA CRISTINA PANCIERI SILVA	300026724	34
100	MARCIA INES VIAL BARBOSA	300025973	42
101	MARCILENE FELIX DE JESUS	300085573	40
102	Mª BENEDITA SILVA RODRIGUES	300015910	28
103	Mª BRITTO ANUNCIACAO	300026891	40
104	Mª CATIA SARAIVA DOS SANTOS	300003382	40
105	Mª CLEDIONORA TAVARES	300027493	40
106	Mª CONCEICAO DA SILVA DOS SANTOS	300010060	27
107	Mª DE FATIMA BARBOSA DIAS	300006080	24
108	Mª DE LOURDES DENICOLIS DOS REIS	300013088	30
109	Mª FATIMA DE OLIVEIRA	300020822	32
110	Mª GORETE LARA	300014049	36
111	Mª HELENA DE SOUZA	300027357	42
112	Mª JOSE CANDIDA DA SILVA	300013607	40
113	Mª LUCIA GORZA CAMPANA	300009739	28
114	Mª TEREZINHA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	300025836	12
115	MARINA JUSTINIANA DA COSTA	300026981	42
116	MARINALVA JOAQUIM FERNANDES	300005090	27
117	MASSAO KAWASAKI	300008494	18
118	MELINA SILVA TONINI	300085788	8
119	MIGUEL GOMES COSTA	300023280	34
120	MISAELE MESQUITA DA SILVA	300080547	20
121	NAIDE APARECIDA COGO	300023430	30
122	NANCELIA OLIVEIRA ALCURE HENRIQUE	300025348	9
123	NARA LUCIA DE SOUSA SOARES	300085773	13
124	NEUZA PEREIRA DE ALCANTARA ALMEIDA	300014047	24
125	NILEIDJA Mª SILVA	300014543	40
126	ODETE BRITO DOS SANTOS	300010827	42
127	ODETE PAULUS MORAES	300020504	42
128	OLGAMª DAMOTA	300051190	28
129	ORLENINA FERRAZ DE LIMA	300027042	24
130	OSALIA DO SOCORRO COSTA	300013645	40
131	PAULO ALVES DE LIMA	300087396	42
132	PAULO DE TARSO NUNES DA SILVA COSTA	300020402	42
133	PAULO LANI CAMPOI	300085587	20
134	RAIDE TROVO MARTINS DA SILVA	300011608	22
135	REGIANY ASSUNCAO MEDEIROS	300050695	31
136	REGINALDO GABRECHT KUMM	300091878	22
137	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA	300085992	20
138	RENATO LUTERIO DOS SANTOS	300013016	16
139	ROMEU IMIDIO DA SILVA	300023308	34
140	ROSA Mª DE LIMA RIBEIRO	300046243	40
141	ROSANA SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS	300020682	32
142	ROSELI ROCHA DE SOUZA MEDEIROS	300028450	42
143	ROSIANE CARREIRO	300027703	42
144	ROSIANE RIBAS DE SOUZA	300028118	28
145	ROSIMARI HOFFMANN	300086973	32
146	RUTH GOMES ESTRADA DE ASSIS	300016644	38
147	SANDRA MARTINS DE LIMA	300058449	6
148	SEBASTIAO RODRIGUES PEGO	300016675	22
149	SIDNEY FRANCISCO DE SOUZA	300027547	20
150	SILVANIA PATRICIA DOS SANTOS	300085842	16

151	SONIA Mª SILVA DOS SANTOS	300039388	10
152	SONIA Mª TENORIO FERREIRA	300024318	21
153	SUELI PACHECO CASSIMIRO	300063268	30
154	SUENIA DE SOUZA MEDEIROS	300025356	33
155	SUENIA Mª GOMES DE MEDEIROS	300019337	15
156	TEREZINHA DE FATIMA ALVES MEIRA	300019917	16
157	VALDICLEIA MIRANDA SARAT	300046451	40
158	VALNETE MARCELINO PACHECO PINHEIRO	3000051497	30
159	VALNEY DOS SANTOS PASSOS	300039380	32
160	VALTEIZA DA COSTA SOUZA	300027048	36
161	VANDERSON FONSECA VIANA	300085838	12
162	VANESSA MUNIZ DE SOUZA	300028606	36
163	VERONICA GONCALVES	300046271	30
164	WILLIAM CRISTIAN DA SILVA PIZZAI	300080549	20

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1324 /SEAD 8 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 144/2010/DAF/SEDUC, **R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de dezembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª DONAZELTI DA SILVA	300014720	32

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 1325 /SEAD 8 DE
FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 084/NRH/GAB/SEDUC/2010, **R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 DULCINEIA ALVES DE ARAUJO	300013823	32
2 ELIEANI BARBOSA DOS SANTOS	300013339	32
3 LELIA REGINA DE OLIVEIRA	300002167	32
4 LORECI PAIVA SILVEIRA	300002528	32
5 Mª ARGENTORA PEREIRA CAVALCANTE	300024719	32
6 Mª TEREZA GORGULHO	300015531	32
7 RAIMUNDA LUCAS CABRAL	300008187	32

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 883 /SEAD 29 DE JANEIRO
DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 006/EDV/GGRH/SEAD/2010, **R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ANA KATIADOS SANTOS MELO	300009482	40
2 APARECIDA ADRIANA P. DA SILVA	300002374	40
3 FRANCISCA DE SOUZA HILORCA	300002469	40
4 Mª ALDENIR F. DE LIMA	300043638	40
5 Mª AUXILIADORA V. DE CARVALHO	300008544	40
6 MARLEIDE CORDULA DE OLIVEIRA	300015040	20
7 ROSELIA ALVES DE QUEIROZ	300003009	40
8 VERA LUCIA DE OLIVEIRA CASTRO	300021893	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 884 /SEAD 29 DE JANEIRO
DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 003/Protocolo/SEAD/2010, **R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ASTROGILDO AMORIM	300009385	40
2 Mª AMELIA MUNIZ BEZERRA	300015172	40
3 SOLANIA LIMA DA SILVA	300014893	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 885 /SEAD 29 DE JANEIRO
DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 003/Protocolo/SEAD/2010, **R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 FLENGER MONTEIRO DA SILVA	300000144	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 886 /SEAD 29 DE JANEIRO
DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 06/GAPF/SEAD/2010, **R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 DOMINGOS SAVIO DE CARVALHO	300064679	40
2 ROSELIA SOARES DO NASCIMENTO	300036375	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 887 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 06/GAPF/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 LUCIMAR D. F. FRANÇA	300034333	40
2 Mª DO PERPETUO SOCORRO DOS S. VIDAL	300002297	40
3 Mª DAS LUZES I. DA SILVA	300043500	22

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 888 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 88/SAS/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 SOLANGE NOGUEIRA PASSOS	300033511	40
2 FRANCISCA COSME DA SILVA	300014903	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 890 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 16/ECP/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALDENIR VARGAS VIANA	300015693	40
2 ALICE Mª PINTO DE SÁ	300015087	40
3 DARCY DE OLIVEIRA SALES	300044092	40
4 DORALICE DA SILVA MAIA	300002875	28
5 ECILEIDE GOMES SILVA	300014875	40
6 ELIZETE CASTRO DE AQUILA	300044091	26
7 FATIMA MORAES O DA FONSECA	300001810	40
8 FILOMENA PATRICIA F. BUSSON	300034257	40
9 GIANETE Mª PEREIRA DA SILVA	300034335	40
10 INES GUIMARAES D. DA SILVA	300015694	40
11 INEZ BATISTA TEIXEIRA	300014871	32
12 LIBERDADE NOGUEIRA DOS SANTOS	300008985	34
13 LILIAN MEIRE SOARES	300015003	40
14 LUIZA HELENA NEVES DE OLIVEIRA	300003068	40
15 Mª DA CONCEIÇÃO DA C. JEZINI	300014934	40
16 Mª DE FATIMA DE SOUZA	300043927	40
17 Mª ELIZABETH DE C. DA SILVA	300015038	40
18 Mª FRANCISCO BRITO	300014788	40
19 Mª ROSINETE R. PICAÇO	300015027	40
20 Mª SUELI PEREIRA DOS SANTOS	300009804	40
21 MARLI MARTINS SOUSA	300015037	20

22 PETRONILIA ALVES PEREIRA	300004250	40
23 OSISVALDO ALVES DE JESUS	300008015	40
24 SAVIO FABIAN R. COSTA	300011052	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 891 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 16/ECP/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 FRANCISCO ALEXANDRE ALVES	300036276	40
2 NUBIA DE SÁ ANDRADE	300031059	40
3 OTO NELSON DA SILVA CAVALCANTE	300000439	40
4 OZIOSMUNDO DE JESUS	300000143	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 902 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 39/GDRH/SEAD/2010,

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ADEMAR JOTA DIAS RODRIGUES	300000215	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 903 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 39/GDRH/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 DEBORA MARLUCIA DA C. CAVALCANTE	300007050	40
2 DARLEY PINTO ALCANTARA REIS	300016090	40
3 ELIANE VEIGA DE ALMEIDA	300015458	40
4 LUZENIRA DOS SANTOS BEZERRA	300011051	40
5 SOCORRO Mª DOS SANTOS SILVA	300015101	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 904 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 70/NCSR/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de Janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADRIANA GOMES DA SILVA	300024367	40
2 ILCE SANTOS AMOTA	300043933	40
3 JORGE HENRIQUE M. ESTRELA	300034018	10
4 MANOELA TOLEDO GUSMÁN	300030576	10
5 Mª LUCILENE DE OLIVEIRA	300015581	40
6 Mª APARECIDA PEREIRA	300014794	12
7 LINDALVA GOMES DA SILVA	300014870	40
8 TELMA DA SILVA RAMOS	300016161	14
9 MARA LUCIA C. NASCIMENTO	300044111	10

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 905 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 70/NCSR/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 AREADINA TEREZINHA L. DE MELO	300062753	40
2 ROSEMILDA DA SILVARIIBEIRO	300049524	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 969 /SEAD 1 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 18/EPI/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 DOMINGOS RAIMUNDO N. VIEIRA	300044147	40
2 ERECIDLA PEREIRA DA SILVA	300009498	40
3 Mª JOSE P. DO NASCIMENTO	30003049	10
4 MAURY LEITE CABRAL	300014947	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 996 /SEAD 1 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 005/EF/GGRH/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 AURENILDO SOUZA ARAUJO	300011436	40
2 Mª DAS DORES R. FERREIRA	300004537	40
3 ODALINA NOGUEIRA LEITE	300001867	40
4 ROSANGELA DE OLIVEIRA BARROS	300044170	40
5 TANIA REGINA ALVES DOS SANTOS	300008162	13
6 VANUBIA ISABEL DE L. SILVA	300001802	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 997 /SEAD 1 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 005/EF/GGRH/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 OLDEMIR BERNARDO DA ROCHA	300042397	40
2 PALMIRA NUNES M. NETA	300000434	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 998 /SEAD 1 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 006/2010/CPADS/SEAD/RO,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, Defesa e Cidadania, exercendo suas atividades na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 JUDITH DE SOUZA MOURA	300000917	20
2 RAIMUNDO FRANÇA DO SACRAMENTO	300067383	20
3 RAIMUNDO NONATO P. DA SILVA	300001112	20
4 ANTONIO BRAGA DIAS	300084452	20

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 999 /SEAD 1 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 007/2010/CPADS/SEAD/RO,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALMIRO CERQUEIRA DE LIRA	300036124	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1064 /SEAD 2 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 47/GGRH/SEAD/RO,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1. ALUIZIO DOS SANTOS L. JUNIOR	300015078	40
2. DIRCE IDIZORO DA SILVA	300016157	40
3. JANE MARY INACIO	300016151	14
4. MARIO DE SOUZA CRUZ	300020064	40
5. NEUDES CAMPOS LIMA	300006563	40
6. SELMA LILIAN F. DE MENEZES	300001592	14
7. TEREZA G. DE OLIVEIRA	300001815	40
8. SHIRLEY CAMPOS BARBOSA	300016093	40
9. LAURA MIGUEL DE LIMA	300008243	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1065 /SEAD 2 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 47/GGRH/SEAD/RO,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1. Mª ODACI BELARMINO	300000691	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1066 /SEAD 2 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 21/ASSESSORIA TÉCNICA/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MANOEL OLAVO C. ALVES	300044123	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1067 /SEAD 2 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 21/ASSESSORIA TÉCNICA/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 EDER ANTONIO UCHOA MATOS	300000466	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1080 /SEAD 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 26/NUPEM/GAB/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ELIAS RODRIGUES	300016233	40
2 NEILA MARIA R. DE QUEIROZ	300001402	40
3 ELANE SOCORRO SOARES	300015142	20
4 SUELY BICO BELO	300014917	40
5 HELENA R. DE A PEREIRA	300015580	40
6 ELIANA FRANCISCA SOARES	300015141	20
7 Mª AUXILIADORA C. PASSOS	300030561	40
8 SANDRA REGINA DE O BRITO	300008213	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1081 /SEAD 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 26/NUPEM/GAB/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 EUDE PACHECO DASILVA	300001098	30

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1085 /SEAD 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 16/GAFP/FOPAG/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ALCIDES BENTES RAMOS	300002927	40
2 ANA FRANCISCA XIMENES DIAS	300014912	40
3 CLARILUCY NERY DAS CHAGAS	300043583	40
4 CLARINDA DE JESUS LEITE	300033625	10
5 EDILEUZA RIBEIRO L. DA SILVA	300002706	40
6 EDINO DUARTE DA SILVA	300002980	40
7 IRENILSON NERIZ MELO	300014935	40
8 JOAQUIM MIGUEL DE LIMA	300001974	40
9 JOSE RAIMUNDO RORFANIDES	300001791	40
10 JULIA MENDES DE SOUZA	300046348	10
11 MARCOS ANTONIO DOS S. MARQUES	300008520	40
12 Mª NUNES DE M. LOPES	300019861	40
13 MARLENE MACHADO MELO	300002654	40
14 RAIMUNDA ALVES DA SILVA	300009809	40
15 ROBERTO MARCELO PONTES	300009588	40
16 URACY HITZSCHIKI DOS REIS	300024476	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1086 /SEAD 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 16/GAFP/FOPAG/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MARCIA VARGAS LARA	300014957	40
2 LINDALVA GONÇALVES CARDOSO	300041071	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1087 /SEAD 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 16/GAFP/FOPAG/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ILZA MARIA VASQUES LOPES	300014908	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1088 /SEAD 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 16/GAFP/FOPAG/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 NELY LOPES FERREIRA	300014887	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1089 /SEAD 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 16/GAFP/FOPAG/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 FRANCISCA VIANA P. MAIA	300000756	40
2 JASPE LUIZ DOS SANTOS	300000124	40
3 JOAO BOSCO C. DE SOUZA	300000850	40
4 Mª ROSA LESSA RODRIGUES	300078210	40
5 PAULO CELSO P. DE ALMEIDA	300000472	40
6 PALMIRA FERREIRA CAMPOS	300031056	40
7 RAIMUNDO NONATO DE FREITAS	300000783	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1222 /SEAD DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de

14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 31/GAF/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALONSO RAMOS DE BRITO	300039840	37
2 EDER DANTAS SANTOS	300062949	35
3 Mª DA GLORIA DE SOUZA	300030545	34
4 MARLUCE ANTONIA DE MEDEIROS	300000150	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1223 /SEAD DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 31/GAF/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ANA ROSA DE LIMA	300044384	36
2 ANTONIO JOACY M. DA SILVA	300044319	32
3 ELSON PEREIRA DA SILVA	300044155	40
4 FRANCISCA RAMOS DE SOUZA	300043913	26
5 FRANCISCO BARROSO DA SILVA	300043716	32
6 FRANCISCA LENICEA F. LIMA	300044315	38
7 FRANCISCO RODRIGUES PINTO	300001937	35
8 GEORGINA SOARES DE ALMEIDA	300043534	19
9 JAILSON RAMALHO FERREIRA	300007141	40
10 LICURGO FULGENCIO PINHEIRO	300002194	40
11 Mª IRENE AMORIM	300002412	30
12 Mª GOMES DA SILVA	300002619	22
13 Mª DE LOURDES C. BEZERRA	300043902	40
14 NURSE NUNES MONTEIRO	300008113	28
15 JOSE RIBAMAR O COSTA	300002751	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 1323 /SEAD 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 16/SEAD/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MARCLI MENDES PONTES	300069072	40
2 Mª DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	300058193	40
3 MARCOS ANTONIO CAMPOS	300000233	40

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº.505 /GAB/SESAU
Porto Velho, 31 de março de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 74/GAD/GAB/SESAU de 30 de março de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA**, Gerente Administrativa, matrícula nº. 300065781, lotada na Gerência Administrativa/GAD/SESAU, no período de 01.05.2010 à 30.05.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída em 01.07.2010 à 30.07.2010.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DÉBORA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta/SESAU

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, adotado o Critério de Julgamento de Menor Preço GLOBAL conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.00102-00/2010

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestar serviços de ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO e CAMBAGEM para os veículos pertencentes à frota de Porto Velho e Extrema - SESAU – Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, discriminados no presente Edital.

FONTE DE RECURSOS: 0100

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1015.2127

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

DATA DE ABERTURA: 22 de Abril de 2010, às 09h
LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria - Porto Velho/RO - , Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907.
EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretária de Estado da Saúde - SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Porto Velho/RO, 07 de Abril de 2010.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 01.1712.01112-00/2009

OBJETO: Aquisição de suprimento de informática (toner e cartuchos).

INTERESSADO: Gerência de Almoxarifado e Patrimônio – GAP

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 006/2010/SESAU

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde, através de seu Pregoeiro designado por meio do Decreto Estadual nº. 14.647, de 22.10.2009 torna público aos interessados que a Licitação supracitada, foi "SUSPENSA", para análise das impugnações apresentadas. Publique-se no quadro de avisos da SESAU/RO.

Porto Velho, 09 de Abril de 2010.

ROGÉRIO PEREIRASANTANA
Pregoeiro da SESAU/RO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 01.1712.01111-00/2009

OBJETO: Aquisição de suprimento de informática (Toner e Kit Fotocondutor para impressora Lexmark).

INTERESSADO: Gerência de Almoxarifado e Patrimônio – GAP

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 007/2010/SESAU

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde, através de seu Pregoeiro designado por meio do Decreto Estadual nº. 14.647, de 22.10.2009 torna público aos interessados que a Licitação supracitada, foi "SUSPENSA", para análise das impugnações apresentadas. Publique-se no quadro de avisos da SESAU/RO.

Porto Velho, 09 de Abril de 2010.

ROGÉRIO PEREIRASANTANA
Pregoeiro da SESAU/RO

Processo nº 01-1712.00171-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Despacho as (fls. 52), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor de SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, o débito no valor total de R\$ 1.860,60 (Um mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos), referente aos serviços de fornecimentos de água, para atender a Gerência Regional de Saúde de Vilhena, no mês de Setembro a Dezembro/2009 e Janeiro a Fevereiro/2010, faturas anexos, devidamente certificado por quem de direito.

Porto Velho, 30 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712. 01390-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Parecer nº 405/2010/GCI/SESAU as (fls. 57/58), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa CLÍNICA RADIOLOGICA SAMUEL CASTIEL JR., o débito no valor total de R\$ 1.111,00 (Onze mil, cento e onze reais), referente à despesa com aquisição de exame, referente à ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (Abdominal), para atender ao paciente: Francisco Calixto do Carmo, conforme

Nota Fiscal (fls. 40) em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 25 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01104.00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa ALMEIDA E COSTA LTDA, o débito no valor total de R\$ 1.235,00 (um mil e duzentos e trinta e cinco reais), referente a despesas com fornecimento de alimentação para atender o CES/RO, na 175ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, Nota Fiscal nº 57514, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 26 de março de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 30/03/2010.
PROCESSO: 1712-01444-0001/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE LABORATORIO

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º e 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor do(a) LABORATÓRIO PRÉ ANÁLISE débito no valor total de R\$ 137.383,10 (Cento e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais Dez Centavos), referente SERVIÇOS DE LABORATORIO ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) Janeiro / 2010.

Porto Velho, 30 de Março de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00002-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, e considerando a justificativa (fls. 42), nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa DENTAL MÉDICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, o débito no valor total de R\$ 24.894,21 (Vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte um centavos), referente à despesa com a prestação de serviços de manutenção corretiva nos equipamentos hospitalares do Hospital de Base Ary Pinheiro, conforme Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 31 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.00657.00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa CCM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, o débito no valor total de R\$ 471.760,00 (quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e sessenta reais), referente a despesas com aquisição de material médico hospitalar, Notas Fiscais nºs 471 e 485, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 29 de março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DE DESPESA
PROCESSOS Nº 01-1712.00197-00/2010**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de contratação de empresa especializada na realização de SERVIÇOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS para atender o Estado de Rondônia e regiões adjacentes, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8666/93, bem como, despesa no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), em favor da EMPRESA LABORATÓRIO ALFALTA-ME.
Porto Velho, 29 de março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 01-1712.01089.00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO**

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa ALMEIDA E COSTA LTDA, o débito no valor total de R\$ 3.760,95 (três mil e setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), referente a despesas com locação de auditório e alimentação para atender o CES/RO, no II Encontro Norte de Redução de Danos, no período de 12 a 14/08/08, Nota Fiscal nº 57513, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 26 de março de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00264-00/2006

**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Despacho as (fls. 590), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa ASSIS AÉREO TAXI LTDA – AGÊNCIA DE TURISMO, o débito no valor total de R\$ 8.657,86 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), referente à despesa com a locação de transporte aéreo para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Notas Fiscais em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 31 de Março de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00766.00/2008

**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO**

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da JI-PARANA ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOPITALAR (CNPJ 08.283.851/0001-09), o débito no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), referente a despesas com a pintura de cadeira de rodas da Policlínica Osvaldo Cruz, Nota Fiscal 00151, devidamente certificada por quem de direito.
Porto Velho, 30 de março de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário do Estado da Saúde

**Processo nº 01-1712.00407-00/2007 (Vol. I a VI)
ERRATA**

Pelo presente instrumento, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas

atribuições legais, RETIFICA o TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÍVIDA, fls. 1597, dos autos, a fim de constar o valor correto.

Onde se lê: 85.511,00 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e onze reais);
Leia-se: 86.511,00 (Oitenta e seis mil, quinhentos e onze reais).

Porto Velho, 31 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº 01-1712.00672-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 03/07), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, o débito no valor total de R\$ 8.816,94 (Oito mil, Oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), referente à despesa com aquisição emergencial de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Infantil Cosme e Damião, conforme Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 29 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 18/03/2010.
PROCESSO: 1712-00235-00/2010.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI

**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) REGINA PACIS O débito no valor total de R\$ 175.883,19 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Dezenove Centavos), referente SERVIÇOS DE UTI ao Sistema Único de Saúde - SUS, mês de Dezembro de 2009.
Porto Velho, 18 de Março de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 01-1712.00015-0525/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: NIRTON ZANLORENZI, Motorista, matrícula nº 300016952, no valor total de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), SILVIA MARIA BALBINO, Assistente, Matrícula nº 300016737, no valor total de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), ODÍLIA MAGALHÃES NAZARÉ, Assistente, Matrícula nº 300016781, no valor total de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), conforme consta do Memo nº 425/DEOSAD/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00015-0525/2009.

Porto Velho, 29 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 01-2201.09803/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO**

Considerando o exposto no presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de

fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor de JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS o débito no valor total de R\$ 351,96 (Trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), referente a despesas com as verbas rescisórias do contrato de trabalho da Auxiliar de enfermagem nos termos da Informação nº 324/EGAL/CGE-2008 (fls.22/23).

Porto Velho, 29 de março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 1712.00980.00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO**

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME, o débito no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), referente a despesas com aquisição de material médico hospitalar, nota fiscal 0053, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 25 de março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 31/03/2010.
PROCESSO: 1712-00239-00/2009.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS SIA/SUS.

**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º e 2º do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO O débito no valor total de R\$ 1.520,80 (Hum Mil e Quinhentos e Vinte Reais e Oitenta Centavos.), referente SERVIÇOS DE SIA / SUS ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) Dezembro/2009.
Porto Velho, 22 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº 01-1712.00709-00/2010 (Vol. I a V)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 04/16), dos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, o débito no valor total de R\$ 1.954.178,62 (Um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), referente a aquisição de materiais médicos hospitalares em caráter emergencial para atender a Gerência de Medicamentos, conforme Notas Fiscais em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 05 de Abril de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 01-1712.00015-0542/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: NIRTON ZANLORENZI, Motorista, matrícula nº 300016952, no valor total de R\$ 105,00 (Cento e cinco reais), conforme consta do Memo nº 444/DEOSAD/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao

Processo nº 01.1712.00015-0542/2009.
Porto Velho, 31 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00803-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Despacho as (fls. 628), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor das empresas: D. PRINT Comercio e Serviços Gráficos Ltda - ME, o débito no valor total de R\$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais), N. P. Comercio e Serviços de Limpeza Ltda, o débito no valor total de R\$ 11.150,00 (Onze mil, cento e cinquenta reais), DEFINIÇÃO Gráfica e Editora Ltda - ME, o débito no valor total de R\$ 11.316,00 (Onze mil, trezentos e dezesseis reais), MASTER Uniformes e Brindes Ind. E Com. Ltda, o débito no valor total de R\$ 9.228,00 (Nove mil, duzentos e vinte e oito reais), ANGULAR Comercio e Serviços Gráficos Ltda, o débito no valor total de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais), MUNDIAL Gráfica e Editora Ltda, o débito total no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) referente à despesa com a prestação de serviços em confecção de impressos e outros materiais, em virtude da realização das oficinas, monitoramento e avaliação nos Municípios do Estado, conforme Notas Fiscais em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 31 de Março de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00445-00/2007 (Vol. I a III)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Despacho as (fls. 924), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa AMAZONAS MEDICAL CARE LTDA, o débito no valor total de R\$ 15.269,03 (Quinze mil, duzentos e sessenta e nove reais e três centavos), referente à despesa com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos medico-hospitalares, para atender as Unidades de Saúde da SESAU, conforme Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 31 de Março de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 31/03/2010.
PROCESSO: 1712-00214-00/2010.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS SIA/SUS.
TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) HOSPITAL MADRE MAZARELLO - PRONTO MED o débito no valor total de R\$ 19.710,50 (Dezenove Mil Setecentos e Dez Reais e Cinqüenta Centavos.), referente SERVIÇOS DE Saúde SIA/SUS do mês(es) Janeiro de 2010.
Porto Velho, 31 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.05019-08/2005
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fl. 1499), dos autos em epígrafe, nos

termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA, o débito no valor total de R\$ 7.614,29 (Sete mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), referente aos serviços funerários, para atender as unidades pertencentes à Secretaria de Saúde - SESAU, referente ao mês de janeiro e 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2010, conforme Notas Fiscais anexo.
Porto Velho, 31 de março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AGEVISA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Diretor Geral da Agência AGEVISA-RO torna público a quem possa interessar, considerando o Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO, exarado no Processo Administrativo nº 01-1734.00030-00/2010, bem como diante de toda a documentação comprobatória constante do processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra, consubstanciado-se nas razões e justificativas apresentadas e do autorizo do Titular da pasta, opinamos pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93, em favor da empresa **DANIEL CONUS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.714.410/0001-06, com endereço comercial na Av. Pinheiro Machado, nº 1984-A, bairro São Cristóvão, CEP 78.901-250, nesta cidade de Porto Velho/RO, apresentou a menor proposta referente à contratação de empresa prestadora de serviços de remanufaturamento de Cartuchos e Tonner, pelo período de 06 (seis) meses, no valor global de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**, visando atender as necessidades da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA-RO, que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e **TERMO DE RATIFICAÇÃO** com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia ao ato nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93.

Porto Velho, 30 de março de 2010.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 01.1734.00030-00/2010
Interessado: DANIEL CONUS - ME
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27/12/05 e suas alterações, torna público, para conhecimento do interessado e a bem do serviço público, que **RATIFICA** a despesa no valor total de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**, com base no **PARER DA ASSESSORIA JURÍDICA da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA/RO**, e demais documentos que instrui o feito, do Processo Administrativo nº 01-1734.00030-00/2010, conforme disposto no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93.
Porto Velho, 30 de março de 2010.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 94 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 01 de abril de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando N.º 267 / GTVAE/ AGEVISA-RO, de 17 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos técnicos relacionados abaixo, com o objetivo de realizar Supervisão nos programas de Doenças Exantemáticas e Monitorização das Doenças Diarréicas Agudas e Busca Ativa nas unidades de referência, nos municípios de Guajará Mirim e Nova Mamoré, no período de 05 à 09.04.2010.

NOME:	CADASTRO:	LOTAÇÃO:
DIARIAS:		
Rozenita Alves Postigo	3000014861	Sanitarista
4,5		
Manoel Nunes Cassiano Neto	300002661	Motorista
4,5		

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
DIRETOR AGEVISA - RO

CETAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N. 015/ CETAS/SESAU, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1.339, de 20 de maio de 2004, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, **resolve** estabelecer e divulgar as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de **Serviço de Instrutoria** para execução do Módulo III do Curso Técnico em Saúde Bucal - TSB, em complementação ao Edital nº 071/ GAB/CETAS de 18 de novembro de 2009, constantes do **Anexo I - Quadro de Horas-Aulas por Componente Curricular**, para o município de Rolim de Moura, conforme **Anexo II - Quadro de Vagas**, deste Edital, baseado nos preceitos da Lei Estadual n. 1184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei Estadual n. 1722, de 16 de março de 2007.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de **Análise de Currículos e Títulos**, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de **04 (quatro) Instrutores** para atuarem na execução do Módulo III do plano do Curso Técnico em Saúde Bucal - TSB, sendo **02 (duas) vagas** para a contratação imediata e **02 (duas) vagas** para formação do quadro de reserva técnica, conforme anexo II.

1.2. Os Instrutores selecionados, de acordo com o número de vagas e convocados para assinatura de contrato, deverão atuar na execução do Módulo III do Curso Técnico em Saúde Bucal - TSB, tendo que cumprir com a carga horária constante no **Anexo I - Quadro de Horas-Aulas por Componente Curricular**, deste Edital, como também planejar com didática as aulas, transmitindo os conteúdos **teórico-pedagógicos** e práticos, utilizando materiais didáticos e instalações apropriadas, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica de suas aptidões, motivando-os ainda para atuarem no Sistema Público de Saúde, bem como o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem.

1.2.1. Deverão ainda, se responsabilizar pelo cumprimento da carga horária, conteúdos programáticos, diários e frequência dos discentes. Tendo que entregar, dentro do prazo a ser estipulado, à Coordenação do Curso, do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde

– CETAS, todos os instrumentos mencionados para comprovação das aulas, caso contrário haverá paralisação no trâmite do processo e será prejudicado o pagamento da remuneração referente às horas-aulas trabalhadas.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. **Período:** 09 a 23 de abril de 2010. (exceto sábado, domingo e feriado)
 2.2. **Local:** Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS.
 2.3. **Endereço:** Rua Rafael Vaz e Silva, n. 3047, Bairro Liberdade, Cep: 76.803-870.
 2.4. **Horários:** de 08:00 às 13:00 horas.
 2.5. **Informação:** (69) 3216-7307 – www.rondonia.ro.gov.br ou www.cetas.ro.gov.br

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição, fornecida gratuitamente no local de inscrição e/ou imprimir o modelo constante do **Anexo IV – Ficha de Inscrição**, deste Edital, e a ela anexar cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, as quais serão retidas no ato de inscrição, para servir de suporte na análise de Títulos, os quais deverão ter correlação com a habilitação exigida para atuar como Instrutor do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB.

- a) Currículo, acompanhado de comprovantes de títulos autenticados, constantes do item 10.2, 10.3 e 10.4, deste Edital;
 b) Comprovante de Conclusão ou Declaração do Ensino Superior, autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos;
 c) Comprovante de residência na regional em que vai concorrer a vaga;
 d) Comprovante de experiência na **área da saúde ou educação**, que atenda ao requisito constante no item 13.1 deste Edital, devendo ser: cópia e original;
 e) Título de Eleitor;
 f) Cédula da Identidade;
 g) Cadastro de Pessoa Física – CPF e
 h) Declaração Pessoal de disponibilidade de 20 horas semanais (noturnas);
 i) Declaração Pessoal de disponibilidade de 10 horas semanais (diurnas) para os profissionais que assumirem o estágio supervisionado.

3.2. Não será admitida inscrição de candidatos com documentação que não atendam às alíneas do item 3.1, deste Edital, ou seja, incompleta, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

3.3. Não será devolvida a documentação de candidatos não aprovados no certame.

4. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

4.1. Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado, acompanhada das cópias legíveis de comprovantes e documentos constantes do item 3.1. deste Edital. As cópias desses documentos serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte para a análise de Títulos. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

4.2. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

4.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

5.1. Para a assinatura de Contrato de Serviço Prestado o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

- a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
 b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 c) Ter apresentado as documentações do Item 3.1, deste Edital;
 d) Comprovar disponibilidade de 20 horas semanais (noturnas);
 e) Comprovar disponibilidade de 10 horas semanais (diurnas) para os profissionais que assumirem o estágio supervisionado;
 f) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital;
 g) Assinatura de Termo de Compromisso de participação, sem remuneração adicional, de série de encontros para orientações pedagógicas, com duração de 06 (seis) horas.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas existentes aos candidatos inscritos na condição de portador de necessidade especial, a ser comprovada no ato de assinatura do Contrato de Serviço Prestado, mediante a apresentação de atestado médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida.

6.2. As vagas definidas no item 6.1., que não forem providas, serão automaticamente preenchidas pelos candidatos aprovados e não inscritos na condição de portador de necessidade especial, observada a ordem rigorosa de classificação.

7. DO REGIME DE TRABALHO

7.1. O regime de trabalho é provisório e a carga horária será de acordo com as horas aulas dos componentes curriculares ministrados.

8. DOS LOCAIS DE TRABALHO

8.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais na regional em que for comprovada sua residência no momento da inscrição.

9. DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

9.1. O valor da remuneração da unidade de hora-aula é R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

9.2. A dotação orçamentária está prevista no PA: 10.128.1275.1125.0000, ED: 339036, FR: 3209, Portaria nº 24/GAB/CIB/CETAS.

9.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal Avulsa retirada junto à SEMFAZ do município de origem, bem como comprovante de

recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço), juntamente com as Certidões de Tributos Federal, Estadual e Municipal.

10. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

10.1. A análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir:

10.2. Tabela de Títulos para Avaliação na área de Odontologia:

REQUISITOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Graduado em Odontologia com Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> na área da saúde.	Certificado ou comprovante de conclusão de curso, autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos.	4,0 pontos para cada título, no máximo 2 títulos.	8,0 Pontos.
b) Graduado em Odontologia com Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	Certificado ou comprovante de conclusão de curso, autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos.	3,5 pontos para cada título, no máximo 2 títulos.	7,0 Pontos.
c) Graduado em Odontologia com Pós-Graduação <i>lato sensu</i> na área de formação pedagógica.	Certificado ou comprovante de conclusão de curso, autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos.	3,0 pontos para cada título, no máximo 2 títulos.	6,0 Pontos.
d) Graduado em Odontologia, desde que regularmente matriculado em Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	Declaração de matrícula autenticada em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos.	2,5 para cada declaração, no máximo 2 declarações (cursos diferentes).	5,0 Pontos.
e) Graduado em Odontologia, desde que regularmente matriculado em curso de formação pedagógica.	Declaração de matrícula autenticada em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos.	2,0 para cada declaração, no máximo 2 declarações (cursos diferentes).	4,0 Pontos.
TOTAL		15,0 PONTOS	30,0 PONTOS

11. DA PONTUAÇÃO PARA APROVAÇÃO

11.1. Será considerado aprovado o candidato que atingir 10% (dez por cento) da pontuação mínima prevista na Tabela do item anterior.

12. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de Títulos e critérios de desempate.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na análise de Títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que obtiver mediante a entrega dos comprovantes e documentos constantes no item 3.1., deste Edital, na seguinte ordem:

Para profissionais na área de Odontologia:

- a) Maior tempo de experiência em docência na área de odontologia;
 b) Maior tempo de experiência em preceptoria na área de odontologia;
 c) Maior tempo de experiência em docência no ensino técnico;
 d) Maior tempo de experiência em docência;
 e) Maior Idade; e
 f) Maior prole (dependentes legais menores de 18 anos).

14. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Após a realização do processo de avaliação, o resultado final será divulgado no dia **29**

de abril de 2010 no Diário Oficial e nos Sites: www.rondonia.ro.gov.br e www.cetas.ro.gov.br e fixado nas dependências do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS.

14.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso, a Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS homologará o resultado final do Processo Seletivo, através de Edital, divulgando-o no dia **05 de maio de 2010**, publicando-o nos Sites: www.rondonia.ro.gov.br e www.cetas.ro.gov.br, em jornais de ampla circulação em Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação é de natureza administrativa, em regime de Serviço Prestado com remuneração a ser paga em caráter de unidade de hora-aula, conforme prevista no item 9, deste Edital.

15.2. O candidato convocado para assinatura do Contrato de Serviço Prestado, deverá se apresentar junto ao Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do Edital de Convocação, que se dará nos Sites: www.rondonia.ro.gov.br e www.cetas.ro.gov.br, em jornais de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia e fazer a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
 b) Comprovante de Residência;
 c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 d) Duas fotografias 3x4 recentes e coloridas;
 e) Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física;
 f) Cópia do PIS/PASEP
 g) Declaração Pessoal de disponibilidade de 20 horas semanais (noturnas);
 h) Declaração Pessoal de disponibilidade de 10 horas semanais (diurnas) para os profissionais que assumirem o estágio supervisionado;
 i) Apresentar Certidões Negativas: Municipal, Estadual e Federal.

15.3. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Serviço Prestado e apresentação no município em que concorreu no certame, que não comparecer

na data determinada de convocação, será tido como desistente, podendo, o Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS, dentro do prazo previsto em Lei, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição com contratação.

15.4. O candidato convocado só poderá ser transferido do município para o qual concorreu no certame, exclusivamente, por interesse do serviço.

15.5. O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas, constante do **Anexo II – Quadro de Vagas**, deste Edital, caso convocado, deverá apresentar-se para assinatura do Contrato de Serviço Prestado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corrido após a respectiva convocação, que se dará do mesmo modo previsto do item 15.2, deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Processo Seletivo Simplificado **terá validade de 01 (um) ano**, a contar da data da homologação do resultado final, publicada através de Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado por igual período.

16.2. Será excluído do certame, a qualquer tempo, seja dentro do prazo de validade do Processo Seletivo ou de Contratação, o candidato que se enquadrar no que dispõe as alíneas a seguir:

a) Responder a processo nas áreas civil, penal e administrativa;

b) Fizer declaração ou qualquer documentação falsa ou inexata;

c) Por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes do item 3.1, deste Edital; e

d) Não atender as condições constantes do item 5, deste Edital.

16.3 A Aprovação e classificação definitiva geram para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo e pela Assessoria Jurídica do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS.

17. ANEXOS

- Anexo I - **Quadro de Horas-Aulas por Componente Curricular;**
- Anexo II - **Quadro de Vagas;**
- Anexo III - **Cronograma Previsto.**
- Anexo IV - **Ficha de Inscrição;**

Porto Velho-RO, 07 de Abril de 2010.

Nancy Oliveira de Freitas
Diretora Geral/CETAS

ANEXO I QUADRO DE HORAS-AULA

ANEXO I QUADRO DE HORAS-AULA		
Componente curricular	Conteúdo (disciplina)	Carga horária
ATENDIMENTO CLÍNICO ODONTOLÓGICO	Anatomia do dente e do periodonto	40
	Diagnóstico, prevenção e restauração de dentes com presença de cárie dentária	140
	Fotografia como documento odontológico	20
	Atividades de educação permanente conforme demandas identificadas, com ênfase para a educação de auxiliares de consultório dentário e agentes comunitários de saúde.	64
	Processos de supervisão.	16
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		100
Total		380

ANEXO II QUADRO DE VAGAS POR REGIONAIS				
REGIONAL	QUANTIDADE DE SALAS	ÁREA DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS IMEDIATAS	NÚMERO DE VAGAS PARA RESERVA TÉCNICA
ROLIM DE MOURA	01	ODONTOLOGIA	02	02
TOTAL			04	

ANEXO III CRONOGRAMA PREVISTO	
ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Divulgação do Edital	08/04/2010
Período de inscrições	09 a 23/04/2010
Análise de currículos e títulos	26 a 28/04/2010
Divulgação do resultado	29/04/2010
Prazo para entrega dos recursos	30/04 e 03/04/2010
Homologação do resultado final	05/05/2010

ANEXO –IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

		Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS		Número de Protocolo: (Para uso interno do CETAS)	
I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO					
Nome do Candidato					
Endereço Completo					
Bairro	Cidade	UF	CEP		
Telefone Residencial	Telefone Comercial	Telefone Celular			
E-mail	RG	CPF			

Idade	Dependentes Menores	
Situação Funcional (marque com um x):		
☐ Servidor Público Federal ☐ Servidor Público Estadual		
☐ Servidor Público Municipal ☐ Outros		
II – DADOS PROFISSIONAIS (apenas para servidores públicos)		
Órgão de origem	Cargo ou Função	Data Admissão
III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Experiência em cargos ou atividades relativas ao Sistema Público de Saúde		
Descrição	Período	
Porto Velho, ____ de ____ de 2010		
Assinatura do (a) Candidato (a)		
Assinatura do Procurador(a)		

Secretaria de Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 120 - GCI/Seduc/2010, fls. 269/270, a justificativa e o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira/DAF/Seduc, fls. 271/273, e demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo n. 01-1601.05829-00/2008/Seduc-RO, com fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor total de R\$ 1.033,28 (um mil, trinta e três reais, vinte e oito centavos), referente ao período de 1º a 3.2.2010, em favor de VIVENDA IMÓVEIS, Cnpj n. 01.198.13/0001-08, referente à locação do imóvel, localizado na Avenida Tenreiro Aranha, n. 2509, Centro, em Porto Velho/RO, aonde funciona provisoriamente a Subgerência de Educação Especial, independentemente de apuração de responsabilidades ou irregularidades decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 01 de abril de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna publico aos interessados que, considerando o Parecer n. 087/GCI/Seduc/2010, fls. 330/331, a justificativa e o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/Seduc, fls. 332/333, e demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo n. 01-1601.01062-00/2009/Seduc-RO, com fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 10.470,13 (dez mil, quatrocentos e setenta reais, treze centavos), em favor da empresa GLOBAL SYSTEM COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, Cnpj n. 05.862.118/0001-42, referente à despesa com manutenção preventiva e corretiva de computadores, monitores CRT e LCD, impressoras e nobreaks instalados no prédio sede da Secretaria de Estado da Educação e Representação de Ensino de Porto Velho, incluindo o fornecimento de peças, tais como HD's, memórias e fontes de alimentação, objeto do Contrato n. 259/PGE/2009, relativo ao período de 1º.2.2010 a 4.2.2010, para atender a esta Secretaria, independentemente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 19 de março de 2010.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna publico aos interessados que, considerando a ata de realização do Pregão Eletrônico n. 00240/2009, fls. 237/263, o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico fls. 234/236, o resultado por fornecedor, fl. 233, a informação n. 732/2009/Assesjur/Supel/RO, fls. 295/296 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.04530-00/2009/Seduc-RO, cujo objeto é a aquisição de material de informática para atender as necessidades do Projeto de Estatística e Pesquisa – PEP/Gaca/Seduc, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico, que foi devidamente ADJUDICADO pela pregoeira em favor das empresas MARIBEL BRITO SANTA HELENA, Cnpj n. 02.605.262/0001-05, vencedora do item 01, no valor total de R\$ 3.798,00 (três mil, setecentos e noventa e oito reais) e RML SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Cnpj n. 11.175.028/0001-86,

vencedora dos itens 02 e 04, no valor total de R\$ 16.358,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e oito reais), totalizando a despesa licitada no valor de R\$ 20.156,00 (vinte mil, cento e cinquenta e seis reais).

Porto Velho, 23 de dezembro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público aos interessados que, consoante o despacho da douta procuradoria, fls. 102/105, visando à aquisição de 22.066 (vinte dois mil, sessenta e seis) coleções de material didático da Editora Positivo, para atender as necessidades dos alunos do Ensino Fundamental, Seriado Semestral da Educação de Jovens e Adultos/EJA, da Rede Estadual de Ensino, constante nos autos do Processo Administrativo n. 01-1601.00526-00/2010/Seduc-RO, RATIFICA a hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação nos termos do artigo 25, I, da Lei n. 8666/93, bem como, a despesa no valor total R\$ 3.780.704,32 (três milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e quatro reais, trinta e dois centavos), em favor de PROJETO EDUCAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE LIVROS LTDA, Cnpj n. 04.290.204/0001-65.

Porto Velho, 31 de março de 2010.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

CARTA CONTRATO N. 073/SEDUC-2009

Contratante: Estado de Rondônia, através da Seduc
Contratada: Extra Comércio De Tintas Ltda - EPP
CNPJ/MF Nº. 07.722.495-0001/01

Representado (a) por Ari Ferreira Duarte - Representante Legal

Objeto: A presente Carta-Contrato tem por objeto a aquisição de material de construção civil (básico, hidráulico, elétrico e outros) para atender as necessidades das unidades setoriais (unidades escolares, quadra poli esportiva, ginásios de esportes e outros), pertencentes a esta Secretaria. Dotação Orçamentária

R\$ 144.907,17 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sete reais e dezessete centavos), Atividades da Seduc 12361126928280000 - Fonte de Recurso - 0118000000 - Elemento de Despesa 339030, Nota de Empenho n. 03480 de 31/12/2009. Processo: 1601/04584-00/2009

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

Da Comarca: Porto Velho/RO

Data da assinatura: 30/12/2009

Assinam:

PASCOAL DEAGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação/SEDUC

ARI FERREIRA DUARTE - Representante Legal
Extra Comércio De Tintas Ltda - EPP
Contratada

PORTARIA N. 0477/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 31 de março de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar Notas Fiscais, bem como emitir Relatórios referentes à prestação de serviços de locação do imóvel localizado na Rua Serra Azul, n. 2428, Setor 2, quadra 13, lote 10 - Centro no município de Espigão do Oeste, objeto do Processo Administrativo n. 01-1601. 02810/2009.

Art. 2º Designar as servidoras, a seguir mencionadas, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão ora instituída:

- 1 – Nilce Maria Barella, matrícula n. 300036830;
- 2 – Jorgina da Silveira Silva, matrícula n. 300017175;
- 3 – Sônia Maria Rodrigues Cortes, matrícula n. 300011104.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0478/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 31 de março de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar Notas Fiscais, bem como emitir Relatórios referentes à prestação de serviços da empresa CONSTRUVIL – Construtora e Instaladora de Vilhena Ltda, objeto do Processo Administrativo n. 01-1601. 01871-00/2006.

Art. 2º Designar os servidores, a seguir mencionadas, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão ora instituída:

- 1 – Regina Maria Jacaúna Mendonça, matrícula n. 300019739;
- 2 – José Antunes Cipriano, matrícula n. 300024926;
- 3 – Elisabete da Costa Rocha Ferreira, matrícula n. 300084235.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0475/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 31 de março de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais e emitir relatórios dos serviços prestados pela Empresa Almeida & Costa Ltda, ao Conselho Estadual de Educação – CEE/RO, referente ao Processo Administrativo n. 01-1601.00733-00/2010.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para, sob a presidência do primeiro membro, comporem a Comissão ora instituída:

- Maria Tânia Gregório, matrícula n. 300013797;
- Eline Silva Costa, matrícula n. 300022273;
- João Porto Cardoso Júnior, matrícula n. 300039641.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0468/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de março de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a contar de 19.3.2010, a servidora Tânia Regina Torres, para exercer a função de

Inspetora do Projeto de Inspeção Escolar do Programa de Controle e Acompanhamento – PIE/PCA/GACA/Seduc;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0469/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de março de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a contar de 19.3.2010, a servidora Zenaide Busarello dos Santos, para exercer a função de Inspetora do Projeto de Inspeção Escolar do Programa de Controle e Acompanhamento – PIE/PCA/GACA/Seduc;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0470/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de março de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a partir de 1º. 3.2010, a servidora Catarina Ferreira dos Santos Cavalcante, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo PN 3, matrícula n. 300013929, da função de vice-diretora da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, localizada no município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0476/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 31 de março de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova composição à comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados pela empresa Jota Transportes Ltda, instituída através da Portaria n. 0568/09-GAB/Seduc, de 8.4.2009, publicada no Diário Oficial n. 1222, de 13.4.2009, ficando assim constituída:

- Francisco Pereira da Cunha, matrícula n. 300005374;
- Paulo Sérgio Faria Krugel, matrícula n. 300073404;
- José Valter Pesca, matrícula n. 300023779.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)** com embasamento legal expresso no PARECER Nº. 019/ASSEJUR/SESDEC, de 20 de Março de 2010, conforme disposto no artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.
Porto Velho/RO, 30 de Março de 2010.

Evilásio Silva Sena Júnior

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Ordenador de Despesas - SESDEC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00251-00/2010 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando custear despesa Contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de recarga de toners para impressoras para atender a SESDEC e as unidades subordinadas Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, no valor total de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)** em favor das empresas: **LOIOLA & LIMA LTDA - ME**, por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
Porto Velho/RO, 30 de Março de 2010.

Evilásio Silva Sena Júnior

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Ordenador de Despesas - SESDEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 4.091,00 (quatro mil noventa e um reais)** com embasamento legal expresso no PARECER Nº. 020/ASSEJUR/SESDEC, de 31 de Março de 2010, conforme disposto no artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.
Porto Velho/RO, 31 de Março de 2010.

Evilásio Silva Sena Júnior

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Ordenador de Despesas - SESDEC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00021-00/2010 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando custear despesa com Confecção de placas de identificação em acrílico, dos órgãos e setores existentes no prédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no valor total de **R\$ 4.091,00 (quatro mil e noventa e um reais)** em favor das empresas: **SEVQUIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
Porto Velho/RO, 31 de Março de 2010.

Evilásio Silva Sena Júnior

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Ordenador de Despesas - SESDEC

Portaria nº 024/2010-GAB/SESDEC
Porto Velho/RO, 31 de março de 2010.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1.º, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000; E considerando o teor do Ofício n.º 084/GIC/SESDEC/RO, de 24.03.2010,

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores abaixo nominados, pertencentes ao Grupo de Operações Especiais – GOE/4º BPM, pelo imprescindível apoio que vem prestando ao Grupo de Investigações e Capturas – GIC/SESDEC/RO, sediado em Cacoal, desde o ano de 2009, contribuindo sobremaneira para o êxito das operações. A prova disso são as inúmeras apreensões realizadas no corrente ano, oriundas do cumprimento de Mandados de Buscas e Apreensões, como fase final de investigações procedidas pelo GIC:

Nome	Matrícula/RE	Função
MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO	RE – 030184	2º SGT PM
NELSON CARLOS DA ROCHA	RE – 050718	2º SGT PM
IZABEL CORREIA	RE – 059532	CB PM
ISRAEL SIMÃO DE SOUZA	RE – 059283	CB PM
EUGÊNIO JOAQUIM GOUVEIA JÚNIOR	RE – 060658	CB PM
NILSON ALVES DE OLIVEIRA	RE – 064551	PM 1ª CL
GILVÂNIA MARIA DAHMER	RE – 063533	PM 1ª CL
JOSÉLIA LÚCIA GRINIVOLD	RE – 073837	PM 1ª CL
MAURÍCIO GOMES DE SOUZA	RE – 074063	PM 1ª CL
DJEIZE ZIMMERMANN MOTTA	RE – 073629	PM 1ª CL
ELIÉCIO CERINO DE NOVAIS	RE – 073681	PM 1ª CL
LUZINALDO NUNES MONTEIRO	RE – 074439	PM 1ª CL
ROGINALDO DA SILVA ROMANINI	RE – 070689	PM 1ª CL
GUSTAVO RAFAEL RAMOS CERQUEIRA	RE – 073930	PM 1ª CL

MARCELO DA SILVA RESENDE	RE – 074441	PM 1ª CL
ILSON FELÍCIO DE ALMEIDA	RE – 076168	PM 2ª CL
GEZREEL PEREIRA DE OLIVEIRA	RE – 087991	PM 2ª CL
IRANY DA COSTA SANTANA	RE – 087875	PM 2ª CL
DENISON FERRACIOLLI	RE – 091931	PM 3ª CL

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DETRAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2495/2008/DETRAN/RO
(REPUBLIÇÃO POR ERRO MATERIAL)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para pagamento com atualização tecnológica do servidor corporativo, em conformidade com o Art. 25 caput, da Lei Federal n. 8.666/93, em favor de Unisys Brasil Ltda, em que receberá no valor global de R\$ 1.422.897,00 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e sete reais).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 06 de maio de 2008.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1066/GAB/DETRAN-RO Em: 06.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 22 e seus incisos;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2009-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o pedido do **RECURSO NEGADO**, e **MANTER A DECISÃO** de fls. 184/185 dos autos por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Art. 2º - Determinar a notificação da empresa acusada sobre a decisão proferida, além de comunicação ao setor competente desta Autarquia: DEO e Coordenadoria de CIRETRAN, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 3º - Após as formalidades de praxe sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE, CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

SEJUS

ERRATA:

PORTARIA Nº.04/GAB/SEJUS/2010, Publicado no D.O.E nº.1416 de 26.01.2010 referente ao processo: 01.2101.01201-01/2008.

ONDE SE LÊ:

"... João Pereira – RG nº 158.1389 SSP/PR, CPF nº 350.306.159-20, Representante da Empresa..."

LEIA-SE:

"... Luiz Brasil – RG nº 147.388.79 SSP/PR, CPF nº 293.300.909-04, Representante da Empresa..."
Porto Velho (RO), 05 de Abril de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Porto Velho, 30 de março de 2010.

Portaria nº.311 /GAB/SEJUS

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei nº. 412, de 28/12/2007, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851, de 29/12/2003, sendo o que consta no processo nº. 01.2101.00301-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **VALCLEIR OLIVEIRA DE MELO**, CPF: 302.233.502-49 Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as necessidades da Unidade Socioeducativa Sentenciada I de RO, com aquisição de materiais de consumo, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 0100000000

PROGRAMAÇÃO: 2596 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2010NE00402.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 50.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Ordenador de Despesas/SEJUS

Portaria nº 312 / GAB/SEJUS
Porto Velho, 30 de março de 2010.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei 412, de 28/12/2007, combinado com o artigo 4º do Decreto 10.851, de 29/12/2003.

RESOLVE:

1º) Designar o servidor abaixo relacionado para a realização de despesas em regime de adiantamento mediante a utilização do cartão corporativo do Banco do Brasil:

NOME DO SUPRIDO	CPF	UNIDADE
VALCLEIR OLIVEIRA DE MELO	302.233.502-49	UNIDADES/SEJUS

2º) O servidor designado deverá cumprir o disposto no referido decreto responsabilizando-se por qualquer irregularidade na aplicação de recursos.

3º) Esta portaria tem validade a partir de 30 de março de 2010.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gilvan Cordeiro Ferro
Ordenador de Despesas

Portaria nº.310 / GAB/SEJUS
Porto Velho, 30 de março de 2010.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei 412, de 28/12/2007, combinado com o artigo 4º do Decreto 10.851, de 29/12/2003.

RESOLVE:

1º) Designar o servidor abaixo relacionado para a realização de despesas em regime de adiantamento mediante a utilização do cartão corporativo do Banco do Brasil:

NOME DO SUPRIDO	CPF	UNIDADE
JAEI CARDOZO CONTRERAS	518.076.102-68	UNIDADES/SEJUS

2º) O servidor designado deverá cumprir o disposto no referido decreto responsabilizando-se por qualquer irregularidade na aplicação de recursos.

3º) Esta portaria tem validade a partir de 30 de março de 2010.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gilvan Cordeiro Ferro
Ordenador de Despesas

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA-SEJUS

Porto Velho, 30 de março de 2010.
Portaria nº 309 /GAB/SEJUS

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei nº 412, de 28/12/2007, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851, de 29/12/2003, sendo o que consta no processo nº 01.2101.00313-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: JAEI CARDOZO CONTRERAS, CPF: 518.076.102-68, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$: 3.000,00 (três mil reais) para atender as necessidades da Gerente de saúde Penitenciária, com aquisição de material de consumo, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 0100000000

PROGRAMAÇÃO: 2295 ELEMENTOS DE DESPESAS: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenhos 2010NE00398.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 3.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Ordenador de Despesas/SEJUS

Defensoria Pública

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Referência: Processo nº. 3001.0350/2009-DPE
Assunto: Aquisição de Cartões de Segurança para Identificação dos Defensores Públicos.

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA e GD BURITI S/A.

HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, nº. 010/2010/CPCL/DPE/RO que declarou vencedora a empresa: GD BURITI S/A com valor unitário de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) e valor global de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Determino a adjudicação do objeto licitado pelos valores referenciados à empresa vencedora, e a expedição da correspondente nota de empenho em favor das mesmas.

Publique-se.

Porto Velho, 07 de abril de 2010.

José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público-Geral do Estado

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2009/DPE/RO

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA e VALESKA ALINE MARIA PEREIRA-ME.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada por igual período, a vigência do CONTRATO n.º 005/2009/DPE/RO, contados a partir de 11 de maio de 2010 até 11 de maio de 2011, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, a serem executados nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma especificada no termo do contrato original.

DA RESERVA ORÇAMENTARIA E DA NOTA DE EMPENHO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão reservadas através da Nota de Crédito nº. 2010NC00118 de 31/03/2010 e da Nota de Empenho nº. 2010NE00118 de 31/03/2010, no valor de R\$ 104.988,84 (cento e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 8.749,07 (oito mil setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 005/2009/DPE/RO, ficam ratificadas continuando em pleno vigor para ambas as partes.
ASSINAM: Subdefensor Público-Geral Dr. José Oliveira de Andrade e Valeska Aline Maria Pereira sócia.

Porto Velho/RO, 05 de abril de 2010.

PORTARIA N. 262/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 25 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e;

CONSIDERANDO contido no Memorando nº 009/2010-GAB/DPE de 25 de março de 2010, de lavra do Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral, Dr. Carlos Alberto Biazzi;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS ALBERTO BIAZI, Defensor Público-Geral do Estado, até a Cidade Ji-Paraná, nos dias 25 e 26 de março de 2010, sendo concedido 01 (uma) diária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N. 265/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 25 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia desenvolveu a Mega Operação Justiça Rápida, na Comarca de Porto Velho;

CONSIDERANDO o constante nas Portarias nº 088/CG-DPE, de 02.06.08, Portarias nº 162/08-CG/DPE, de 21.11.08 e Portaria nº 68/08-CG/DPE, de 01.06.09, que designaram a Assistente Jurídica para atuar perante operações da Justiça Rápida Itinerante, nos dias 14.06.08, 29.11.08 e 27.06.09;

CONSIDERANDO o constante de requerimento firmado pela Drª MARIA LUCIA PRETO de 18 de março de 2009, que pediu folgas compensatórias;

RESOLVE:

CONCEDER, a Doutora, MARIA LUCIA PRETO, três folgas compensatórias para gozo nos dias 29 a 31.03.10, em razão de participações da Justiça Rápida Itinerante nos dias 14.06.08, 29.11.08 e 27.06.09.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

Secretaria de Finanças

DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 002/10/CPLO/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, torna público aos interessados, que o CONVITE nº 002/10/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.000152/2010-DER-RO, cujo objeto é: **Recuperação de Ponte de Madeira de Lei, na LC - 85, trecho: Alto Paraíso/Rio Candeias, no km 38, sobre o Rio Candeias, no município de Alto Paraíso/RO**, foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **MAX SILVA LOPES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA**, com proposta no valor global de R\$ 57.971,85 (cinquenta e sete mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Porto Velho/RO, 31 de março de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 077/09/CPLO/
SUPEL-RO**

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, torna público aos interessados, que a Concorrência Pública nº 077/09/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00812-00/09/DER-RO, cujo objeto é: LOTE 24-Pavimentação asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 7.022,0m, no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, com extensão de 1.220,0m no município de Castanheiras/RO e com extensão de 1.060,0m, no distrito de Jardinópolis/RO, totalizando 9.313,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo no Edital, no município de Nova Brasilândia/RO. Homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa: **DETERRA TERRAPLENAGEM LTDA**, cujo o valor global é de R\$ 2.825.510,67 (Dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta e sete centavos) Porto Velho, 01 de abril de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Concorrência Pública Nº 082/09/CPLO/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, torna público aos interessados, que a Concorrência Pública nº 082/09/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00816/2009-DER-RO, cujo objeto é: Lote 35- Pavimentação asfáltica, em TSD de vias urbanas, com extensão de 4.400,0m no distrito de União dos Bandeirantes/RO(Município de Porto Velho) com extensão de 3.660,0m no distrito e Jaci- Paraná, totalizando 7.760,0m conforme relação das ruas e trechos em anexos ao Edital, no Município de Porto Velho/RO, foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com proposta no valor de R\$ 2.234.446,29 (Dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) Porto Velho/RO, 01 de abril de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

DECISÃO
PROCESSO Nº 1420.00652-002/2008

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INSTALADORA AMAZON LTDA
CONTRATO Nº 0153/08/GJ/DER-RO
DATA: 30.03.2010

Considerando-se os termos do Parecer nº 056/2010/GEJUR/DER-RO, e dos documentos acostados, decido pela rescisão unilateral do Contrato nº 153/08/GJ/DER-RO, firmado pela empresa CONSTRUTORA E INSTALADORA AMAZON LTDA, tudo na forma do que dispõem os artigos 79, I, combinado com os artigos 78, XII, 80 e 88, III, todos da Lei nº 8.666/93, e supedâneo no artigo 37, XXI, da CF.
Encaminhe-se o processo à GCI para cálculo da Multa e retorno à GEJUR, visando notificação à empresa para seu recolhimento ou desconto em créditos havidos junto ao DER.
Após, encaminhe-se à COR, para informar sobre possível saldo a executar, quantificando-o e valorando-o, para os efeitos do artigo 80 da citada Lei.
Dê-se ciência à contratada, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho (RO), 30 de março de 2010.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral / DER-RO

ERRATA
CONTRATO Nº 007/10/GJ/DER-RO

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e A. L. de Andrade & Cia Ltda.

ONDE SE LÊ: DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste **CONTRATO** é de **60** (sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pelo **DER-RO**, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal prorrogação.

LÊ-SE: DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste **CONTRATO** é de **120** (cento vinte) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pelo **DER-RO**, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal prorrogação.

Maria de Fátima Salvador de Lima
Assessora Especial II / DER-RO

EXT. Nº 114 DO CONTRATO Nº 016/10/GJ/DER-RO

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Rondônia Transportes e Serviços Ltda.

DO OBJETO: Restauração da pavimentação asfáltica da rodovia RO-473, trecho: BR-364 / Urupá, nos seguintes subtrechos: **LOTE 1** – BR-364 / Ponte sobre o Rio Chanque (Km 27,1), com extensão de 27,1 Km, nos municípios de Ouro Preto D'Oeste, Teixeiraópolis e Urupá/RO, discriminada no presente Edital.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais): Programa de Trabalho - 400091. 264.511.249.13.86.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 04 Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00212/DER-RO de 26.03.2010.
PARÁGRAFO ÚNICO – O restante do valor contratual, de **R\$ 4.802.950,71** (quatro milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), será empenhado no decorrer do exercício de 2010, conforme Despacho do Diretor Operacional, às fls. 1990.

DO PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

PROCESSO: 1420-00278/2009/DER-RO

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº **Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional – **Anízio Rodrigues de Carvalho** – Procurador – **Maria Augusta Matola Pacheco** – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO.

EXT. Nº 115 DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 046/09/GJ/DER-RO.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Construtora Ouro Verde Ltda.

DA RETIFICAÇÃO – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta da seguinte programação do **DER-RO**:

R\$ 16.327.378,95 (dezesseis milhões trezentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos): Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 04 Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00252/DER-RO de 01.04.2009.

R\$ 3.695.111,78 (três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e onze reais e setenta e oito centavos), Programa de Trabalho - 400093 – 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte de Recursos: 100 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Licitação: 4 Concorrência – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 0626/DER-RO de 18.08.2009,

às fls. 1494.

R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), Programa de Trabalho - 400093 – 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte de Recursos: 100 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Licitação: 4 Concorrência – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 0839/DER-RO de 06.10.2009, às fls. 1599.

R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais): Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 01240/DER-RO de 31.12.2009, às fls. 2108.

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais): Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 01146/DER-RO de 31.12.2009, às fls. 2109.

R\$ 3.695.111,78 (três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e onze reais e setenta e oito centavos): Programa de Trabalho - 400093 – 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte de Recursos: 100 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Licitação: 4 Concorrência – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 01161/DER-RO de 31.12.2009, às fls. 2110.

R\$ 5.695.111,78 (cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e onze reais e setenta e oito centavos): Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00200/DER-RO de 19.03.2010, às fls. 2111.

R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais): Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00218/DER-RO de 30.03.2010, às fls. 2112.

DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do **CONTRATO** originário, e não alteradas por este instrumento.

PROCESSO: 1420-00086-00/2009.

ASSINAM: Engº **Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional / DER-RO – **Leocir Coletti** – Procurador – **Maria de Fátima Salvador de Lima** – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 116 DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/09/GJ/DER-RO.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e JDS Engenharia & Consultoria Ltda.

DA RETIFICAÇÃO – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta da seguinte programação do **DER-RO**:

R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais): Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.11.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Tomada de Preços – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00634/DER-RO de 19.08.2009.

R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais): Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.11.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Tomada de Preços, Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 01162/DER-RO de 31.12.2009.

R\$ 476.864,25 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos): Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.11.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Tomada de Preços – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00216/DER-RO de 26.03.2010.

DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do **CONTRATO** originário, e não alteradas por este instrumento.

PROCESSO: 1420-00804-00/2008.

ASSINAM: Engº **Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional / DER-RO – **Mariana Totti Alferes** – Procuradora – **Maria Augusta Matola Pacheco** – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO.

EXT. Nº 117 DO TERMO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 026/09/GJ/DER-RO

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Transeuro Transporte de Valores e Vigilância Ltda.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Sétima e Parágrafo Primeiro.

DO PREÇO: Ao valor global deste **CONTRATO**, se acresce a importância de **R\$ 33.329,76** (trinta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), passando o referido valor contratual de **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), para **R\$ 171.329,76** (cento e setenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a um acréscimo sobre o valor original do **CONTRATO**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação:

R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), Programa de Trabalho – 400091 – 261.221.015.29.34.00.00 – Fonte de Recursos: 100 – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Licitação: Pregão – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00154/DER-RO de 04.03.2010.

R\$ 329,76 (trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), Programa de Trabalho – 400091 – 261.221.015.29.34.00.00 – Fonte de Recursos: 100 – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Licitação: Pregão – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00210/DER-RO de 23.03.2010.

PROCESSO: 1420-00655/2008, Vol. I, II e III.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional / DER-RO – Eduardo Gonçalves de Paula – Procurador – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II/DER-RO.

EXT. Nº 118 DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DO CONTRATO Nº 041/09/GJ/DER-RO.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Construtora Ouro Verde Ltda.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL** é celebrado, para tornar sem efeito aquele de fls. 895/896, de acordo com a Cláusula Décima Nona do **CONTRATO Nº 041/09/GJ/DER-RO**, Memo nº 1449/COR/DER, às fls. 898, Despacho do Diretor Geral, às fls. 898 (verso), Parecer nº 009/2010/GEJUR/DER-RO, às fls. 899, Decisão, às fls. 900, Planilha de Revisão Orçamentária, às fls. 902/903, Notificação, às fls. 907 e Resposta da Empresa, às fls. 908.

DA RESCISÃO: Embasado no que dispõe o art. 78, incisos XII c/c art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Cláusula Décima Nona, do instrumento de avença, fica rescindido parcialmente o **CONTRATO Nº 041/09/GJ/DER-RO**, de 24 de março de 2009, celebrado entre **DER-RO** e a **CONTRATADA**. Houve uma diminuição de R\$ 106.790,58 (cento e seis mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), passando o valor do **CONTRATO** de **R\$ 574.405,20** (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos) para **R\$ 467.614,98** (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), correspondente ao um decréscimo de **18,59 %** (dezoito vírgula cinquenta e nove por cento), conforme Despacho da COR, às fls. 903 (verso) e Despacho da Gerência Financeira, às fls. 910.

PROCESSO: 1420-00689-00/2008.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional / DER – Leocir Coletti – Procurador – Maria Augusta Matola Pacheco – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO.

Maria Augusta Matola Pacheco
Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 079/09/CPLO/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, torna público aos interessados, que a Concorrência

Pública nº 077/09/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00811-00/09/DER-RO, cujo objeto é: **LOTE 28- Pavimentação Asfáltica, em TSD de vias urbanas, com extensão de 5.140,0m no município de São Miguel do Guaporé/RO, com extensão de 3.100,0m, no distrito de Santana do Guaporé/RO, totalizando 8.240,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no Município de São Miguel do Guaporé/RO.** Homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor a empresa: **DETERRA TERRAPLENAGEM LTDA**, cujo valor global é de R\$ 2.449.094,60 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos) Porto Velho, 05 de abril de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 047/09/CELOS/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, torna público aos interessados, que a **TOMADA DE PREÇOS nº 047/09/CELOS/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº 1420.00544/2009-DER-RO, cujo objeto é: **Construção de Bueiros Celulares de Concreto no acesso ao Terminal Remoto de Porto Velho, trecho: RO-005/BR-364, no município de Porto Velho/RO, foi homologada e adjudicada**, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **NETUNO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 1.049.790,46** (hum milhão, quarenta e nove mil, setecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos). Porto Velho/RO, 05 de abril de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: 1420-00526-00/2009
Convênio n.º 032/09/GJ/DER/RO
Prefeitura Municipal de SÃO FELIPE D'OESTE/RO

Recuperação de estradas vicinais com serviços de revestimento primário, nos trechos: Travessão 41/45, trecho: Linha 41/45, com extensão de 1,80km; Linha FP 7, Linha 45/Linha FA 01, com extensão de 3,50km; Linha FP 9, trecho: Linha 45/Linha FA 01, com extensão de 2,15km e Linha FP 8, trecho: Linha FA 01/km 1,77, com extensão de 1,77km, totalizando 9,22km, no município de São Felipe D'Oeste/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.

Porto Velho/RO, 05 de abril de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER/RO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº 01.1420-00145/2010/DER/RO, que foi inexigível de licitação, objetivando homologação de despesa para qualificação profissional, no valor total de **R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)**, em favor da empresa **Comuniquê-se – Comunicação**

Corporativa Ltda, conforme Parecer Jurídico nº. 059/10/GJ/DER-RO acostado à fl. 14.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 1420.00145-00/2010- DER/RO. INTRESSADO: DER-RO e Comuniquê-se – Comunicação Corporativa Ltda. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação OBJETIVO: Despesa referente, homologação de despesa para qualificação profissional, no valor total de **R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)**, em favor da empresa **Comuniquê-se – Comunicação Corporativa Ltda**, Face o exposto no processo administrativo nº. 01-1420.00145-00/2010/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Despacho Jurídico nº 059/10/GJ/DER-RO, bem como em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório. Porto Velho/RO, Porto Velho, 06 de Abril 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº 01.1420-00164-00/2010-DER/RO, que foi dispensado de licitação, objetivando a despesa referente à aquisição de material de consumo - Formulários para passe-livre de idosos e deficientes, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 6.800,00** (Seis mil e oitocentos reais) em favor da empresa **ROBERTO JOSE DA SILVA - ME**, conforme Parecer Jurídico Nº 058/10/GJ/DER-RO, acostado às fls. 26 a 28.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº.1420.00164-00/2010-DER/RO. INTRESSADO: DER-RO e ROBERTO JOSE DA SILVA - ME. ASSUNTO: Dispensa de Licitação OBJETIVO: despesa referente à aquisição de material de consumo Formulários para passe-livre de idosos e deficientes, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 6.800,00** (Seis mil e oitocentos reais) em favor da empresa **ROBERTO JOSE DA SILVA - ME**, Face o exposto no processo administrativo nº. 01-1420.00164-00/2010/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Despacho Jurídico nº 058/10/GEJUR/DER-RO, bem como em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório. Porto Velho/RO, 06 de Abril de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER/RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Rua Pio XII com Avenida Presidente Dutra s/nº - Esplanada das Secretarias - Porto Velho-RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 9012/2010, da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, através do Processo 1801/0178/2002, referente restauração da pavimentação asfáltica da RO-010, trecho Pimenta Bueno (Marginal BR-364) / Rolim de Moura (Linha 180), com extensão de 70,00km, nos municípios de Pimenta Bueno e Rolim de Moura/RO.

Engº. Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional - DER/RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Rua Pio XII com

Avenida Presidente Dutra s/nº - Esplanada das Secretarias - Porto Velho-RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 9011/2010, da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, através do Processo 1801/0670/2001, referente a pavimentação asfáltica da RO-370, trecho RO-399 (Colorado D'Oeste) / Cabixi, com extensão de 36,00km; nos municípios de Colorado D'Oeste e Cabixi/RO.

Engº. Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional - DER/RO

DEOSP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2009/ASJUR/DEOSP/ RO, FIRMADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2009.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO e a empresa Gebam Storage Vidros Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de entrega previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, e do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta, ambas do Contrato nº 025/2009/ASJUR/DEOSP/RO, com fundamento no artigo 57, §1º, II, e §2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de entrega dos materiais originalmente estabelecido por mais **57 (cinquenta e sete) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente. Fica também prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido por mais **27 (vinte e sete) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente. Assim, ambos os prazos encerrar-se-ão em **15.05.2010**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00104-00/2009.
DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias - Diretor Geral/DEOSP/RO e Guilherme Ursine Procópio - Procurador - Gebam Storage Vidros Ltda.
Porto Velho, 17 de março de 2010.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093/PGE-2008, FIRMADO EM 20 DE MAIO DE 2008.

ADITANTES: O Estado de Rondônia através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO e a empresa Engecom Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazo de vigência do Contrato nº 093/PGE-2008, com fundamento em sua Cláusula Sexta, *caput* e Parágrafo Primeiro, bem como no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido por mais **55 (cinquenta e cinco) dias** contados a partir da expiração do prazo fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 0101-1421-00100-00/2008.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias - Diretor

Geral/DEOSP/RO e Giuliano Domingos Borges - Sócio - Engecom Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Porto Velho, 05 de janeiro de 2010.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 091/PGE-2008, FIRMADO EM 20 DE MAIO DE 2008.

ADITANTES: O Estado de Rondônia através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO e a empresa Rondonmar Construtora de Obras Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazo do Contrato nº 091/PGE-2008, com fundamento em sua Cláusula Sexta, *caput* e §1º, bem como no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido por mais **126 (cento e vinte e seis) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421-00096-00/2008

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias - Diretor Geral/DEOSP/RO e Anízio Rodrigues de Carvalho - Procurador - Rondonmar Construtora de Obras Ltda.
Porto Velho, 12 de março de 2010.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 092/PGE-2008, FIRMADO EM 20 DE MAIO DE 2008.

ADITANTES: O Estado de Rondônia através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO e a empresa Engecom Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazo de vigência do Contrato nº 092/PGE-2008, com fundamento em sua Cláusula Sexta, *caput* e Parágrafo Primeiro, bem como no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido por mais **126 (cento e vinte e seis) dias** contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente, encerrando-se em **30.07.2010**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421-00097-00/2008

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias - Diretor Geral/DEOSP/RO e Giuliano Domingos Borges Sócio - Engecom Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.
Porto Velho, 19 de março de 2010.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2009/ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO e a empresa ETA - EMPRESA TÉCNICA EM ALUMÍNIO E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazo do Contrato nº 035/2009/ASJUR/DEOSP/RO, com fundamento em sua Cláusula Oitava, §1º c/c item 10.3 do Projeto Básico nº 080/2009, bem como no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de execução originalmente estabelecido por mais **57 (cinquenta e sete) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente. Assim, o prazo encerrar-se-á em **30.05.2010**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00102-00/2009.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias - Diretor Geral/DEOSP/RO e Oscar Rosso Nelson - Sócio - ETA - Empresa Técnica em Alumínio e Comércio Ltda.
Porto Velho, 12 de março de 2010.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 095/PGE-2008, FIRMADO EM 20 DE MAIO DE 2008.

ADITANTES: O Estado de Rondônia através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO e a empresa Hidronorte Construções e Comércio Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazo do Contrato nº 095/PGE-2008, com fundamento em sua Cláusula Sexta, *caput* e Parágrafo Primeiro, bem como no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **126 (cento e vinte e seis) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421-00099-00/2008.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias - Diretor Geral/DEOSP/RO e Marco Antônio Pires da Silva - Sócio Administrador - Hidronorte Construções e Comércio Ltda.
Porto Velho, 12 de março de 2010.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 147/PGE-2007, FIRMADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2007.

ADITANTES: O Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO e a empresa ENGECOM ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazo do Contrato nº 147/PGE-2007, com fundamento em sua Cláusula Sexta, §1º, bem como no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00135-00/2008.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias - Diretor Geral/DEOSP/RO e Giuliano Domingos Borges - Sócio - Enegecon Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.
Porto Velho, 23 de março de 2010.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 094/PGE-2008, FIRMADO EM 20 DE MAIO DE 2008.

ADITANTES: O Estado de Rondônia através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a empresa Engeral Construções Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazo do Contrato nº 094/PGE-2008, com fundamento em sua Cláusula Sexta, *caput* e §1º, bem como no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido por mais **126 (cento e vinte e seis) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421-00098-00/2008

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP/RO e Greiele Furiel da Silva - Procuradora – Engeral Construções Ltda. Porto Velho, 12 de março de 2010.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2009/ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 09 DE OUTUBRO DE 2009.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a empresa Alumínio Aplicado Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de valor do Contrato nº 023/2009/ASJUR/DEOSP/RO, com fundamento em sua Cláusula Décima, alínea “a”, e artigos 58, I, e 65, I, “a”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Ao valor global deste **CONTRATO**, adita-se a importância de **R\$ 151.956,00** (cento e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais), passando o referido valor contratual de **R\$ 2.196.055,56** (dois milhões, cento e noventa e seis mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para **R\$ 2.348.011,56** (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO** são provenientes de recursos consignados no Orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e correrão à conta da seguinte programação: R\$ 151.956,00 (cento e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais), Evento 400091 - Programa de Trabalho – 04122125414090000 – Fonte de Recursos: 100 – Elemento Despesa: 44.90.51 – Licitação: - Pregão - Modalidade: 05 – Global, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do **DEOSP/RO** do ano de 2010, conforme Nota de Empenho nº. 2010NE00073, de 22.03.2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP/RO e Thiago Frota – Sócio Administrador – ALUMÍNIO APLICADO LTDA. Porto Velho, 22 de março de 2010.

PORTARIA Nº.105/2010/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 26 de março de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Por interesse da Administração Pública e do servidor Renato Eduardo Rossi, matrícula 300078644, lotado no DEOSP/RO, gozará de férias no período de 01 de junho de 2010 a 20 de junho de 2010 (01/05/2010 a 20/05/2010).

Art. 2º - Formalmente, o gozo de férias de 20 (vinte) dias, que está sendo alterado se encontrava marcado para o período de 11 de Fevereiro de 2010 a 02 de Março de 2010 (11/02/10 a 02/03/10), conforme Portaria nº.024, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sec. de Estado da Agricultura Pecuária
e Regularização Fundiária - SEAGRI

PORTARIA Nº.015/10-/GAB/SEAGRI

Porto Velho-RO, 24 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PECUARIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- SEAGRI, no uso das atribuições que lhe são delegadas e tendo presente o que consta do processo nº 2401.00113/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Senhora CRISTIANA FONSECA AFFONSO, executora de projetos – CDS-14, Matrícula nº 300087901, lotado na SEAGRI, CPF nº 971.932.329-91, RG. nº 821935 SSP/RO, C/C. 338700-9 AG.2757-X, BANCO DO BRASIL, um ADIANTAMENTO na importância de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício.

RECURSO : ORÇAMENTO **FONTE** : 100

PROGRAMAÇÃO: 0412210152299 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 e 3390.30, para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenho nº 2010NE00081 e 2010NE00082.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente serão de acordo com o Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003;

Art. 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta SEAGRI efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do servidor;

Art. 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39-00	
3390.30-00	R\$ 5.000,00
	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 10.000,00

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto - SEAGRI

PORTARIA Nº.014/10-/GAB/SEAGRI

Porto Velho-RO, 24 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PECUARIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- SEAGRI, no uso das atribuições que lhe são delegadas e tendo presente o que consta do processo nº 2401.00119/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Senhora LAUREN ADRIELE DE MELO SA, Assistente Técnico II – CDS-12, Matrícula nº 300017366, lotado na SEAGRI, CPF nº 851.373.912-4, RG. nº 892090 SSP/RO, C/C.338700-9 AG.2757-X, BANCO DO BRASIL, um ADIANTAMENTO na importância de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício.

RECURSO: ORÇAMENTO

FONTE: 100

PROGRAMAÇÃO: 041221152299.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 e 3390.30, para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenho nº 2010NE00078 e 2010NE00079.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de acordo com o Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003;

Art. 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta SEAGRI efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do servidor;

Art. 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39-00	R\$ 2.500,00
3390.30-00	R\$ 2.500,00
TOTAL.....	R\$ 5.000,00

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto - SEAGRI

PORTARIA Nº.008/10-/CAF/SEAGRI

Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PECUARIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- SEAGRI, no uso das atribuições que lhe são delegadas e tendo presente o que consta do processo nº 2401.00025/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Senhor ROBERVAL DE SOUZA OLIVEIRA, Assistente Técnico I – CDS-14, Matrícula nº 300014995, lotado na SEAGRI, CPF nº 224.638.792-20, RG. nº 214.174 SSP/RO, C/C. 8700-9, AG. 2757-X BANCO DO BRASIL, um ADIANTAMENTO na importância de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício.

RECURSO : ORÇAMENTO **FONTE** : 100

PROGRAMAÇÃO: 2060112372022 **ELEMENTOS DE DESPESA:** 3390.39-00 e 339030, para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenho nº 2010NE00043 e 2010NE00045.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de acordo com o Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003;

Art. 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta SEAGRI, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do servidor;

Art. 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39-00	
3390.30-00	R\$ 2.500,00
	R\$ 2.500,00
TOTAL.....	R\$ 5.000,00

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto - SEAGRI

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

CAERD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, torna-se público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Carta Convite n. 012/2009. Proc. Admin.: 0897/2009. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, (DIV. DE NEGÓCIO ZONA LESTE, DIV. DE NEGÓCIO ZONA SUL) E

CANDEIAS DO JAMARY, conforme especificação contida no termo de referencia no Anexo I deste Edital.

Favorecido: Mult Lucro Comércio & Serviços Ltda.

Item vencido: 01

Prazo de entrega: Conforme o Edital

Valor Total: R\$ 148.042,65 (cento e quarenta e oito mil, quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Porto Velho, 07 de Janeiro de 2009.

Wilson Pereira Lopes

Diretor Técnico e de Negócios

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, torna-se público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Carta Convite n. 013/2009. Proc. Admin.: 0896/2009. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, JI-PARANÁ, conforme especificação contida no termo de referencia no Anexo I deste Edital.

Favorecido: Mult Lucro Comércio & Serviços Ltda.

Item vencido: 01

Prazo de entrega: Conforme o Edital

Valor Total: R\$ 148.715,68 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

Porto Velho, 07 de Janeiro de 2009.

Wilson Pereira Lopes

Diretor Técnico e de Negócios

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, torna-se público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Carta Convite n. 015/2009. Proc. Admin.: 0894/2009. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE INSTALAÇÃO DE HIDROMETROS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, conforme especificação contida no termo de referencia no Anexo I deste Edital.

Favorecido: Mult Lucro Comércio & Serviços Ltda.

Item vencido: 01

Prazo de entrega: Conforme o Edital

Valor Total: R\$ 91.788,00 (noventa e um mil, setecentos oitenta e oito reais).

Porto Velho, 07 de Janeiro de 2009.

Wilson Pereira Lopes

Diretor Técnico e de Negócios

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, torna-se público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Carta Convite n. 0017/2009. Proc. Admin.: 0892/2009. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE INSTALAÇÃO DE HIDROMETROS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO NA REGIÃO ZONA SUL É CANDEIAS DO JAMARY/RO, conforme especificação contida no termo de referencia no Anexo I deste Edital.

Favorecido: Mult Lucro Comércio & Serviços Ltda.

Item vencido: 01

Prazo de entrega: Conforme o Edital

Valor Total: R\$ 122.544,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Porto Velho, 07 de Janeiro de 2009.

Wilson Pereira Lopes

Diretor Técnico e de Negócios

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, torna-se público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Carta Convite n. 0018/2009. Proc. Admin.: 0891/2009. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE INSTALAÇÃO DE HIDROMETROS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO NA REGIÃO ZONA CENTRO/RO, conforme especificação contida no termo de referencia no Anexo I deste Edital.

Favorecido: Vasconcelos e Silva Ltda.

Item vencido: 01

Prazo de entrega: Conforme o Edital

Valor Total: R\$ 148.731,30 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e um reais e trinta centavos).

Porto Velho, 07 de Janeiro de 2009.

Wilson Pereira Lopes

Diretor Técnico e de Negócios

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, torna-se público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Carta Convite n. 020/2009. Proc. Admin.: 0822/2009. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO FLUCULADOR E MONTAGEM DO DECANTADOR DA ETAPA DE ESPÍGÃO DO OESTE/RO, conforme especificação contida no termo de referencia no Anexo I deste Edital.

Favorecido: 2D Engenharia Ltda EPP

Item vencido: 01

Prazo de entrega: Conforme o Edital

Valor Total: R\$ 115.974,45 (cento e quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Porto Velho, 08 de Março de 2010.
ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA
Diretora Presidente da CAERD

JUCER

Extrato do 2º Termo Aditivo, celebrado entre, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e Faculdade São Lucas Ltda. DO OBJETO Prorrogar o prazo de duração por 02 (dois) anos. DA ASSINATURA 15 de fevereiro de 2010. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e André Luís Saoncela da Costa/Faculdade São Lucas.

Extrato do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMERCIO DO OBJETO Consulta “on line” pela FECOMERCIO, de arquivos informatizados da JUCER. DA ASSINATURA 29 de março de 2010. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Raniery Araújo Coelho/Presidente em Exercício da FECOMERCIO.

Extrato do Contrato para Prestação de Serviços, celebrado entre, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e SUPERSOFT SISTEMAS LTDA - EPP. DO OBJETO Cessão de uso (licença para uso de programa). DA ASSINATURA 04 de janeiro de 2010. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia Alexandre César de Mattos/Augusto César de Mattos/Supersoft Sistemas Ltda EPP.

PORTARIA Nº 031/JUCER

Porto Velho, 30 de Março de 2010.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003, **RESOLVE: Tornar sem efeito** os termos da Portaria nº 019/JUCER de 14/01/2009 e **designar** o Diretor de Recursos Humanos/JUCER, para acompanhar a execução dos contratos abaixo relacionados, de acordo com o que preceitua o artigo 67, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Nº do Contrato	Empresa
008/2008/IEL	Instituto Euvaldo Lodi – IEL.
	Supersoft Sistemas Ltda.

Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do dia 04/01/2010. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

IDARON

PORTARIA Nº 104/GAB/IDARON

Porto Velho, 29 de março de 2010.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99, combinado com o artigo 5º da Portaria nº 123/GAB/IDARON de 09.07.2004.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para realização de Despesas em Regime de Adiantamento.

NOME	CPF	CARGO
Sandra L. karantino Abiorana	341.299.282-87	Datilógrafo
Ivomar Frank Ferreira	694.542.052-34	Assist. Fiscal de Def. Agrosilvopastoril
Jesio Magalhães	367.684.809-87	Assist. Fiscal de Def. Agrosilvopastoril
Luciano Polegario Cunha	031.405.867-28	Assist. Fiscal de Def. Agrosilvopastoril

Artigo 2º - O servidor designado deverá cumprir o disposto na referida Portaria responsabilizando por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Agustinho Pastore
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300075411

PORTARIA Nº 106/GAB/IDARON

Porto Velho, 30 de março de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, no período de 30 a 31 de março de 2010, o servidor **ARI ALVES FILHO**, ocupante do Cargo de Diretor Executivo, CDS 19, para responder cumulativamente com as suas atribuições pela Presidência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, nos possíveis impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTINHO PASTORE

Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

PORTARIA Nº 100/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 24 de Março de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X, e conforme consta no processo nº 01-2423.00289-00/2010

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 01 de abril de 2010, na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – **IDARON/PORTO VELHO** o servidor **TONY EDGLEY CATÃO TENÓRIO**, Matrícula 300053255, ocupante do Cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/CANDEIAS DO JAMARI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARIALVES FILHO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 107/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 01 de abril de 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no Processo 01-2423.00076-00/2009,

RESOLVE:

CESSAR, a contar de **01.04.2010**, os Termos da Portaria nº 042/GAB/IDARON de 06.03.2009, que concedeu licença para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 221 de 28.12.1999, publicada no DOE/RO nº 4402 de 30.12.1999, nos termos do Artigo nº 128 e parágrafos, ao servidor **JOSE ARNALDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula nº 300051162, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARIALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300068655

PORTARIA Nº 108/GAB/IDARON
Porto Velho, 01 de abril de 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01 de abril de 2010, **JOSE ARNALDO DA SILVA**, Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril – Especialidade: Engenheiro Agrônomo, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV do município de Santa Luzia D'oeste, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – **IDARON**, conforme com o Memorando nº 057/DITEC/IDARON de 19 de março de 2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARIALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**

Portaria Nº 010/GAB/SECEL/2010
Porto Velho, 06 de Abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, CULTURA E LAZER – SECEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:**Designar, os servidores:**

Presidente: Hélio Silva de Melo Júnior

Matrícula: 300003048

Membro: Joacil Braga Brandão

Matrícula: 300002673

Membro: Francisco Carlos Reinaldo da Fonseca

Matrícula:

Art. 1º - Para sobre a Presidência do primeiro, compor a presente Comissão, que terá prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, para efetuar tomada de contas especial, decorrente da inexistência da Prestação de Contas do Convenio nº 094/PGE-2009, realizado com a Associação São Lucas-ASL – Processo de Nº 01-2001-00157-00-2009.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JUCELIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado / SECEL

Tribunal de Contas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua a Lei 8.666/93, artigo 26, torna público que no Processo nº 4482/2009, que tem como objeto a prestação de serviços de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão de Pessoas e Psicologia Organizacional, a ser ministrado a cinco servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, dispensou a licitação em favor da Faculdade Católica de Rondônia, entidade mantida pela Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacir Grechi – AASCAM, CNPJ 09.529.939/0001-12, no valor total de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), com base no inciso XIII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 26 de março de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 0064/08
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL
RESPONSÁVEL: MARLON DONADON
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 694.406.202-00
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 159/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Inspeção Especial para apuração de denúncia acerca de possível irregularidade em doação de imóvel público feita pela Prefeitura Municipal de Vilhena à Empresa Biasi Turismo Ltda., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, a doação de imóvel feita pela Prefeitura Municipal de Vilhena para a Empresa Biasi Turismo Ltda., referente ao lote 15, quadra 31, setor 19, do Município de Vilhena, sob responsabilidade do senhor **Marlon Donadon**, então Prefeito Municipal;

II – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o senhor **Marlon Donadon**, na qualidade de Prefeito Municipal, em razão da doação irregular de imóvel público à Empresa Biasi Turismo Ltda., em descumprimento ao artigo 17, §4º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, "caput" e XXI, da Constituição Federal, tudo com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996;

III – Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o senhor **Marlon Donadon** proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item II, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido este prazo, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada, conforme o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

IV – Autorizar a cobrança judicial da multa consignada no item II, caso não seja recolhida até o trânsito em julgado deste Acórdão;

V – Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena que, doravante, dê preferência ao instituto da concessão do direito real de uso em detrimento da alienação de bens a título gratuito, por melhor resguardar o interesse e o patrimônio público, tudo mediante prévia licitação e autorização legislativa, devendo estar sempre demonstrado o interesse público;

VI – Encaminhar para a Promotoria de Justiça da Comarca de Vilhena cópia do Acórdão, para adoção das providências cabíveis;

VII – Dar ciência deste Acórdão ao interessado;

IX – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1163/09
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE RONDÔNIA
ASSUNTO: DENÚNCIA – POSSÍVEIS
IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR
PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE
CACOAL
REVISOR: CONSELHEIRO EDILSON DE
SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 252/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia formulada pelo Promotor de Justiça Everson Antônio Pini, sobre possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – **Preliminarmente**, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, conhecer da Denúncia formulada pelo Promotor de Justiça **Everson Antônio Pini**, da 3ª Promotoria de Justiça de Cacoal, contra o Prefeito de Cacoal, Senhor **Francesco Vialeto**, sobre práticas de irregularidades quanto ao pagamento de honorários da sucumbência aos procuradores municipais, bem como a cobrança de honorários advocatícios, e o conseqüente repasse aos procuradores, relativo aos débitos quitados diretamente com a Fazenda Municipal;

II – **No mérito**, nos termos da Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal, **declarar**, no âmbito deste Tribunal, a inconstitucionalidade do artigo 25 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 2.413, de 29 de dezembro de 2008, por conflitar com os princípios formadores da Administração Pública, em especial o da legalidade (artigo 4º da Lei Federal nº 9.527/97) e o da moralidade, consoante previsto no artigo 37 “caput” da Constituição Federal;

III – **Em consequência**, considerar irregulares os honorários da sucumbência percebidos pelos procuradores municipais, com base na Lei Municipal nº 2.413/2008, por contrariar o disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 9.527/97, bem como aos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da impessoalidade, a que alude o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, consoante o Parecer Prévio nº 24/2006-TCE-RO;

IV – **Considerar**, também, irregulares a cobrança de valores por parte da Fazenda Municipal, a título de honorários advocatícios e o conseqüente repasse aos procuradores municipais, por configurar cobrança de taxa sem reserva legal, além de constituir prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consoante dispõe o artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 8.429/1992;

V – **Determinar** ao Prefeito de Cacoal, **Francesco Vialeto**, que promova a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para fim de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sobre práticas irregulares indicadas nos itens III e IV deste Acórdão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VI – **Fixar o prazo de 90 (noventa) dias** para a remessa a este Tribunal, da conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial, consoante

determinado no item V deste Acórdão;

VII – **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão à 3ª Promotoria de Justiça de Cacoal;

VIII – **Após** a adoção das medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, **encaminhe-se os autos** ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para fim de acompanhamento das medidas ora determinadas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Revisor), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Revisor

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral Interina do M. P.
junto ao TCE-RO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente em Exercício, secretariado por JÚLIA AMARAL DE AGUIAR NYBERG, Secretária-Geral das Sessões Substituta. Presentes os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO e Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES. Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão e, antes da leitura da ata da Sessão pediu permissão aos Conselheiros para iniciar as aberturas dos trabalhos de 2010 com uma mensagem da Presidência em exercício: “Ao iniciarmos o cumprimento de nossa missão constitucional neste Plenário, com as apreciações de processos e julgamentos de contas, o faço trazendo à luz princípios modernos, eleitos como norteadores à Administração Pública, e.g.: legalidade, eficiência, razoabilidade, transparência, dentre outros. Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Pública recebe norteadores básicos para a execução equilibrada e prudente dos dinheiros à ela dispostos com vistas à execução dos propósitos de desenvolvimento social e econômico da nação e dos subnacionais, em benefício de suas comunidades. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia neste exercício de 2010 deverá promover o funcionamento de suas regionais de Vilhena e Cacoal, iniciar as construções em Ji-Paraná e Ariquemes, bem como as tratativas para implantação da regional de São Miguel do Guaporé. Estas unidades administrativas pretendem aproximar o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de seus jurisdicionados, buscando atendimentos mais rápidos, eficientes ao tempo de suas ocorrências. Importa ressaltar, que é uma porta aberta diretamente ao cidadão na busca de informações sobre as contas públicas de seu interesse, bem como facilitar-lhe prestações contra abusos e más aplicações de recursos públicos locais e regionais. Enfim, uma ferramenta de resgate em auxílio ao enorme déficit de cidadania ocorrente em nosso país. Devemos incentivar as realizações das metas do Promoex – programa de modernização dos

Tribunais de Contas, principalmente no tocante à uniformização de entendimentos e procedimentos; no tocante à área de maior valor público – o elemento humano em seus aspectos desde os mais primários como redistribuições justas, qualificações obrigatórias para se prestar um bom trabalho, bem como adoção de tecnologias eficientes e limpas para bem executarmos nossa missão. De suma importância para a Corte de Contas e de interesse público, a implantação e funcionamento efetivos da Escola de Contas, pois representa ela uma forte ferramenta de melhoria na capacitação funcional ao Tribunal de Contas do Estado na divulgação doutrinária das boas práticas na gestão de recursos públicos ao Jurisdicionados. Que possamos no conjunto, Senhores Conselheiros, Procuradores, Auditores e todos servidores e demais colaboradores desta Corte de Contas, ofertar à comunidade a que servimos, uma fiscalização externa das contas públicas coerentes com as recorrentes demandas e reclamações sociais, pautados naqueles princípios, inicialmente mencionados e todos demais a que estamos sujeitos, balizados em condutas éticas, razoáveis e proativas. Que o ano de 2010 seja de boas realizações para o TCE e desta para com o Estado de Rondônia, em todo o seu contexto de atuação. Muito obrigado”. Ato contínuo, determinou a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** - O Presidente em exercício, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA comunicou o recebimento dos seguintes documentos: **Memorando n.º 654/2009/SGS**, subscrito pelo Secretário Geral das Sessões, Hermes Henrique Redana Nascimento, que tem o seguinte teor: “*Informo que em Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 10 de dezembro de 2009, em conformidade com preceito regimental, ficou designado como Relator da Contas Governamentais, bem como das unidades orçamentária a ele afetas: Casa Civil, SEPLAN, SEAD, SEFIN, Vice-Governadoria e Coordenadoria de Apoio à Governadoria (que tem como unidades orçamentariamente subordinadas – Casa Militar e Superintendência da Representação em Brasília), além dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, todos referentes ao exercício de 2010, o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA. Informo, ainda, que em virtude da designação do Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, para relatar as contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2010, os Órgãos Estaduais, originariamente a ele distribuídos referentes ao quadriênio 2007/2010 (SEAPES, CAGERO, IDARON, SOPH, C.M.R. E DETRAN), somente referentes ao exercício de 2010, passarão a ter como Relator o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, pelo fato de ter sido o antecessor na incumbência prescrita regimentalmente, de relatar as Contas Governamentais”; **Ofício n.º 2358/COMPREV/ IPERON**, subscrito pelo Senhor Carlos Santiago de Albuquerque, Coordenador/COMPREV e Hermann Cavalcanti Lacerda, Gerente/COMPREV do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que tem o seguinte teor: “*Em atenção ao solicitado por essa Secretaria das Sessões, encaminhamos o resumo das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Compensação Previdenciária/IPERON, nos últimos dois anos. Informamos que para formalizar os requerimentos junto ao DATAPREV/MPS e receber os créditos aqui informados, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia providenciou a homologação e registro dos atos de aposentadoria e posterior cautela dos processos ao COMPREV/ IPERON para operacionalização da referida compensação financeira. Além das compensações aprovadas, existem na base de dados da COMPREV/INSS, 119 (cento e dezenove) requerimentos em análise e 170 (cento e setenta) requerimentos formalizados, no aguardo de digitalização e envio de imagens (CTC/INSS, planilha de proventos, ato de aposentadoria, etc.). No período 2008/2009, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia cautelou ao COMPREV/ IPERON um total de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) processos de aposentadoria, dos quais, 624 (seiscentos e vinte e quatro) processos permanecem sob nossa guarda e**

responsabilidade e cujo ato de aposentadoria está devidamente homologado e registrado. Conforme quadro em anexo, o valor total alusivo à compensação previdenciária depositado no Fundo de Previdência/IPERON no período de 2008/2009 foi de R\$ 3.279.491,13 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais, treze centavos); **Ofício n.º 1201/2009-TCU/SECEX**, encaminhado pelo Senhor **Arildo da Silva Oliveira**, Secretário Geral da Representação do Tribunal de Contas da União em Rondônia, o qual encaminha cópia relatório e do Acórdão nº 6466/09, referente ao Processo nº TC 014.976/2000-0, que trata da Representação oferecida pelo Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia, por meio do Ofício nº 1938/GAB/DEVOP-RO, sobre possíveis irregularidades no Convênio nº 183/97-SEPRE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento de Viação e Obras Públicas, atual Departamento de Estradas de Rodagem e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, apreciado em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, realizada no dia 1º de dezembro de 2009, que conheceu da representação e a arquivou, ante a instauração de Tomada de Contas Especial pelo concedente, bem como determinou a comunicação a esta Corte de Contas; **Aviso n.º 1703-Seses-TCU-Plenário**, subscrito pelo Ministro **Ubiratan Aguiar**, Presidente do Tribunal de Contas da União, o qual encaminha cópias do Acórdão nº 2798/2009, acompanhado do Relatório proferidos nos autos do Processo nº TC 015.256/2005-4, que trata de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 1791/2008-Plenário, proferido em sede de Tomada de Contas Especial e têm como Recorrentes as Senhoras Maria Inês Baptista da Silva Zanol e Maria Aparecida Gomes, respectivamente, ex-Prefeita e ex-Secretária de Saúde do Município de Pimenta Bueno, que conheceu do Recurso de Reconsideração interposto para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1791/2008-Plenário e julgou Regulares com Ressalvas as Contas das Senhoras Maria Inês Baptista da Silva Zanol e Maria Aparecida Gomes, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, II, 18 e 23, II da Lei nº 8.443/92, determinando ciência às Recorrentes". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, quero informar que eu encaminhei ofícios aos Municípios que são da minha Relatoria aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras, dando conta da promulgação e entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 58 e do fato de que as Câmaras Municipais com população inferior a 100 mil habitantes estão sujeitas, a partir já de 2010, ao limite de 7% da receita tributária própria e transferida efetivamente arrecadada em 2009. Esse é um ponto de esclarecimento da maior relevância porque eu já tenho até informação de que a despeito dessa alteração constitucional existem alguns municípios que continuam a efetivar repasse levando em consideração o limite anterior de 8%, o que pode redundar na reprovação das contas das câmaras e até do Poder Executivo, considerando que o prefeito também estaria incorrendo em violação à Ordem Constitucional se submeter os repasses a esse percentual não mais vigente de 8%". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA** se manifestou nos seguintes termos: "É de extrema relevância. Vossa Excelência poderá repassar oficialmente à presidência esta matéria para divulgação em todos os gabinetes e para toda a Corte". **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos na forma do artigo 245, I do Regimento Interno, os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 4456/2009** - Interessado: Cristina Maria Guerra de Souza - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 4441/2009** - Interessado: Eliza Maria de Sousa Máximo - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**; **PROCESSO Nº: 4457/2009** - Interessado: Adair de Castro Palma - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 4434/2009** - Interessado: Naboru Sawada - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**; **PROCESSO Nº: 4458/2009** - Interessado: Maria de Lourdes do Nascimento Ramos - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 4435/2009** - Interessado: Júlio César Pereira Clemente - Assunto: Reserva Remunerada,

distribuídos ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; **PROCESSO Nº: 4460/2009** - Interessado: William José Curi - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 4436/2009** - Interessado: Luis Carlos da Silva - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**; **PROCESSO Nº: 4437/2009** - Interessado: Luis Carlos de Almeida - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº: 4438/2009** - Interessado: José Elias de Andrade - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; **PROCESSO Nº: 4439/2009** - Interessado: Décio Alves Cabral - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº: 4440/2009** - Interessado: Francisco das Chagas Pinto da Paz - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Foram distribuídos na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, os seguintes processos, ficando excluído da primeira sequência o Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** que foi contemplado na sessão anterior que ocorreu distribuição de Recursos, bem como os Relatores originários dos processos a serem distribuídos: **PROCESSO Nº 0033/09** (Processo de Origem nº 3856/02) - Recorrente: Claudionor Couto Roriz - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 68/2008-Pleno - Relator Originário: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, distribuído ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**; **PROCESSO Nº 3315/09** (Processo de Origem nº 2878/07) - Recorrente: Ednaldo da Silva Lustoza - Assunto: Recurso de Reconsideração à Decisão nº 75/2009-Pleno - Relator Originário: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** - Relator do Pedido de Reexame: **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, distribuído ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; **PROCESSO Nº 4257/09** (Processo de Origem nº 1981/06) - Recorrente: Benedito Monteiro - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 083/2009-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, distribuído ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**; **PROCESSO Nº 4444/09** (Processo de Origem nº 3847/09) - Recorrente: Maria Nair Varela Antunes - Assunto: Pedido de Reexame à Decisão nº 411/2009-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, distribuído ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; **PROCESSO Nº 4465/09** (Processo de Origem nº 3011/99) - Recorrente: Cícero Dantas da Rocha - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 065/2009-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, distribuído ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; **PROCESSO Nº 4467/2009** (Processo de Origem nº 0334/09) - Recorrente: Maria Margarida Oliveira de Lima - Assunto: Recurso de Reconsideração à Decisão nº 30/2009-Pleno - Relator Originário: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, distribuído ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**; **PROCESSO Nº 0025/10** (Processo de Origem nº 4665/06) - Recorrente: Eliane Maria Xavier - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 41/2009-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, distribuído ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**. **REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos 35 processos em que o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido. Foram feitas 5 (cinco) listas contendo 7 processos cada uma: **PROCESSO Nº 0899/1996** - Interessado: Fazenda Pública Estadual - Assunto: Análise da legalidade da despesa, **PROCESSO Nº 2457/1996** - Interessado: Maria Aparecida Bueno de Oliveira e José Lucas Bueno de Oliveira - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 1327/1997** - Interessado: Centrais Elétrica de Rondônia S. A. - Assunto: Tomada de Contas Especial; **PROCESSO Nº 3016/1997** - Interessado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Assunto: Tomada de Contas Especial, **PROCESSO Nº 2426/1997** - Interessado: José Luiz Verli - Assunto: Reforma, **PROCESSO Nº 2968/1998** - Interessados: Maria José Sabadin Dantas e João Ferreira Dantas Filho - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 2467/1999** - Interessado: Amizael Gomes da Silva - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES**; **PROCESSO Nº 1781/2000**

- Interessados: Prefeitura do Município de São Felipe do Oeste e Fundação Rio Madeira - Assunto: Contrato nº 001/00, **PROCESSO Nº 0013/2004** - Interessado: Sindicato dos Fiscais Municipais de Porto Velho - Assunto: Denúncia, **PROCESSO Nº 0822/2004** - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Assunto: Tomada de Contas Especial, **PROCESSO Nº 4866/2004** - Interessado: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial, **PROCESSO Nº 5137/2004** - Interessado: Companhia de Processamento de Dados de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003; **PROCESSO Nº 1589/2005** - Interessada: Câmara Municipal de Porto Velho - Assunto: Tomada de Contas Especial - Exercícios de 2003/2004, **PROCESSO Nº 1112/2006** - Interessado: Câmara Municipal de Espigão do Oeste - Assunto: Auditoria, distribuídos ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; **PROCESSO Nº 1426/2006** - Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005, **PROCESSO Nº 3143/2006** - Interessado: Maria de Nazaré Lima Silva - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 5106/2006** - Interessados: Helena Rodrigues, Evelyne Rodrigues, Ari Rodrigues da Rocha e Nívia Rodrigues da Rocha - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 5327/2006** - Interessada: Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia - Assunto: Auditoria, **PROCESSO Nº 0621/2007** - Interessados: Jhuan Luiz Almeida Assumpção, Renan Luiz de Melo Assumpção e Ellen Mara Souza Assumpção - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 0634/2007** - Interessado: Sebastiana Ferreira Pessoa - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 1197/2007** - Interessado: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006, distribuídos ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**; **PROCESSO Nº 1372/2007** - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia/Candeias Construções e Materiais para Construção Ltda. - Assunto: Contrato nº 039/2005-PG, **PROCESSO Nº 2179/2007** - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - Assunto: Denúncia, **PROCESSO Nº 3123/2007** - Interessado: Secretaria Estadual de Saúde - Assunto: Auditoria, **PROCESSO Nº 3679/2007** - Interessado: Superintendência Estadual de Licitações e Secretaria Estadual de Saúde - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 123/07/SUPEL/SRP/RO, **PROCESSO Nº 3680/2007** - Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Auditoria, **PROCESSO Nº 1512/2008** - Interessado: Fundo Estadual de Saúde - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007, **PROCESSO Nº 1951/2008** - Interessado: Prefeitura de Alvorada do Oeste - Assunto: Auditoria, distribuídos ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**; **PROCESSO Nº 1534/2008** - Interessado: Câmara Municipal de Buritis - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007, **PROCESSO Nº 1684/2008** - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007, **PROCESSO Nº 4131/2008** (Processo de Origem nº 4298/03) - Interessado: Adhemar da Costa Salles - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 049/2008-2ª Câmara, **PROCESSO Nº 1115/2009** - Interessado: Câmara Municipal de Cerejeiras - Assunto: Auditoria, **PROCESSO Nº 1606/2009** - Interessado: Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008, **PROCESSO Nº 1119/2009** - Interessado: Câmara Municipal de Vale do Anari - Assunto: Auditoria, **PROCESSO Nº 1478/2009** (Processo de Origem nº 2970/2002) - Recorrente: Jamir Francisco dos Santos - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 15/2009-1ª Câmara, distribuídos ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, questão de ordem, por favor. Iniciamos mais um ano, de apreciação e julgamento de processos por esta Corte de Contas mais um ano de árduo trabalho, grandes responsabilidades e gostaria, eu de levantar uma questão de ordem inicial para que nós pudéssemos já iniciar esse ano observando nosso regimento interno em alguns pontos e destaco o principal deles no devido processo legal na ordem de apreciação e julgamento dos processos. Desde o ano passado tenho

manifestado a minha preocupação inclusive com o Secretário Geral das Sessões e com o Presidente, com relação à coleta dos votos. Entendo eu e diz o regimento que ao ser apreciado um processo e julgado pelo Relator os votos devem ser colhidos por antiguidade decrescente e a prática do Pleno da nossa corte tem sido colher o voto primeiro do decano. Primeiro se faz de um decano um condutor de voto, segundo se tira um direito líquido e certo do Relator subsequente do conselheiro subsequente o direito de se manifestar. Diz o artigo §1º do artigo 139, do Regimento Interno, que no julgamento de apreciação de processo será respeitado a ordem de antiguidade decrescente de Relatores primeira parte. No artigo 151 cabeça, diz que concluída a fase de encaminhamento aos servidores de discussão o Presidente tomará os votos dos demais Conselheiros observada a ordem decrescente de antiguidade. O que significa isso: ao relator o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, deve se manifestar o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, por antiguidade e não retornar a coleta de votos do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, e temos visto essa prática nesta Corte. Lamentavelmente, entendo eu que incorremos em equívoco e equívoco que fere o princípio do devido processo legal até para se socorrer também de outra ordem jurídica interna temos o regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado no artigo 417, que diz que em matéria jurisdicional após voto do Relator e revisor tomasse ao voto dos desembargadores em ordem decrescente de antiguidade se Vossa Excelência pegar qualquer regimento interno, de qualquer Tribunal a ordem de coleta de votos é essa e nós aqui estamos procedendo de forma inversa. Então eu gostaria de colocar essa questão de ordem Senhor Presidente. Que nós iniciássemos o ano já, cumprindo o regimento no que diz respeito a coleta dos votos". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu quero manifestar a minha concordância com o posicionamento do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM** se manifestou nos seguintes termos: "Acredito que inoportuna quem diria o aperfeiçoamento, mas o ajustamento da conduta, quando do colhimento dos votos é comentado como uma questão de ordem pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** e também não acredita que aja uma extrema afirmativa relativamente à nulidade que já foi deliberada nesta Corte por ordem de procedimento. Entendo que iniciamos um ano de aperfeiçoamento já trazido por sua excelência o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, e caminhamos bem. Entretanto, gostaria de algo temporal ao procedimento relativamente a presença de sua excelência o presidente uma discussão procedimental de como colher esses votos de maneira coerente que acostumado ao consuetudinário de um planeta não acredito como Vossa Excelência Doutor **PAULO CURI NETO** tenha afirmado como Vossa Excelência afirma a preocupação da nulidade mais o aperfeiçoamento é necessário. Então eminente Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, a questão de ordem eu gostaria de repassá-la a próxima sessão já com uma discussão perante a sua Excelência o Presidente". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, esse é um outro ponto que me angustia profundamente. Os constantes adiamentos de nossas decisões são em razão da ausência de um outro membro da Corte. É como se a prestação jurisdicional ficasse tolhida a presença de alguém essa é a simples prática de cumprir o regimento. Mas eu quero apenas registrar a minha preocupação: descendo agora ao interior fui indagado por alguns presidentes de câmaras e prefeitos que aguardando o resultado de consultas feitas pela corte e eu estou pelo menos com umas oito delas sobrestado no gabinete onde eu pedi vistas aqui e na verdade eu parei e refleti para isso, se eu pedi vistas os votos já estão proferidos eu poderia ter levado a Plenário. Entretanto, adiamos a discussão para o início dese ano, ou seja, fecharam as contas anuais e a dúvida não foi elucidada. Em companhia da ilustre Procuradora Doutora **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** nós tiramos as dúvidas e as correções estão sendo feitas, mas eu não vejo data máxima

vênia, porque não decidirmos isso aqui que é só cumprir o regimento porque o presidente nada interfere ele apenas conduz os resultados. Nós vamos novamente voltar aí na sessão seguinte se tiver por uma razão de doença ou outra razão que seja, um Conselheiro ausente nós vamos adiar para a próxima, porque tem que estar todos presentes. E com isso a gente vai protelando. Esse é o registro que eu gostaria de fazer". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Conselheiro, não é protelação. Eu entendo que a outra operação que eu faço é relativa à importância da mudança no atraso de uma sessão nessa mutação. Eu entendo que é relevante que vemos no regimento, mas são 20 e tantos anos do comportamento do Tribunal que pode muito bem esperar uma sessão e discutir, não vejo uma relevância tão grande assim. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, no segundo ponto eu não vou discutir mais a questão de ordem está posta já requeiro à presidência que já adiante isso na sessão seguinte. Apenas aproveitei o gancho e disse que esse seria o segundo ponto. Nós trabalhamos nos processos e às vezes por uma questão ou outra a matéria realmente é muito complexa que requer um estudo maior aí, devemos até adiar a discussão para uma sessão seguinte ou mais. Nós temos um prazo determinado como diz a Constituição que seria o Regimento Interno, que seria duas sessões seguintes a adiar julgamento porque alguém está ausente, e isso quem consulta tem pressa e a gente trabalha no processo e às vezes tem que voltar o processo para relembrar coisas novamente. Eu particularmente, me debruço nos processos e essa, com certeza, é a prática dos senhores de todos nós e as coisas estão fresquinhos na cabeça na sessão seguinte. Aí todo aquele trabalho que foi feito, até horas avançadas nos finais de semana. Vossas Excelências sabem o que significa isso, entretanto, ao chegar à sessão adia-se a votação, adia-se a apreciação. Essa é a preocupação que tenho. A segunda questão Senhor Presidente, eu gostaria também de pedir e comunicar ao Tribunal e já o fez ao Presidente da Corte e os demais conselheiros aqui estão a minha preocupação novamente com a perda de funcionários". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Essa é a terceira. Sobre ela excelência eu entendo que devemos todos nós imbuídos do cumprimento regimental, realmente dar celeridade principalmente nos processos de consulta. Se trata, às vezes, de dificuldades operacionais, mas o Regimento Interno realmente exige e a natureza da consulta senão oferecida ao tempo ela perde muito a sua eficácia. Então, a preocupação do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, na questão de ordem número 2 levantada é necessária para o início dos nossos trabalhos com essas observações. Então, eu vejo muito mais como uma chamada de atenção relativamente à operacionalização das respostas às consultas, bem como às denúncias". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "A terceira questão de ordem, é que eu falei ao Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, quando esteve em visita ao nosso gabinete, que as contas governamentais, da qual sou Relator nesse exercício, eu dispunha apenas de dois funcionários na diretoria técnica agora para a instrução de processo na parte que toca a sub diretoria estadual. E eu falei com o presidente pela manhã duas horas depois recebi em meu gabinete os dois funcionários. Disse a ele que dos dois restantes Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, um era o subdiretor e o outro era um funcionário. Coisa de duas horas que o Presidente saiu do meu gabinete eu recebi a presença dos dois em meu gabinete comunicando o pedido de exoneração. O subdiretor está indo para o IBGE foi aprovado e eu solicitei a ele que aguardasse pelo menos até a gente definir essa reunião do conselho ele me disse que só poderia aguardar até o dia 16 desse mês, e dia 17 em diante ele não estaria mais trabalhando no Tribunal e a outra técnica que o acompanhou também já informou e assumiu o compromisso de ficar até o mês de março só. Ela está assumindo a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ. Então, Senhor Presidente, em resumo, ficou a diretoria

técnica da 6º Relatoria sem nenhum funcionário na subdiretoria estadual todos pediram exoneração por baixos salários. E aí temos uma preocupação porque nós tivemos uma reunião no conselho superior de administração e o Presidente me confirmou que irá pedir uma convocação do conselho porque naquela ocasião se decidiu que não teríamos mais as comissões de contas governamentais cada diretoria técnica está a cumprir esse encargo e agora fico eu de mãos atadas porque eu não tenho pessoal e o Tribunal não tem como chamar ninguém, esse último concurso já se exauriu todo, as perdas são constantes o concurso da Secretaria de Fazenda está em andamento lá na minha diretoria tem mais gente estudando para o concurso outros concursos foram abertos. Então, o que se avizinha aí é tenebroso pelo menos no que toca a 6ª Relatoria. Creio que nas demais também não está sendo diferente. Então, só para trazer ao conhecimento do Plenário essa nossa preocupação e solicitar de Vossas Excelências a liberação de um ou outro funcionário para compor pelo menos uma comissão de contas governamentais, sob pena de não termos como fazer essa instrução". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Requisição feita. Estaremos providenciando Excelência, o devido atendimento para que Vossa Excelência possa efetuar os relatos assim como os demais Conselheiros. E levarei a Presidência da Corte, ao conhecimento de sua Excelência, o Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, para a adoção de medida com vistas a agilizar esse processamento de melhoria na performance salarial dos nossos servidores. Porque essa é uma preocupação grande da Corte não deve ser tratada como questão secundária mais sim de extrema relevância. Diretoria afeta a mim, e eu tenho perdido sistematicamente os servidores agora recentemente perdi um servidor que foi aprovado no concurso para oficial de justiça e eu achei, nada a desmerecer, mas aquele servidor de uma área profissional afeta ao Tribunal, deixou a Corte por questão salarial ainda que gostando da atividade. Ou seja, ele vai para uma atividade que não seria a sua atividade de preferência e foi assim declarado. Então, eu fico bastante preocupado e vou passar ao Presidente do Tribunal as minhas preocupações e acredito que a reunião do Conselho Superior de Administração deve ser realizada o mais rápido possível, para a apreciação desses assuntos". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: essa questão estamos enfrentando desde o início deste ano. Eu sou presidente de uma comissão de Conselheiros que está desenvolvendo estudos para a revisão salarial dos servidores, pelo menos desses servidores do controle externo. Nossos levantamentos estão a revelar que nós temos motivos para certo pessimismo, porque o limite da LRF é uma baliza extremamente severa, principalmente com o Tribunal de Contas que teve as suas atribuições ampliadas e em contrapartida, ao invés de passar a ter mais instrumentos para atuar, passou a sofrer uma restrição bastante severa nessa área de pessoal. Apesar disso, nós já vislumbramos algumas soluções em discussão com os demais Conselheiros e com alguns técnicos, ainda que não seja a solução ideal. Mas que talvez, assim esperamos, traga um pequeno alento. Mas os esforços estão sendo envidados nessa direção e aí eu já quero dizer, Senhor Presidente, que muito provavelmente já na semana que vem essa comissão terá a condição de apresentar uma posição sobre essa questão e submetê-la ao Conselho Superior de Administração para apreciação". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Essa questão relativa à análise de contas do Governo do Estado, com a modificação feita na atuação do Tribunal, a Secretaria Geral de Controle Externo sendo dividida, passamos a contar com seis diretorias técnicas de análise. É um modelo diferente do que aplicávamos. Anteriormente, tínhamos uma comissão de contas do governo permanente e entendo eu que esta comissão deve voltar a ser implementada e aí nós teremos que ter membros de outras diretorias que agora não é mais um controle externo já como ele está dividido em diretorias técnicas, mais que aja membros de todas as diretorias acostumadas com

essa atividade de análise de contas do governo para que nós tenhamos uma continuidade na análise dessas contas. E não passemos a ter em cada exercício pessoas diferentes analisando o que no meu modo de entender atrapalha essa visão de continuidade de governo. Então, entendo eu que devemos realmente adequar a nova estrutura do Tribunal, mas sem perder de vista a questão da comissão permanente de análise de contas do governo e que ano a ano, com a mudança do seu Relator será implementada com membros de cada Relatoria de cada gabinete para reforçar essa análise. Mas entendo como um ponto fundamental que nós venhamos a ter uma comissão novamente de análise das contas governamentais". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Realmente, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, chama atenção para outros assuntos nos quais o Tribunal deverá de certa forma definir procedimentos futuros. Eu diria áreas temáticas de relevância em que não possamos ter unidade gerencial tipo uma diretoria técnica. Eu olho todas elas o conhecimento necessário me parece que a formação de diretorias temáticas do meio ambiente a exemplo do meio ambiente das contas governamentais a exemplo de obras o Tribunal deverá repensar. Então não só a questão das contas governamentais como deverá ser o funcionamento das nossas regionais ainda, são procedimentos que devemos em reunião do Conselho Superior de Administração discutir e aperfeiçoar. Eu entendo que o ano de 2010 deverá ser um ano de bastante proveito na consolidação dessa nova estrutura trazida pelo Tribunal a melhor oferta de serviço. Eu entendo que a diretoria adotada pelo Tribunal no seu formato atual agilizou sobremaneira alguns procedimentos. No entanto, existem alguns gargalos e esse é um deles e eu acredito então que possamos aperfeiçoar isso ou com criação de comissões retiradas das diretorias pelo seu conhecimento ou a criação de uma Relatoria fixa a exemplo das obras e como eu disse e da diretoria de meio ambiente como nos tínhamos das contas governamentais e eram elaborados todos os anos, ela pode nesse exercício para subsidiar os Relatores ser criada essa comissão multidisciplinar e passe ponto de diversas Relatorias porque em cada diretoria podemos ter elementos de conhecimento que agregados no seu conjunto forma uma boa comissão e acredito que isso possa ser realmente discutido com sua excelência o Presidente e devidamente trabalhado. A interinidade ela fragiliza muito o processo decisório de início que a abertura do plenário vem marcada de petições as quais não posso devidamente solucionar. Devo levar a sua Excelência o Presidente, mas em conjunto com os demais Conselheiros discutindo o melhor para resolver a questão. Continuo dizendo que o ano de 2010 está se iniciando e está sendo proveitoso". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu não quero ser repetitivo. Mas esse problema está acontecendo com todas as diretorias e nós já estamos tendo problema com referência às contas do ano passado. Porque a nossa equipe praticamente foi desmontada. Mas entendo que isso é assunto que temos que discutir de fato no Conselho Superior de administração". Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à parte de **JULGAMENTO E Apreciação DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0328/1996** (Apenso nºs 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 3028, 3029, 3030, 3032/95, 0370, 0139 e 0171/96) - Interessado: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Nova Brasília do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1995 - Quitação de Débito - Responsável: Lauri Pedro Rockenbach - CPF nº 334.244.629-34. Voto: "I - **Dar Quitação** de Débito ao Senhor Lauri Pedro Rockenbach em decorrência do recolhimento aos Cofres Municipais de Nova Brasília do Oeste, da importância consignada no item III do Acórdão nº 65/98, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II - **Dar ciência** do teor deste

Acórdão ao interessado; III - **Sobrestar os autos** na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito em relação ao outro responsável". O Plenário, por unanimidade de votos, acompanhou as Preliminares I e II apresentada pelo Relator. Na III Preliminar, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** divergiu do entendimento do Relator. Assim por maioria de votos, o Plenário, decidiu pela preliminar apresentada. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1541/2009** (Processo de Origem nº 1248/2004 - Apenso nºs 1968, 1976, 2301, 3046, 2505, 3106, 4283, 4442, 4711/06, 872, 873, 1238/07) - Interessada: Câmara do Município de Governador Jorge Teixeira - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 02/2009-1ª Câmara - Recorrente: Maruedson Vasconcelos de Santana - Relator Originário: Conselheiro-Substituto Davi Dantas da Silva. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Maruedson Vasconcelos de Santana por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Manter inalterado o Acórdão nº 02/2009 - 1ª Câmara e dar prosseguimento às suas determinações; III - Comunicar ao interessado o conteúdo deste Acórdão". Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido, nos termos do artigo 134, inciso II do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 4374/2009** - Interessada: **Geralda Margarida Mendonça** - CPF nº 149.328.302-20 - Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Acórdão nº 176/2008-Pleno, proferido no Processo nº 4004/00-TCE-RO. Voto: "I - **Conceder** o parcelamento do débito requerido pela Senhora Geralda Margarida Mendonça, CPF nº 149.328.302-20, constante do item II, "a" do Acórdão nº 176/2008-Pleno, no valor atualizado de R\$ 5.232,34, em 21 (vinte e uma) parcelas de R\$ 249,16 acrescidas de correção monetária e de demais acréscimos legais, nos termos do artigo 34, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 046/TCE-RO-07; II - **Determinar** que o vencimento da primeira parcela se dará em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, e que as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela anterior, devendo a interessada encaminhar os comprovantes dos recolhimentos a este Tribunal para posterior baixa de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recolhimento de cada parcela, que devem ser efetuados aos Cofres Municipais de Porto Velho na forma estabelecida no artigo 71, §3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; III - **Determinar**, desde já, que no caso de não cumprimento das determinações e prazos fixados no item II desta Decisão, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; IV - **Dar conhecimento** desta Decisão à interessada; V - **Sobrestar os autos** na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "No tocante ao processo nº 4374/09, a senhora Geralda Margarida Mendonça ela teria sido sancionada relativamente à devolução de valores à Câmara de Porto Velho. A minha pergunta se faz no sentido de que poderia o Tribunal efetuar parcelamento a débitos de propriedade da Câmara Municipal? Não estaria autorizado a fazer essas concessões relativamente as suas sanções aplicadas relativamente a multas no caso aqui nos estaríamos parcelando débito que deveria ser repatriado aos cofres da câmara da municipalidade". A Procuradoria-Geral do Ministério Público **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Existe uma normativa interna nossa regulamentando essa questão e os débitos podem ser parcelados até o momento em que o Tribunal envia para os jurisdicionados os

títulos executivos, até esse momento o Tribunal tem a competência. Ele só não pode depois que já encaminha para as providências judiciais o título executivo e a multa, por sua vez, ela pode ser parcelada em qualquer momento pelo Tribunal de Contas". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** concordou com a Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3400/2009** - Interessado: **Raul Fernandes da Silva Júnior** - CPF nº 319.025.881-34 - Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Acórdão nº 154/2008-Pleno, proferido no Processo nº 1346/02/TCE-RO. Voto: "I - **Conceder** o parcelamento da multa requerido pelo Senhor Raul Fernandes da Silva Junior, CPF nº 319.025.881-34, constante do item III do Acórdão nº 154/2008-Pleno, no valor de R\$ 1.250,00, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 250,00, acrescidas de correção monetária e de demais acréscimos legais, nos termos do artigo 34, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 046/TCE-RO-07; II - **Determinar** que o vencimento da primeira parcela se dará em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, e que as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela anterior, devendo o interessado encaminhar os comprovantes dos recolhimentos a este Tribunal para posterior baixa de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis dos recolhimentos de cada parcela, que devem ser efetuados à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Banco do Brasil, agência nº 2757-X, conta corrente nº 8358-5, na forma do artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97, combinado com o artigo 34, § 4º do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 046/TCE-RO-07; III - **Determinar**, desde já, que no caso de não cumprimento das determinações e prazo fixado no item II desta Decisão, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; IV - **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado; V - **Sobrestar os autos** na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou o relato não constante de pauta, que foi deferido, do **PROCESSO Nº 1915/2009** - Interessado: João Geraldo Ferreira - Assunto: Parcelamento de débito - Referente ao Processo nº 211/2003 - Acórdão nº 97/2004. Voto: "I - **Dar Quitação** de Débito ao Senhor João Geraldo Ferreira, em decorrência do recolhimento em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da importância consignada no item II do Acórdão nº 97/04 - 2ª Câmara, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II - **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado; III - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, na forma do artigo 65, § 3º da Lei Complementar 154/96 combinado com o artigo 113, Parágrafo Único do Regimento Interno, por constar processos em pauta de sua Relatoria, transferiu a Presidência da Sessão ao Corregedor da Corte, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** que, em ato contínuo concedeu a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** para relatar os processos: **PROCESSO Nº 1483/2005** (Apenso nºs 2719, 4060, 197, 198, 201, 202, 885, 886, 887, 888, 901, 1.100, 1101/05; 4863, 4864, 3284, 5476, 4651, 4793, 4110, 3190, 3191, 5472, e 2656/04) - Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Daniela Santana Amorim. Voto: "I - Emitir, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, VI, da Lei Complementar nº 154/96, Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das contas do Município

de Ariqueles, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade da Senhora Daniela Santana Amorim, Prefeita Municipal em razão de: a) encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal em descumprimento ao inciso VI, alínea "d", do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04 e artigo 3º, inciso I, da Resolução Administrativa nº 003/TCER/01, combinado com os artigos 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00; b) contratação de profissionais médicos dentro dos três meses que antecederam o pleito eleitoral de 2004 sem a realização de concurso público em descumprimento ao artigo 37, caput, e inciso II da Carta Republicana de 88, combinado com o artigo 73, inciso V da Lei Federal nº 9.504/97; c) não encaminhamento do Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis infringindo o que estabelece o Artigo 11, VI, alíneas "h" e "i" da IN nº 013/TCER-2004; d) não encaminhamento da Relação dos Contribuintes inscritos na Dívida Ativa em descumprimento o artigo 11, VI, alínea "o" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004; e) não encaminhamento de cópia do Plano Contábil e suas alterações junto à Prestação de Contas do exercício de 2004 em desrespeito ao inciso VIII, do artigo 11, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004; f) descumprimento aos preceitos emanados do artigo 212 da Carta Magna Federal, considerando que a municipalidade aplicou recursos da ordem de R\$7.154.722,51 na manutenção e desenvolvimento do ensino, equivalente a 22,57% das receitas resultantes de impostos, percentuais estes aquém do exigido pelo dispositivo constitucional, qual seja, de 25% das receitas de impostos; e f) ausência de inclusão, quando da elaboração da proposta orçamentária do Município, nos orçamentos programas, as receitas oriundas de convênios diversos, bem como despesas a eles vinculadas, nos respectivos montantes: R\$5.472.676,63 – referente às receitas e R\$5.294.550,39 – referente às despesas, constatado junto ao Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, conta Convênios; II - Sobrestar cópia dos presentes autos na Secretaria Geral das Sessões para acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal de Ariqueles, para providências de sua alçada". Submetido à votação, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, declarou-se impedido nos termos do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto e Projeto de Parecer Prévio, apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3302/2008** (Processo de Origem nº 2118/00 – Apenso, 1377, 1378, 3767, 4390, 4391, 4392, 4393/99, 122/00, 4394/99, 257, 258, 632/00, 2574/07 e 3302/08) - Interessado: Loteria do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 – Embargos de Declaração ao Acórdão nº 110/08-Pleno - Embargante: Adhemar da Costa Salles. Voto: "I - **Conhecer** do presente Embargo de Declaração por atender aos requisitos legais de admissibilidade previstos no §1º do artigo 33 da Lei Complementar nº 154/TCER/96 combinado com § 1º do artigo 95 do Regimento Interno desta Corte, anulando o Acórdão nº 110/2008-Pleno; II - **Determinar** o retorno dos autos a este Conselheiro Revisor do Processo nº. 2574/2007/TCE-RO, que gerou o acórdão combatido, face a omissão de responsáveis solidários, na forma do artigo 31, inciso II, e 33 da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 89, inciso II, e artigo 95 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; III - **Dar ciência** ao interessado do inteiro teor desta Decisão". A Procuradora Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente em curtas palavras eu gostaria de ratificar o parecer ministerial. Chamo atenção, o que me parece aqui nesses autos não se verifica exatamente a omissão que permite a interposição e provimento dos embargos declaratórios. Eu vejo aqui uma responsabilidade solidária no máximo entre a pessoa condenada nesse acórdão e aquela outra mencionada por ele que faz parte da diretoria administrativa e financeira aquela época. Então, nesses casos de responsabilidade solidária, a omissão do Tribunal em discutir essa

responsabilidade, e por consequência imputar débito ou condenar em multa o responsável solidário, não implica em nulidade e muito menos também em omissão por parte da Corte de Contas. Até porque, se for o caso o responsabilizado aqui tem o direito de regresso judicialmente assegurado. Em razão disso, eu ratifico o parecer ministerial no sentido de não ser conhecido o recurso de embargos por não ser cabível e se superada essa preliminar, pelo seu improvimento". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu quero fazer coro com a posição defendida pela nobre Procuradora Geral. Nós estaríamos transformando esses embargos de declaração em um recurso de reconsideração. A sede própria para discutir a responsabilidade do gestor à época pelo rosário de irregularidades que foram cometidas é o próprio recurso de reconsideração. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Realmente é preocupante. Fomos revisor e pela irregularidade. Com as motivações soberbamente demonstradas não resta a mínima dúvida e, entretanto tem sido refinado o comportamento numa esfera canônica e o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, tem sido o iniciante desse procedimento no Tribunal. E na Relatoria eu disse todo o cuidado nas apreciações recursais e eu vejo e assim são os argumentos de Vossa Excelência e foi a nossa preocupação não podemos fazer dos embargos uma série de rediscussão do mérito. No recurso de reconsideração que atinja ele o acórdão original de julgamento tanto o Relator como o eminente Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** não observaram a argumentação trazida contra o acórdão originário no recurso de reconsideração motivo pelo qual volta-se aquela fase que o argumento trazido por ele não foi debatido". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Temos discutindo muito o posicionamento do Tribunal com referência a imputar a responsabilidade, principalmente ao Presidente e ao Prefeito. Eu vejo um ordenador de despesa sem analisar todo o componente que são os demais responsáveis e isso nós já temos discutido. Até digo que as coisas não mudaram, porque sempre se responsabiliza os administradores e a equipe técnica fica de fora. Então, não muda nada porque a equipe técnica continua a mesma. E eu não vejo nenhum retrocesso em mudar posicionamento, eu vejo isso como uma grandeza, como enriquecimento, levando em consideração o que o Relator já deixou claro, tanto o Relator como o revisor, atacou o que devia ser discutido antes. Logo, não vejo nenhum retrocesso, por isso que eu quero e já posso adiantar que vou acompanhar o Relator nesta discussão". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu ouvi atentamente a discussão e o relato dos embargos interpostos e me parece que os embargos de declaração eles se prestam como regra, para omissões contradições e obscuridade. E quando algumas exceções a Lei de Ritos prevê a questão do pré-questionamento quando se maneja os declaratórios e excepcionalmente um efeito modificativo que me parece que não é o caso. Apesar do Relator usar aqui e falar no efeito modificativo, porque não houve modificação, me parece que o ponto levantado pelo Relator, a omissão estaria na ausência apenas da não apreciação em sede de recurso de eventual responsável e a omissão tem que ser da decisão os embargos, eles são opostos a decisão embargada e o momento de ele ter feito isso era lá na decisão. Realmente, quando na inicial se delimita a ação jurisdicional que se vai perquirir a persecução para se elucidar dos fatos na inicial e na contestação o que passa dali é inovação *in pejus* por parte do Tribunal se for e é nula absolutamente. A representante do Ministério Público há de convergir comigo nesse entendimento e todos os demais pares e naquilo também que inova a parte em sede recursal também não deve ser reconhecida. O que salta aos olhos aqui é que é alegada a omissão pelo o que eu pude entender e li esses embargos aqui várias vezes é que não teria sido apreciado em sede de recurso de reconsideração pelo Relator à época a ausência de co-responsáveis solidários e aqui como bem colocou o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, se

houve responsável e que a prática do ato incorreu a ele é no momento do chamamento do processo deveria ter ocorrido lá na defesa. E não em sede de recurso. Então, por mais que queira, se fosse o caso de emprestar efeitos modificativos também não socorreria a ele porque também não preenche os requisitos para efeito modificativo dos declaratórios a omissão na decisão embargada. Se nós vemos aqui a decisão embargada e Vossa Excelência transcreve, me parece que a razão assista até em sede de preliminar sustentada pela procuradora de que esses embargos de declaração ao meu ver, não cabem nem conhecê-los não é nem conhecer e julgar improcedente porque o instrumento processual não é adequado para ser manejado neste caso apenas". Submetida à votação, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** apresentou Voto Substitutivo, sendo acompanhado pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO** e pelo Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Assim, o Plenário, por maioria de votos, vencido o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, decidiu nos termos do Voto-Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. **PROCESSO Nº 2280/2008** – Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Inspeção Especial sobre possível irregularidade na publicação de uma Revista com título "Tiziu Deputado Estadual" - Conversão em Tomada de Contas Especial - Responsável: Deputado Estadual Jidalias dos Anjos Pinto. Voto: "I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44 e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65; II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96 (artigo 12, I, II e III) e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, artigo 19, incisos I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico bem como no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3542/2008** – Interessada: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - Assunto: Auditoria referente ao período de janeiro a setembro de 2008 – Responsável: Vereador Ronilton Francisco Vieira – Presidente. Voto: "I – **Determinar** que seja negada executividade à Lei Municipal nº 456, de 12 de março de 2008 que prevê a criação de cargos comissionados com atribuições específicas para servidores efetivos, desencadeando o descumprimento ao artigo 37, inciso II e V, da Constituição Federal; II – **Considerar irregular** os atos de admissão de pessoal, apurados pela auditoria realizada na Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, no período de janeiro a setembro de 2008, para os cargos comissionados de telefonista, Roseli Ferreira da Fonseca Martins, auxiliar de serviços gerais, Nelson Falavinha, e controlador interno, Ronaldo da Costa Neves, constantes em parte do Anexo I da Lei nº 456/08, por ofender o artigo 37, II e V, da Constituição Federal; III – **Determinar** ao atual gestor que promova a exoneração do pessoal contratado para o exercício dos cargos elencados no item II deste Acórdão; IV – **Recomendar** ao atual gestor da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, que, havendo necessidade, promova as medidas necessárias à criação dos cargos efetivos elencados no item II deste Acórdão e realize concurso público para preenchimento dos mesmos; V – **Multar**, com fulcro no artigo 55, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, no valor de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Ronilton Francisco Vieira, CPF nº 312.290.691-00, em razão da admissão de pessoal em ofensa ao artigo 37, II e V, da Constituição Federal; VI – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o responsável arrolado no item V recolha o valor da multa que lhe foi individualmente imputada aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas

e comprove o recolhimento junto ao Tribunal, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 154/96; VII – **Determinar** que transitado em julgado o presente Acórdão sem o recolhimento da multa imposta no item V, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VIII – **Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o atual gestor do Município de Primavera de Rondônia comprove junto a este Tribunal de Contas as providências que estão sendo tomadas para o cumprimento do item III deste Acórdão, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 154/96; IX – **Dar ciência** do teor do Voto e do Acórdão aos interessados; X – Após o cumprimento deste Acórdão, sejam os autos encaminhados à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria para **apensamento** à Prestação de Contas da Câmara Municipal, exercício 2008; XI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que seja dado cumprimento a este Acórdão”. Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, gostaria apenas de abrir uma discussão nesse processo, onde caminhou muito bem o Relator nos termos postos. Entretanto, usaria apenas e sugeriria a Vossa Excelência, se entender que, ao final que toda a fundamentação considerar irregulares os atos de admissão de pessoal por razões óbvias que não se enquadram no comando constitucional de assessoramento e chefia e direção. Mas, entendo que essa é uma consequência da inconstitucionalidade dessa Lei. Entendo que nós deveríamos aqui negar a executoriedade desta Lei. Nos termos postos inclusive do parecer ministerial porque é uma Lei inconstitucional. E porque ela é inconstitucional? Ela criou cargos em comissão típicos de cargos efetivos e o Supremo Tribunal Federal já se manifestou reiteradas vezes e essa Corte também. Tanto é que Vossa Excelência desloca a competência da Câmara para cá e até sugeriria também, fazer esse destaque aqui, porque se a parte prejudicada quiser recorrer, irá observar que houve um deslocamento de competência, pois a competência originária aqui era da Câmara. E entendo, até que pelos precedentes constitucionais, o Supremo já firmou entendimento também sempre que houver já precedentes de declaração de inconstitucionalidade ou manifestação da própria Corte a respeito do tema. Não se faz necessário nova apreciação da constitucionalidade. Então, nesse caso, nem precisaria o Pleno se manifestar quanto à constitucionalidade, mas como Vossa Excelência, inclusive, deslocou a competência que foi apreciada no órgão fracionário para o Pleno, nós temos aqui que nos manifestarmos com relação à executoriedade ou não desta Lei. Porque ela é inconstitucional. Inclusive, o Relator as folhas 3 do seu Voto destaca a posição Ministerial que, inclusive, é essa, de negar a executoriedade e entendo que nós deveríamos apreciar se é constitucional ou inconstitucional. Aí sim, em decorrência dela, nós consideraríamos irregulares os atos de admissão de pessoal. Também no item 3, Vossa Excelência determina ao atual gestor fixando-lhe prazo para que ele promova as medidas necessárias à criação dos cargos efetivos elencados no item 1, aí entendi, qual a intenção de Sua Excelência, o Relator, mas entendo que pode ser facultativo se houver necessidade de aumento na contratação desse pessoal o que parece que há e a partir desse critério da discricionariedade, promovam-se as medidas necessárias para a deflação do certame e não que a gente dê o prazo de 180 dias para que ele contrate telefonista, auxiliar de serviços gerais, porque isso é coisa típica da discricionariedade do administrador em decorrência da necessidade. Então, seriam essas as sugestões que queria colocar pontualmente com relação a aperfeiçoamento, mas o ponto fulcral aqui seria a apreciação da executoriedade ou não, ou seja, inconstitucionalidade ou não da Lei que criou esses cargos”. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, aperfeiçoa bastante o voto as colocações do eminente Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, no tocante no item 3 para que

havendo a necessidade, promova as medidas necessárias, já está acrescentado e comparado ao nosso voto. Regularmente ao relato, havia eu mencionado e isso conta do preâmbulo do nosso relatório a transferência da câmara relativamente a matéria tratada de cunho constitucional se apreciada. Eu só vou acrescentar no escrito. E nada a opor relativamente a remunerar o voto devendo executoriedade a Lei na parte que toca a essa criação nada a opor excelência”. O Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: “Quero fazer apenas uma observação: entendo que negada a executoriedade ela deveria surtir efeitos para frente e não para trás. O Presidente da Câmara executou uma Lei que estava em vigor e hoje o Tribunal entende como inconstitucional. O Tribunal pode determinar a exoneração do pessoal, etc., mas não multá-lo em função de aplicação da Lei”. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou: “Senhor Presidente, essa é uma preocupação que vai fazer parte de um outro processo. A questão, por exemplo, dos efeitos “*ex nunc*” e “*ex tunc*” nas apreciações incidentais feitas pelo Tribunal. Nada obsta que sendo o entendimento e nada modifica a nossa apreciação nesse processo. Eu acredito que as apreciações com efeito “*ex tunc*” circunstanciais de constitucionalidade de Lei se no tempo e no espaço produzir efeitos são mais complicadas. No meu caso em questão, eu não me oponho a negar a executoriedade porque a apreciação se dá em função de incidentalmente se considerar a inconstitucionalidade. Agora, a aplicação de sanção, realmente, se houver condições do Tribunal, eu não teria óbice na sua não aplicação, porque efetivamente ela existia no mundo jurídico e estava a produzir seus efeitos. E essa é uma discussão bastante proveitosa precisamos defini-la”. O Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES**: “Se decidíssemos dessa forma o administrador seria obrigado a cada vez que for aplicada a Lei examinar e decidir se ela é constitucional ou não. Ele teria que fazer um esforço um exercício para aplicar a Lei para saber se ela é constitucional ou não, ele decidiria. Portanto, o Tribunal pode declarar, sem dúvida tem amparo legal, porque ela não pode ter efeitos para trás, mas para frente. A partir desse momento ela é inconstitucional, se essa for a decisão do Tribunal. Aí sim, aplica-se multa”. A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: “Eu entendo que o primeiro ponto colocado pelo Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** com a *vênia* devida, o fato do administrador se ver e se deparar com uma Lei que pode ser inconstitucional, é ele que deve primeiro fazer o exame da constitucionalidade desse ato muito antes do Tribunal de Contas, é ele quem vai aplicar a legislação. Então, qualquer um pode fazer o exame e um administrador público deve antes de proceder a uma despesa pública, por exemplo, mas do que tudo, fazer o exame da constitucionalidade, da legalidade da norma pela qual ele se ampara para proceder determinado ato ou despesa. Em relação aos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, e isso fazendo um parâmetro com a multa aplicada, não vislumbro nenhum entendimento em relação a isso porque quando se modula os efeitos após uma declaração de inconstitucionalidade se visa principalmente resguardar as situações fáticas que foram produzidas enquanto ainda estava em vigor, enquanto foi aplicada a norma legal. Isso significa nesse caso concreto que essas pessoas trabalharam e essas pessoas receberam determinada remuneração pelo trabalho prestado. Declarar a inconstitucionalidade a partir de agora significa que essas situações seriam resguardadas, mas não quer dizer que o gestor não deve ser penalizado por não ter observado o seu dever de atentar por uma Lei que era inconstitucional”. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: “Eu gostaria de falar da tese, porque essa questão levantada pelo Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES** pode dar origem a um precedente importante. Em minha opinião, flagrantemente equivocado. Isso porque a tese que ele defende inverte uma das regras mais básicas em matéria de controle de constitucionalidade, que é a seguinte: os efeitos de declaração de inconstitucionalidade, como regra,

implicam na nulificação de todo e qualquer ato gerado sobre o manto da norma inconstitucional. A modulação de efeito tem o caráter excepcional e sempre deve estar fundada em outro valor de residência constitucional do tipo segurança jurídica ou boa fé, e isso deve ser consignado e, inclusive, apreciado pela maioria absoluta do Órgão Colegiado. Isso está dito com todas as letras na Lei que disciplina e regulamenta a ADIN. O que o Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES** acabou de mencionar transformaria a exceção em regra”. Submetido à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido, nos termos do artigo 134, II do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1561/2009** – Interessada: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - Assunto: – Auditoria – Análise Prévia do Ato de Fixação de Subsídios dos Vereadores – Legislatura 2009/2012 – Responsáveis: Antonio de Souza Pena Filho – Vereador Presidente – Legislatura 2005/2008 e Gilvane Fernandes da Silva, Vereador Presidente – Legislatura 2009/2012. Voto: “I – **Considerar regular** a Resolução Legislativa nº 110/2008, com as correções dadas pela Resolução Administrativa nº 005/MD/RO/09, de 14/09/09, que fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, para a legislatura 2009-2012; II – **Determinar** ao Vereador Gilvane Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, que promova as medidas de ressarcimento de pagamentos feitos aos membros da Câmara, que não tenham sido realizados em conformidade com a determinação desta Corte, os quais serão apreciados complementariamente em auditoria, junto à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2009; III – **Dar ciência** do teor do Voto e desta Decisão aos interessados; IV – **Encaminhar** o Processo à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, após cumprimento do item II, para que promova o apensamento ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2009, para subsidiar a análise das referidas contas, notadamente ao acompanhamento dos pagamentos dos subsídios dos vereadores; V – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões até que se cumpra o determinado no item II”. Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: “Inscribi para relato a consulta nº 3505/09 da Câmara Municipal de Cerejeiras que versa sobre assunto idêntico ao que acabou de ser relatado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. E a posição que defendi ali é totalmente divergente da posição do nobre Conselheiro Relator. Eu estou tratando aqui do limite de subsídio do vereador, especificamente do subsídio do Presidente da Câmara. Eu me louvo de uma interpretação literal do artigo 29, VI, da Constituição que estabelece um limite de subsídio de vereador levando em consideração a população do município, sem ressaltar a figura do presidente. Defendo que o Presidente da Câmara se enquadra no limite estabelecido no artigo 29, VI e alíneas. E há outra discussão travada também nesse processo que diz respeito à adequação do uso do instrumento normativo para reger os subsídios dos vereadores. Eu faço essa consideração porque sei que parece que o Ministério Público de Contas tem alguma divergência. Nesse ponto a Drª **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** sustenta que o Ato Normativo é a Resolução, mas a Drª **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, até manteve contato comigo, tudo indica que está exarando um parecer que tem sentido contrário e me parece relevante colher já uma posição consolidada do Plenário no sentido de que o instrumento legal mesmo para tratar do assunto por força também de interpretação literal do artigo 29, VI é a Resolução e não a Lei. Nesse aspecto, a Constituição estabelece uma disciplina diferente para o vereador, diferente daquela fixada para os parlamentares estaduais e federais. Para deputado estadual o instrumento legal é a Lei e para os parlamentares federais, também, por força da Emenda nº 19. Entretanto, veio a emenda 25 e reintroduziu a previsão de Resolução para os Vereadores. Agora, é importante frisar que resolução, enquanto ato normativo, não se trata de

resolução da mesa diretora ou ato da mesa diretora, isso não é suficiente. A Resolução também se sujeita a processo legislativo previamente determinado. A diferença da resolução e da Lei é que ela não é submetida à sanção e veto do Chefe do Executivo só isso. Então, só para finalizar, Senhor Presidente, a questão das sessões extraordinárias foi tocada aqui. O Ministério Público de Contas defende que a Resolução estabeleça uma proibição expressa no sentido de se indenizar essas sessões extraordinárias. Há uma polêmica muito firme, muito intensa com relação a essa questão. Entendo até que não há necessidade nenhuma de se proibir expressamente na legislação municipal o pagamento disso. Se a Lei Municipal se omite, por força do princípio da legalidade, a Câmara Municipal não poderia indenizar essas sessões extraordinárias". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, ouvi atentamente a exposição do Relator e a divergência pontual do Conselheiro **PAULO CURI NETO** e se estava a ser discutido aqui a questão do instrumento normativo a veicular na fixação do subsídio: seria Lei em sentido material ou Lei em sentido formal? Digo Lei ou Resolução? Mas entendo como o Conselheiro **PAULO CURI NETO**: se entendermos ser de resolução que seja resolução normativa, ou seja, a resolução que segue um procedimento, um processo legislativo adequado, e me socorri para elucidar, espantar de vez a minha dúvida, porque o artigo 37 da Constituição Federal diz que a administração se rege pelos princípios ali elencados dentre eles o da legalidade e mais, a legalidade estrita dentre o princípio de que a administração não está autorizada a fazer aquilo que a Lei silenciou e sim aquilo que a Lei determina. Aí vi também na normatização do § 2º, artigo 27 da Constituição Federal de que quando fixa o subsídio dos Deputados Estaduais para as Assembleias lá diz Lei Específica. Então, todo o agente político, o constituinte exigiu Lei em sentido formal e na Emenda Constitucional nº 19, no artigo 2º que deu nova redação ao inciso VI do artigo 29 do Texto Fundamental diz o seguinte: o subsídio dos vereadores será fixado por Lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores da razão máxima de 75%, quer dizer, sob à égide da Emenda Constitucional nº 19 que antes era por Resolução, como era antigamente com a redação do § 2º, artigo 27 da Constituição Federal com relação aos parlamentos estaduais era a resolução própria dos parlamentos e do Congresso Nacional. Veio a Emenda Constitucional nº 19 e criou a exigência de Lei específica. Agora veio novamente a Emenda Constitucional nº 25 e alterou o inciso VI, ela mantém a regra e aquela discussão que nós travamos e já dentro do assunto quando da vedação ou não da permissibilidade ou não constitucional para o pagamento das verbas indenizatórias ditas extraordinárias. Quando o legislador, e eu vou me apegar àquela tese no início para formar o meu convencimento; quando o legislador quis vedar ele foi específico, ele disse isso aqui é vedado, agora se nós fizermos uma nova leitura com base na Emenda Constitucional nº 25 o texto do § 2º artigo 27 continua mantido em Lei específica para a magistratura; o Congresso Nacional, Lei específica; mas para a Câmara dos Vereadores o legislador constituinte suprime, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal suprime e foi específico, aqui ele quis dizer: a regra é lá, nas Câmaras Municipais é exceção. Então, lá pode ser resolução o instrumento a veicular, apenas no seu caráter formal dentro do contexto do processo legislativo. Ou seja, resolução fixada em plenário e não da mesa diretora. Entendo Senhor Presidente, que nós devemos sedimentar esse entendimento já que há divergência nesse sentido, que a exceção está prevista pela emenda criada no inciso VI e pela emenda constitucional nº 25. Então, os subsídios dos vereadores poderão ser fixados por resolução, espécie normativa da Constituição, tanto é que no inciso V na Emenda Constitucional nº 25 ela não alterou, manteve o Chefe do Poder Executivo e Secretários por Lei de iniciativa própria da câmara, excluiu apenas os subsídios dos parlamentares. O meu entendimento é que é legal por determinação constitucional a fixação por resolução. Logo, entendo que o Relator caminhou bem. Com relação à questão do pagamento ou não, da vedação de cláusula, um

instrumento normativo de pagamento ou não de verbas indenizatórias tidas como extraordinárias, por ocasião desse debate firmei meu entendimento que não se tratava de norma principiológica e sim de norma de organização e que a competência do ente federado municipal ou estadual poderia prever a exceção da regra de organização fixada pela Constituição. Regra, como bem disse o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, norma constitucional formal e não de natureza material. E nem precisava estar na Constituição, mas o legislador quis avançar e colocar isso como norma constitucional apenas meramente formal. Então, entendo que com relação à questão do pagamento das indenizatórias extraordinárias mantenho a minha posição, que o legislador de Ouro Preto do Oeste andou bem ao silenciar essa questão e o Relator também. Pelo princípio da não autorização legal sim. Agora, a Eminentíssima Procuradora sugere a inclusão da norma. Entendo que se formos sugerir estaríamos a ferir a autonomia do legislador lá, se autoriza em Lei estaria assegurado o benefício, se silenciaria estaria vedado, em tese, seria isso. Nesse ponto eu mantenho o meu entendimento e acompanho o Relator com relação aos seus próprios fundamentos e ao mérito a questão de poder ou não o subsídio do Presidente do Legislativo Municipal exceder o dos demais membros daquele parlamento. E eu não vejo nenhuma irregularidade com relação a isso. A discussão nodal que o Conselheiro **PAULO CURI NETO** sustenta é que, havendo essa diferença de subsídios fixados por resolução teria que estar adequada aos limites do Deputado Estadual por força do inciso VI. Eu paro para refletir e vejo o seguinte: o Presidente do Poder Legislativo tem duas funções uma é de legislador nato, eleito para tal e deve desempenhar a sua função e só pode ser Presidente quem for membro do Poder. Então, alguém tem que ser o Presidente, alguém tem que ordenar a casa, tem que dirigir os trabalhos administrativos para o funcionamento da competência plena que é legislativa. E a Constituição veda o enriquecimento sem causa, ninguém é obrigado a desempenhar função sem a contra prestação, mesmo a função desempenhada de forma ilegal, na regra, ela deve ser remunerada. O Presidente do Poder Legislativo estaria, então, obrigado a trabalhar gratuitamente para o poder público como Presidente do Poder, chamando para si responsabilidade como legislador? Não, teria erro, aqueles mais apressados poderiam dizer o seguinte: mas ele que escolheu ser Presidente. Não é fato de escolher. A escolha é do parlamento e alguém tem que ser Presidente. Alguém tem que ordenar despesa e alguém que ordena despesa é responsável por ela, pela lisura, pela aplicação do recurso que pode ou não ser questionado. Assim, entendo que pode e deve o Presidente da Câmara, ganhar a mais por esse *plus*, por essa função administrativa dele e, com todas as *vênias* ao eminente Conselheiro **PAULO CURI NETO**, que esse *plus* não se limita ao balizamento constitucional, se limita apenas a remuneração dele legislativa, mas na função administrativa. Não entendo que caberia dentro do princípio da razoabilidade a fixação de representação com relação ao subsídio. Mas o artigo 37, X da Constituição diz que em parcela única, concordo, mas aí nós temos que fazer a interpretação sistemática e principiológica da Constituição. Entendo que a parcela única deve ser fixada por Resolução no caso das Câmaras e por Lei nos demais casos e a exemplo da Magistratura e a exemplo dos demais Poderes Legislativos e da federação brasileira deve se aceitar como legal a fixação de uma representação extra, teto fixado pela Constituição em uma interpretação principiológica. Peço *vênia* para divergir do eminente Conselheiro **PAULO CURI NETO** para acompanhar o Relator nesse processo nos termos por mim postos". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Uma réplica relativamente a apresentação feita pelo Excelentíssimo Conselheiro **PAULO CURI NETO** quanto ao item 2. A Relatoria de maneira simplíssima segue a linha de pensamento do Ministério Público relativamente aos cuidados no pagamento que houve excesso relativamente aos vereadores. Seria somente uma comprovação, não se abre aqui um processo contencioso, mas de obrigação de apresentação ao Tribunal. Caso esse tenha sido feito, a Relatoria abrirá o

procedimento coerente. Muito bem, então nós estamos seguindo a dicção ministerial e entendo que de maneira simples se faz de bom propósito quanto à questão de consideração feita pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** que concorda concernente ao mérito com o pensamento da Relatoria. Imaginávamos que subsídio é fixado em parcela única, a parte excedente ao razoável natural aprovado seria considerada como agregado de representação. Então, não há necessidade de fazer exposição de parcela diferenciada, o *plus* diferenciado já representa isso no entendimento que a Relatoria teve sob a regularidade". O Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Eu concordo com a manifestação do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** e entendo que essa verba é representação, porque o total da remuneração nas câmaras já tem vários limites e isso ocorre em todos os poderes que não estão sujeitos aos limites do inciso XI artigo 37. De todos os poderes, o Presidente, o Vice Presidente e os demais cargos têm representações que estão fora do limite, portanto, nada mais lógico que também se proceda assim nas câmaras. Por outro lado, a fixação do percentual quando chega a ser defendido de 20% a 30%, ou o que seja, também fere a autonomia municipal, porque o Tribunal não fixou nenhum limite para o Presidente do Tribunal de Justiça nem para a Assembleia Legislativa e nem para os demais poderes. Todos eles têm liberdade de fixar um percentual de representação dentro da lógica, do contrário se ele fixar 100% é improbidade, foge ao razoável. De modo que eu entendo dessa forma, que é representação, não está no limite dos 30%, porque se todos os vereadores percebessem os 30%, eles trabalhariam de graça, como mencionou o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, quer dizer, foge ao razoável já existiam limites, outros que vão balizar esse comportamento". Submetido à votação, o Plenário, por maioria de votos, venceu o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0012/2008** – Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Inspeção Especial – Apuração de Possíveis Irregularidades na Doação de Imóveis pela Administração Municipal de Vilhena – Responsáveis: Marlon Donadon – Prefeito Municipal – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes – Pedido de Vistas. Voto: "I - **Notificar** o Senhor Diego Volponi Drowlo Santini, na qualidade de terceiro interessado, acerca das irregularidades apontadas na Conclusão do Relatório Técnico, às fls. 86/96 dos autos, para que querendo se manifeste sobre as mesmas no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta decisão; II - **Retornar** os autos ao Conselheiro Relator, após o cumprimento do item I; III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para acompanhamento do cumprimento do Item I dessa Decisão". Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "A reversão do imóvel ao patrimônio público sem a oitiva prévia do beneficiário me parece que viola a ampla defesa. Há uma decisão do Supremo Tribunal Federal nesse sentido, no caso da Suframa até em que ele anulou a decisão do Tribunal de Contas da União porque a vencedora da licitação não tinha sido chamada para se defender". O Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, no caso, encontra-se em análise um ato que foi considerado viciado na administração, parte com ato que foi viciado e, portanto, a decisão foi nessa direção. Agora, entendo que o donatário possa ser afetado por via reflexa pela decisão que o Tribunal adotou. Pouco ele poderá trazer em sua defesa, até porque o imóvel foi doado a ele e em seguida vendido. Então, deveria trazer também o comprador desse imóvel, porque qualquer decisão afetará os dois, foi feita a doação e ato contínuo vendeu o imóvel, portanto, um ato notoriamente, visivelmente ilegal totalmente viciado". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Se Vossa Excelência me permitir, eu entendo que os efeitos desta decisão consequentemente vão irradiar sobre os interesses do donatário. Ele sim, não estava de boa fé. O terceiro que comprou estava de boa fé. Com relação a essa questão, dele ser chamado aos autos para se defender como propõe o revisor, estaria a

homenagear o princípio da ampla defesa. Se nós apenas anularmos aqui esse ato, o terceiro interessado não seria chamado aos autos". O Relator, Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** acatou o voto do Revisor, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Dessa forma, o Processo será baixado em diligência monocraticamente pelo Relator, Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. O Presidente em exercício, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, transferiu a Presidência da Sessão ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** que suspendeu a Sessão Plenária e determinou o retorno às 14h30m. O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** declarou reaberta a Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro **PAULO CURI NETO** para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3124/2007** - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Assunto: Auditoria referente ao exercício de 2007 - Responsáveis: Milton Luiz Moreira - Secretário Estadual de Saúde e Gilberto Miotto - Diretor Geral do CEMETRON. Voto: "I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, em face das irregularidades detectadas no Relatório do Corpo Instrutivo; II - **Determinar** o retorno dos autos ao Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 19, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2575/2007** - Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes - Assunto: Denúncia. Voto: "I - **Conhecer da Denúncia**, nos termos do caput do artigo 80 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Administrativa nº 005/96), ofertada pelo Senhor Ernandes Santos Amorim, sobre possíveis fraudes no abastecimento de veículos do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes; II - **Converter**, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, o processo em Tomada de Contas Especial, em face dos indícios de irregularidade danosa detectada no relatório instrutivo; III - **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 19, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte; IV - **Oficiar** o denunciante e o interessado, Senhor Vereador João Leite Santos, informando-lhes a conversão do processo em Tomada de Contas Especial e lhes remetendo cópias do Voto e Decisão, acompanhados de cópias da Manifestação Técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, para conhecimento, advertindo-os que ainda não se trata de Decisão final sobre o mérito da irregularidade denunciada; e V - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas legais necessárias para o cumprimento desta Decisão, com fulcro no artigo 37 do Regimento Interno desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2495/2007** - Interessada: Prefeitura Municipal de Castanheiras - Assunto: Denúncia. Voto: "I - **Conhecer** da Denúncia, nos termos do caput do artigo 80 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Administrativa nº 005/96), ofertada pelo Senhor Alcides Zacarias Sobrinho, sobre possíveis irregularidades cometidas na gestão do Senhor Zulmar Gonçalves de Oliveira, Chefe do Poder Executivo do Município de Castanheiras; II - **Converter**, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, o processo em Tomada de Contas Especial, em face dos indícios de irregularidades danosas apontadas no relatório instrutivo e no parecer ministerial; III - **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº

154/96, combinado com o artigo 19, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte; IV - **Oficiar** o denunciante, informando-lhe a conversão do Processo em Tomada de Contas Especial e lhe remetendo cópias do Voto e Decisão, acompanhados de cópias da Manifestação Técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, para conhecimento, advertindo-o que ainda não se trata de Decisão final sobre o mérito das irregularidades denunciadas; e V - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas legais necessárias para o cumprimento desta Decisão, com fulcro no artigo 37 do Regimento Interno desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3667/2003** - Interessada: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - Assunto: Denúncia. Voto: "I - **Conhecer** da Representação ofertada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia sobre possíveis irregularidades durante a gestão de 2002-2003 da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia; II - **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, em face da irregularidade indicada no relatório do Corpo Instrutivo quanto ao pagamento de "diferenças salariais"; III - **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 19, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; IV - **Encaminhar** cópias do Voto e desta Decisão ao Ministério Público do Estado de Rondônia". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3505/2009** - Interessada: Câmara Municipal de Cerejeiras - Assunto: Consulta acerca do tratamento legal concedido por este Tribunal aos subsídios dos vereadores, em especial àqueles percebidos pelos edis ocupantes dos cargos de presidente e componentes de Mesa Diretora. Voto: "I - **Conhecer** da Consulta formulada pelo Senhor Sandro Malta Xavier, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 83 e seguintes da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno), para, no mérito, respondê-la nos termos do Parecer Prévio anexo; II - **Encaminhar** cópias aos consulentes deste relatório, voto, Parecer do Ministério Público de Contas nº. 610/09 e dos Pareceres Prévios nº. 17/2004, nº. 41/2004 e nº. 49/2005; III - **Arquivar** os autos após esgotados os trâmites legais". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, requereu vistas dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 2989/2009** - Interessado: Município de Cujubim - Assunto: Consulta acerca da legalidade da Lei Municipal nº 79/1999. Em discussão, a preliminar apresentada pelo Relator. O Plenário, por unanimidade de votos, decidiu pela preliminar apresentada pelo Relator. Voto: "É DE PARECER que se responda à consulta nos seguintes termos: Que não existe óbice à aplicação da Lei Municipal nº 79, de 12 de abril de 1999, cujo teor disciplina a concessão de combustível a terceiros que, a título de colaboração sem ônus, colocarem à disposição da Administração Municipal viaturas ou máquinas leves ou pesadas, desde que, além das cautelas constantes dos artigos 2º e 3º da referida Lei, sejam adotadas, por intermédio de decreto regulamentar municipal, com o escopo de precator o uso de combustível em finalidade diversa do interesse público, as seguintes medidas: (I) discriminação pormenorizada dos serviços a serem realizados, (II) identificação do período de realização do serviço, (III) enunciação do quantitativo do combustível necessário, com a respectiva memória de cálculo, e (IV) comprovação da realização do serviço, mediante documentos e relatórios etc.". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** solicitou o adiamento da discussão,

que foi deferida, do **PROCESSO Nº 3152/2006** - Interessado: Edson Simões de Souza - Assunto: Aposentadoria - Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Administração - Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** - Pedido de Vistas. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** solicitou a retirada, de Pauta, que foi deferida, dos seguintes Processos: **PROCESSO Nº 0674/2009** (Processo de Origem nº 1948/2007) - Interessada: Câmara Municipal de Nova Mamoré - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2007 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 074/2008-2ª Câmara - Recorrente: José Ribamar Inácio Aguiar - Relator Originário: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **PROCESSO Nº 3790/2009** - Interessada: Câmara Municipal de Espigão do Oeste - Assunto: Consulta acerca da possibilidade legal da percepção de verba de caráter indenizatório pelos vereadores em exercício da função de presidente. O Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relata os seguintes Processos: **PROCESSO Nº 4216/1999** - Interessada: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - Assunto: Tomada de Contas Especial - Convertido em Cumprimento a Decisão 211/2000 - Responsável: Ildemar Kusser, ex-Prefeito e outros. Voto: "I - **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 154/96, de responsabilidade dos Senhores Silas Rosalino de Queiroz, Ex-Chefe de Gabinete do Município de Ji-Paraná, Jorge Muniz Barreto, Ex-Chefe de Gabinete do Município de Ji-Paraná e José David de Oliveira Neto, Ex-Secretário de Planejamento e Coordenação do Município de Ji-Paraná; II - **Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de forma solidária, os Senhores Silas Rosalino de Queiroz e Jorge Muniz Barreto nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, pelas irregularidades formais verificadas na gestão e execução do Contrato nº 082/PGM/99, conforme itens 26 a 31 e 38 a 42 do Relatório do Relator; III - **Multar** em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o Senhor José David de Oliveira Neto, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, ante a omissão em designar fiscal para acompanhar a execução da obra objeto do Contrato nº 082/PGM/99, conforme itens 43 a 49 e 50 a 54 do Relatório; IV - **Determinar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Silas Rosalino de Queiroz, Jorge Muniz Barreto e José David de Oliveira Neto procedam o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada nos itens II e III, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97, devidamente atualizado à época do recolhimento; V - **Autorizar** a cobrança judicial, após o trânsito em julgado sem o recolhimento da multa, nos moldes do artigo 27, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96; VI - **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados; VII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido, nos termos do artigo 134, inciso II do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0011/2008** - Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Inspeção Especial - Responsável: Marlon Donadon - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar ilegal** a doação de imóvel feita pela Prefeitura Municipal de Vilhena à Academia Vilhenense de Letras, referente ao lote 4-A (R), quadra 40, setor 5, no Município de Vilhena, sob responsabilidade do senhor Marlon Donadon, então Prefeito Municipal, em razão do descumprimento ao artigo 17, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 e artigo 37, caput e XXI, da Constituição Federal; II - **Determinar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena que anule o ato de doação do lote 4-A (R), quadra 40, setor 5, no Município de Vilhena, revertendo-os ao patrimônio da Municipalidade, fixando prazo de 30 (trinta) dias - a contar da publicação desta Decisão, para comprovar as medidas iniciais tomadas neste sentido, advertindo-o de que eventual omissão no cumprimento do que ora se determina implicará instauração de tomada de contas especial, ensejando imputação de débito no valor dos imóveis

doados, bem como aplicação de multa; III – **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o senhor Marlon Donadon, na qualidade de Prefeito Municipal, em razão da doação irregular de imóvel público à Academia Vilhenense de Letras, em desrespeito às normas contidas no artigo 17, §4º, da Lei n. 8.666/1993 e artigo 37, *caput* e XXI, da Constituição Federal, tudo com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996; IV – **Determinar** que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, o senhor Marlon Donadon proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item III, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar n. 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar n. 194/1997; V – **Autorizar** a cobrança judicial da multa consignada no item III, caso não seja recolhida até o trânsito em julgado da presente decisão; VI – **Recomendar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena que, doravante, dê preferência ao instituto da concessão do direito real de uso em detrimento da alienação de bens a título gratuito, por melhor resguardar o interesse e o patrimônio público, tudo mediante prévia licitação e autorização legislativa, devendo estar sempre demonstrado o interesse público; VII – **Encaminhar** para a Promotoria de Justiça da Comarca de Vilhena cópia da presente Decisão, para adoção das providências cabíveis; VIII – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões para o acompanhamento do feito; IX – **Dê-se ciência**. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “No voto de Vossa Excelência, o fundamento dele relativamente ao processo nº 0011/08, pela ilegalidade da doação do imóvel se dá em razão do descumprimento no artigo 17, § 4 da Lei nº 8.666/96 e 37 “caput” e inciso XXI, da Constituição Federal. Eu vi Vossa Excelência no relato que os fundamentos teriam sido o descumprimento contratual relativamente ao termo de doação, porque não houve na verdade o cumprimento das obrigações dessa doação com encargo. Não teria sido aventada a hipótese da ilegalidade como fundamento dessa ilegalidade proposta no item I”. O Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente: a fundamentação do artigo 37, diz respeito justamente a não licitação, artigo genérico que fala da impessoalidade, moralidade, etc. Então, na realidade deixou-se de fazer a licitação e ao mesmo tempo pelas mesmas razões por não haver licitação, afronta o artigo 37 “caput”. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Nosso Estado é um Estado, com 20 e poucos anos é um Estado novo, eu me lembro bem de Brasília, pois basicamente me criei lá. Eu fui a Brasília no início da década de 60 e lá nós temos uma entidade que cuida dos terrenos, e aquela época eu consegui adquirir algum terreno lá pela TERRACAPI e o procedimento licitatório ainda simplificado inexistia naquela época, mas existiu uma série de procedimentos em Brasília que foram para atender as demandas sociais, e se não me engano que na cidade hoje chamada Novo Bandeirante, que na época, não tinha esse nome, era uma invasão chamada Morro do Urubu. O Conselheiro **Hélio** lembra bem disso porque é dessa época, e também vivia por lá. E, nasceu assim a origem da Ceilândia, com a Campanha de Radicação das Invasões. Nós temos aí, Municípios como Vilhena extremamente promissor, tentando dar ao município o necessário para o desenvolvimento que a comunidade precisa, aí às vezes desborda um pouco, mas sempre no sentido da boa fé. Então, eu entendo que se bem justificado no processo, bem motivado do interesse público, da instalação de uma empresa que vai gerar com certeza uma série de empregos e vai gerar ICMS para o município, ela cumpriu com o desiderato, com a doação do encargo a um plano aprovado no município relativamente à implantação de pólos industriais e comerciais, se preenchidos aqueles requisitos. Eu fico bastante cauteloso, devido às dificuldades que enfrenta o gestor municipal e não estou fazendo alusão pelo sempre brilhante trabalho que Vossa Excelência traz, não só pelo cuidado da gente, às vezes não levar uma situação quase que irreversível pelo tempo decorrido. Então, nesse caso eu só estou alegando aqui é que o fundamento que Vossa Excelência utiliza, mas para considerar a ilegalidade no relatório ao § 22, que deve se informar que se verificou in loco que em dezembro de 2007 por um terreno doado não há qualquer edificação. Então, eu vejo esse cuidado e entendo que Vossa Excelência caminha bem. Mas se houver essa edificação, com a devolução, e voltaria ao status corrente de alguma coisa que já passou para

patrimônio privado. Esse é o meu cuidado”. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Quando eu analiso essas questões, eu fico preocupado. E vou explicar por uma razão muito simples, a começar pelo Estado de Rondônia. Vossas Excelências estão aqui nesse Estado há muito tempo, mas eu também conheço esse Estado como a palma da minha mão. Quem já ouviu falar no POLONOROESTE e no PLANAFLORO que foram os núcleos de apoio rural na maioria dos lugares? Todos foram construídos em áreas privadas. Digo isso, porque eu sei e conheço, porque eu fiz parte da antiga CODAROM. Chegava para 4 parcelheiros e pediam 5 hectares em 4 lotes que se uniam e faziam os 4 cantos para fazer o distrito e, a partir desses distritos dos nuares que a maioria são hoje municípios, foi assim em Alto Paraíso, Ministro Andreazza e assim sucessivamente. Todos sem exceção foram feitas doações e eram lotes privados com documento do INCRA. Você anda no país e essa questão fundiária seja na área rural, área urbana persiste. Recentemente estive em Natal e tive a oportunidade de verificar esse sistema de doação e em Brasília não é diferente, vivenciei isso, porque minha família mora toda em Brasília. Todos sabem que Brasília foi construída em cima de doações e foi onde se expandiu. Então, veja a situação de Vilhena, era muito mais fácil deixar invadir, porque com invasão não há organização, as ruas não seriam ruas seriam labirintos como a gente vê em Porto Velho que não foi diferente. Eu acompanhei a história de Porto Velho, na questão de terras urbanas, que Vossas Excelências sabem. Vilhena foi desenvolvida nessa questão da distribuição dos lotes, que não é diferente de nenhuma parte do Brasil. Estive na EMATER fui presidente, e trabalhei na área agrícola. Então, eu fico preocupado, pois Vilhena é o que é hoje porque houve organização na distribuição de terra, caso contrário estaria a maior desorganização, como acontece na maioria dos municípios. Se a gente não analisar com cuidado, é aquela tal história, alguém em Vilhena estará sendo penalizado porque quis organizar o município”. O Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente: Eu gostaria de fazer um esclarecimento. Eu como Relator Município de Vilhena, recebi todos esses processos. Realmente tudo isso que o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** falou chamou a minha atenção, e eu examinei com cuidado os processos. Algumas situações feitas com encargos que não tinham sido cumpridos. Outras feitas com encargo e o donatário vendeu o imóvel, como nós vimos num caso desses. Outros com ação civil pública do Ministério Público Ordinário e todas elas com acordos judiciais pelo pagamento parcelado e etc. Então, a minha situação como Relator é exatamente de analisar essas situações a vista do que tem acontecido, porque o Prefeito poderia ter obedecido ao princípio da impessoalidade. Foi feita uma pequena licitação para ser simplificado, para evitar justamente a questão dessas impessoalidades, porque ele doou para pessoas e essa denúncia justamente retrata situações dizendo que ele doou para mil pessoas ligadas a ele. Não estou dizendo que seja verdade, mas o teor da denúncia é justamente esse. Então, eu como Relator, não tinha outra alternativa. Eu entendo perfeitamente a situação, me sensibilizo com a explanação do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, mas como Relator e diante dos fatos e das situações, como é que o Tribunal pode considerar legal uma doação que o Ministério Público entrou com uma ação civil pública que o juiz considerou ilegal e determinou o pagamento do valor? Então, nesse rol de doações tem de tudo, tem situações, logo em seguida analisamos uma doação para ASTIR de uma associação que vai construir um hospital e esse hospital não só vai aliviar a pressão sobre a rede pública como também vai atender aos associados. Então, não dá para generalizar uma situação como um caso único. Não dá para tratar todos os casos de forma igual. Cada caso é um caso”. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Eu ouvi atentamente a explanação aqui do Relator, também passei por Brasília e sei como é a situação. Inclusive, até os dias de hoje pode se ver ali a região de águas claras e a região de Vicente pires etc. E vimos como em Vilhena o desenvolvimento daquele município, da osadia de alguns administradores e o volume de doação ali foi muito grande e talvez isso tenha insuflado por uma questão ou outra que não me cabe adentrar dada a falta de legalidade nos procedimentos, digamos assim, e todos esses procedimentos estariam ilegais em tese, dependendo de cada caso. Há pouco estava falando e tive o prazer de acompanhar ou ser acompanhado de fato o importante é que fomos juntos com o Ministério Público de Contas em visitas técnicas a vários municípios do nosso Estado e ali, ao chegarmos ao município de São Miguel do Guaporé

também vimos assentamento rural de doação. E vimos ali e ficamos surpresos falei até para o Conselheiro **JOSE EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**: a condição de trafegabilidade das rodovias do Estado está melhor do que as da BR e ao chegar em São Miguel do Guaporé, vimos ali um frigorífico enorme que gerou empregos, gerou divisa para o município, gera tributos e o Prefeito está condenado porque doou aquela área também? E o Ministério Público propôs a ação de improbidade e foi condenado o município Por quê? Outro frigorífico poderia ter interesse também de disputar aquele mercado e o município com isso auferir alguma vantagem maior que auferiu. Não sei, mas a lei impõe isso. O que o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e o Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES** disseram é a angústia. Vilhena poderia ter sido denunciada? Poderia, como poderia ter acontecido em Porto Velho e ninguém foi denunciado. Mas Vilhena foi, e nós temos condenações e vários procedimentos. Primeira coisa: aquele que está angustiado se vê acusado e diz que não foi aprovado pelo Tribunal de Contas nesse caso a Lei manda licitar e não foi licitado. Parece-me e me faz crer que a Prefeitura também pecou nisso em procurar demonstrar mesmo que em um procedimento mínimo, me parece que ela pecou minimamente nisso. A própria defesa do responsável aqui me parece que é capenga, porque não estaria nos autos esses fatos sociais e relevantes que poderiam vir a fundamentar uma eventual justa causa de não punibilidade. Eu entendo que pecou a defesa quando não traz esses elementos aos autos que possa dar argumentos fáticos ao Relator até para atenuar digamos assim uma eventual pena. Fica uma situação complicada e voltando ao município de São Miguel do Guaporé, alguém tem dúvida que o município ganhou com a implantação daquele frigorífico? Deve ser um dos grandes que tem em Rondônia, eu fiquei maravilhado com o que vi ali”. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente: Eu penso que as considerações do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** são louváveis e eu não sou insensível a elas, inclusive eu quero registrar rapidamente uma passagem, um fato que houve enquanto Procurador: em um processo determinado que tramitava aqui nós constatamos uma licitação da doação de um curtime em Cerejeiras. Ela tinha irregularidades graves. O vencedor da licitação, antes até de celebrar o contrato, transferiu aquele direito, a contratação, para terceiro e ainda assim o município contratou. Já tinham passados aí três ou quatro anos e o curtime estava em pleno funcionamento gerando emprego, renda. Se eu fosse aplicar a letra fria da lei eu teria pedido a desconstituição daquele contrato, daquela doação. Mais seria uma aberração porque incidiu nessa questão valores constitucionais de relevância ainda maior e aí o que nós fizemos foi parceria com o Ministério Público do Estado, foi feito um TAC com as empresas beneficiárias dessas ilegalidades para que elas, em contrapartida, oferecessem alguma vantagem para o município na área de educação e isso foi feito. A doação se aperfeiçoou e foi mantido o funcionamento do curtime. É importante que isso fique claro: o Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES** foi muito feliz em dizer que pode ser transferido para a iniciativa privada um determinado bem público, desde que seja feito um procedimento previamente estabelecido com finalidade pública. O que a Constituição e a lei de licitação não admitem e não dão essa liberdade para o gestor é a doação sem o prévio procedimento. Tem que se estabelecer critérios para assegurar a impessoalidade e a moralidade para evitar que o gestor favoreça o seu correligionário e persiga o seu inimigo político. E bem verdade que essa é uma situação um pouco diferente. Eu concordo com o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Ainda que a edificação não tenha sido concretizada, aparentemente há uma finalidade pública a ser satisfeita e aí penso que a melhor solução é diligenciar para apurar se a obra foi executada posteriormente. Ato contínuo, o Plenário, por unanimidade, decidiu baixar em diligência os presentes autos. **PROCESSO Nº 0059/2008** - Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Inspeção Especial – Responsável: Marlon Donadon – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar legal a doação do lote 1A, quadra 40, setor 08, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 2136/2007, na qual figurou como doador o Município de Vilhena e como donatária a Associação Tiradentes dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, por estar em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93; II – Dar ciência desta Decisão ao interessado; III – Arquivar os autos, após as formalidades de estilo”. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3581/2009** - Interessado: Etelvino

Muniz da Mota Filho — Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Acórdão nº 30/2009-1ª Câmara, proferido no Processo nº 4957/1998/TCE-RO. Voto: "I — Conceder, com fundamento no caput artigo 34 do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 46/2007, parcelamento da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no seu valor original, (sem necessidade de atualização monetária, conforme Demonstrativo de Débito acostado aos autos folha 20), imputada pelo Acórdão nº 30/2009 ao Senhor Etelvino Muniz da Mota Filho, portador do CPF nº 785.073.758-04, em 12 (doze) parcelas consecutivas, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, vencendo-se a primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, e as demais parcelas 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, as quais devem ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º III da Lei Complementar Estadual nº 194/97, até a plena quitação do débito, na forma do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II — Informar ao interessado que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do parágrafo único do artigo 34, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III — Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado, ficando autorizado o início da execução fiscal do título no caso de descumprimento ao item I supra; IV — Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões junto ao Tribunal de Contas para o acompanhamento desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3596/2009** - Interessado: Marco Antonio S. Amaral - Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Acórdão nº 30/2009-1ª Câmara, proferido no Processo nº 4957/1998/TCE-RO. Voto: "I — Conceder, com fundamento no caput do artigo 34 do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 46/2007, parcelamento da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no seu valor original, (sem necessidade de atualização monetária, conforme Demonstrativo de Débito acostado aos autos folha 20), imputada pelo Acórdão nº 30/2009 ao Senhor Marco Antonio Schmidt Amaral, portador do CPF nº 353.013.926-20, em 12 (doze) parcelas consecutivas, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, vencendo-se a primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, e as demais parcelas 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, as quais devem ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas — FDI/TC, nos termos dos artigos 30, 31, III "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º III da Lei Complementar Estadual nº 194/97, até a plena quitação do débito, na forma do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II — Informar ao interessado que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do parágrafo único do artigo 34, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III — Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado, ficando autorizado o início da execução fiscal do título no caso de descumprimento ao item I supra; IV — Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões junto ao Tribunal de Contas para o acompanhamento desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3597/2009** - Interessado: Ademiro Oliveira Primo - Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Acórdão nº 30/2009-1ª Câmara, proferido no Processo nº 4957/1998/TCE-RO. Voto: "I — Conceder, com fundamento no caput artigo 34 do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 46/2007, parcelamento da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no seu valor original, (sem necessidade de atualização monetária, conforme Demonstrativo de Débito acostado aos autos folha 20), imputada pelo Acórdão nº 30/2009 ao Senhor Ademiro Oliveira Primo, portador do CPF nº 183.243.122-34, em 12 (doze) parcelas consecutivas, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, vencendo-se a primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, e as demais parcelas 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, as quais devem ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas — FDI/TC, nos termos dos artigos 30, 31, III "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º III da Lei Complementar Estadual nº 194/97, até a plena quitação do débito, na forma do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II — Informar ao

interessado que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do parágrafo único do artigo 34, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III — Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado, ficando autorizado o início da execução fiscal do título no caso de descumprimento ao item I supra; IV — Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões junto ao Tribunal de Contas para o acompanhamento desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3667/2009** - Interessado: Maria das Graças Capitelelli - Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Acórdão nº 28/2007-1ª Câmara, proferido no Processo nº 1315/2000/TCE-RO. Voto: "I — Conceder, com fundamento no caput do artigo 34 do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 46/2007, o parcelamento da multa, devidamente atualizada monetariamente, no valor de R\$ 1.771,09 (um mil, setecentos e setenta e um reais e nove centavos), em favor da Senhora Maria das Graças Capitelelli, portadora do CPF nº 390.300.759-53, imputada pelo Acórdão nº 028/2007, em 07 (sete) parcelas consecutivas de R\$ 253,01 (duzentos e cinquenta e três reais e um centavo), vencendo-se a primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, e as demais parcelas 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, as quais devem ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas — FDI/TC, nos termos dos artigos 30, 31, III "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º III da Lei Complementar Estadual nº 194/97, até a plena quitação do débito, na forma do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II — Informar ao interessado que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do parágrafo único do artigo 34, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III — Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado, ficando autorizado o início da execução fiscal do título no caso de descumprimento ao item I supra; IV — Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões junto ao Tribunal de Contas para o acompanhamento desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4377/2009** - Interessado: Prefeitura de Mirante da Serra - Assunto: Projeção de Receita 2010 — Responsável: Vitorino Cherque — Prefeito Municipal. Voto: "I — Pela viabilidade da arrecadação prevista pelo Município de Mirante da Serra, para o exercício de 2010, no importe de R\$ 15.595.021,28 (quinze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e vinte e um reais e vinte e oito centavos); II — Remeter cópia do Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas à Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; III — Dar ciência ao Prefeito Municipal desta Decisão e do Relatório que a integra; IV — Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, para o acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento às respectivas contas anuais, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO". O Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, passou a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, que se manifestou pela viabilidade da estimativa de receita prevista pelo Município de Mirante da Serra". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0015/08** - Interessado: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Inspeção Especial - Responsável: Marlon Donadon — Prefeito Municipal. Voto: "I — Conhecer da Denúncia, em preliminar, ante a existência de indícios dos fatos denunciados, nos termos do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para, no mérito, julgá-la procedente, tendo em vista a doação irregular do imóvel localizado no lote 08, quadra 42, setor 19, no Município de Vilhena, em afronta ao artigo 17, §4º, da Lei nº 8.666/1993, deixando-se de aplicar multa ao responsável em razão do julgamento de ação judicial que tratou do mesmo objeto; II — Dar ciência deste Acórdão ao interessado; III — Dar conhecimento deste Acórdão ao atual Prefeito Municipal de Vilhena, alertando-o para não reincidência das práticas ilegais apontadas pelo Corpo Técnico no Relatório de Inspeção Especial, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 55, incisos IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; IV — Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades de estilo". Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Eu gostaria de

dar uma atenção ao processo nº 0015/2008. Aliás, já até havia dialogado com o Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** sobre essa questão. Até me causa alguma preocupação esse encaminhamento que ele oferece. Na verdade ele estabelece aqui como condição para prestação jurisdicional especializada por esta Corte que não haja ação judicial ou desfecho de ação judicial. As instâncias são independentes. Existem até precedentes do Supremo Tribunal Federal reconhecendo isso. Nós temos vários episódios escandalosos e notórios em que houve ajuizamento de ação civil pública, ação de improbidade, ação criminal e o Tribunal de Contas da União também atuou. Basta lembrar o caso do fórum trabalhista, por exemplo. Isso nunca foi obstáculo ao exercício do controle externo penso até que essa solução que ele vislumbrou amesquinha nossa competência constitucional enfraquece a atuação do Tribunal de Contas. Não consigo admitir isso. Podemos até aceitar que por força desse acordo judicial devidamente cancelado pelo juízo de Vilhena nós não estabeleçamos a devolução do bem até porque houve o pagamento por esse bem. Mas há uma irregularidade a ser enfrentada, há que se avaliar se é o caso ou não de punir o gestor, me parece que nós estamos naquela situação em que houve uma liberalidade da parte do gestor. Até porque nós estamos tratando aqui de uma doação para fim particular. Ao que me consta sem nenhum procedimento prévio. Claro que ele tem que ser ouvido acerca disso e isso tem que ser enfrentando mesmo que seja para não punir. Não vejo perda de objeto algum, não vejo mérito prejudicado de forma alguma. Quero registrar essa minha divergência e vejo isso com muita preocupação. Observei que para defender essa posição o Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** faz referência a algumas decisões anteriores do próprio plenário, *data vênica*, penso que são equivocadas". O Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Era isso que eu ia fazer, nesse caso Senhor Presidente, eu me curvei para reiterar as decisões do Plenário em processos trazidos aqui pelo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Então, eu tenho que seguir o entendimento que o Plenário está dando a essa matéria. Agora o Dr. **PAULO CURI NETO** está ingressando no Plenário e traz entendimento diverso". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Conselheiro, a minha preocupação que caminha no mesmo sentido da preocupação do Conselheiro **PAULO CURI NETO** relativamente aos parágrafos 15 e 18 onde claramente Vossa Excelência assim se reporta: a matéria em questão é tratada pelo artigo 17, § 4 da Lei nº 8666/93, disponho do total do dispositivo que a doação com encargo deve ser licitada e que se o instrumento constar obrigatoriamente dos encargos o prazo para o seu cumprimento é cláusula de reversão, sendo que a licitação somente será dispensada no caso do interesse público. Então, perquirir eu, se assim estivesse na Presidência, faço alusão e aqui eu peço explicação, houve interesse público justificado quanto ao § 15 e o § 18? Vossa Excelência afirma que não foi caracterizado o interesse público mediante a devida justificativa para a dispensa da licitação e poderia haver mais de uma empresa interessada na doação destinada para um consumo comercial e o gestor deveria licitar a alienação gratuita por meio do edital de audiência pública, a fim de auferir qual seria a proposta mais vantajosa. Então, realmente, quando a justiça tem uma definição precisa, a atuação nossa, ainda que, por sua esfera de atuação, nós tenhamos abrangido em função desse interesse público de legalização dos terrenos municipais, desse processo de melhoria e do desenvolvimento, fica confortável. E não é hipocrisia, isso é o reconhecimento de uma justiça social que, às vezes, é o princípio da boa fé que nos move aqui a imaginar que o Prefeito que assim o fez, o fez dentro do mais legítimo interesse público. Então, em defesa de Vossa Excelência, no seu pensamento, ainda, que em seu relato tenham esses dois pontos de bastante preocupação". O Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Só um esclarecimento. O que a decisão judicial fixa um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) não para a Prefeitura, vai ser doado para a casa da cidadania, visando um fim social ao dinheiro". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Quando nós fizemos as observações não é a questão da competência em si. O que se discutiu para a reflexão é a questão do bom senso. Ora, se já tem uma decisão judicial, inclusive, na maioria dos casos eu não vi nenhum que vislumbresse, pelo menos os que passaram por mim que fossem devolvidos os terrenos para a municipalidade. O Pleno decidiu foi exatamente na questão lógica, em função de decisões judiciais e até porque a meu ver sem sombra de dúvida, eu não estou aqui para questionar, mas, a gente está

vendo aí alguns casos: alguém, porque cresceu, se desenvolveu, às vezes, passa a ser um alvo de caça e é isso que a gente tem visto nesse país. Então, eu não tenho nenhuma dúvida em acompanhar o nobre Relator". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, quando fiz a abordagem, eu falei da questão do precedente. Inclusive, que julguei a questão do que nós discutimos aqui, da doação do interesse público subjacente. Eu nem entro nessa questão. Entendo até que falhou a defesa como disse, quando não carregou esses elementos em que se justificasse eventual conduta. Há casos, que são perfeitamente defensáveis, como esse da **ASTIR**, como esse da academia de Letras e muitos outros. O que faltou, de repente, foi instrumentalizar corretamente. O que me causa preocupação e eu tenho dúvida e por isso, às vezes, faço as minhas intervenções no Plenário é eu me comportar de um jeito num processo e amanhã, em outro processo, eu ter outro comportamento de mérito. O militante do direito quando vier vai dizer assim: mas Vossa Excelência se comportou assim nesse processo, aí toda a minha argumentação vai por terra. E o Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** é extremamente sensível a esse tipo de questão, ele tem muita preocupação. Mas, se eu disser que em razão de decisão judicial o Tribunal de Contas está impedido de agir, amanhã não poderei dizer o contrário, em qualquer outro processo sob pena de eu ser incoerente com o próprio entendimento. Se eu vou aplicar a condenação ou não, a história é outra. Mas, eu chegar a um entendimento de que havendo ação judicial o processo do Tribunal de Contas perde o objeto, aí é que eu fico temerário quando o que se vê Excelência é totalmente diverso, nós vimos agora, em busca e apreensão da Odebrecht, eu não lembro bem, mas falei isso no dia e foi divulgado pela imprensa, onde os Ministros do Superior Tribunal de Justiça estavam dizendo o seguinte: tem que se ouvir, quando se trata em matéria de crimes contra a administração pública, o Ministro Napoleão dizendo, que tem que se ouvir antes o Tribunal de Contas. Ora, se as Supremas Cortes estão reconhecendo que a Constituição deu atribuição e competência aos Tribunais de Contas e estamos nós aqui, dizendo não, eu não tenho essa atribuição. Está na Constituição, as competências são autônomas, a minha preocupação é só essa. De dizermos que qualquer procedimento judicial, quer na área civil ou criminal, afasta a nossa competência. É só essa a preocupação que eu tenho com esse entendimento". Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3313/2004** - Interessada: Prefeitura de Rolim de Moural - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Sebastião Dias Ferraz - Prefeito Municipal. Voto: " - **julgar regular** a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade de **Sebastião Dias Ferraz**, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96, **concedendo-lhe quitação**, com fulcro no artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; III - **arquivar** os presentes autos após cumpridas as formalidades de estilo." A Procuradora-Geral do Ministério Público **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Parece-me que o Ministério Público não adentrou ao mérito desse feito e eu gostaria só de obter do Relator essa informação." O Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Consta a seguinte manifestação, através do Parecer 650/09, manifestou-se contrariamente ao Corpo Técnico, por outro lado, evidenciou que 6 meses após, o término da obra foi firmado termo aditivo, sendo que a respeito das irregularidades o Prefeito não foi notificado, razão pela qual, impugnou pela citação do Senhor Sebastião Dias Ferraz, em cumprimento ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a fim de que apresente justificativa sobre a celebração do termo de aditivo de acordo com artigo 65 da Lei Federal 8666/93. Realmente, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, na forma como está lançado, não houve uma análise final de mérito. Se Vossa Excelência, entender possível, uma manifestação nesse sentido, pois se tratou de um aditivo no valor de R\$ 7.000.000, que a escola foi construída, mas faltou a construção da calçada e colocação de quadros negros. Então, o Prefeito elaborou um aditivo, com dispensa de licitação e o valor da obra foi de R\$ 7.000,00." A Procuradora-Geral do Ministério Público **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "A respeito de

Vossa indagação eu tenho condição de me manifestar sobre o mérito. Lembro que o parecer é da Procuradora **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, e devo confessar que não me sinto a vontade para dela discordar em relação a essa conclusão porque ela não chega a abordar todos os aspectos dessa tomada de contas. Eu não consigo vislumbrar aqui se haveriam outras irregularidades que por acaso ela não tenha examinado exatamente por acreditar que seria possível essa citação. A minha sugestão é ou esse processo retorne a Procuradora para que ela, sabedora da negativa dessa requisição de citação, possa abordar o mérito ou eu posso pedir vistas desse processo para trazê-lo em outra sessão". Assim, o Plenário decidiu que o processo retorne a Procuradora **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, para apreciação ministerial. O Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada, de Pauta, que foi deferida, dos seguintes Processos: **PROCESSO Nº 0743/2009** - Interessado: Luiz Carlos Sorroche - Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito e o Vice Prefeito do Município de Vale do Paraíso - Responsável: Charles Luis Pinheiro Gomes - Prefeito Municipal e outros. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Só um pedido que eu gostaria de fazer por gentileza já que nós somos sempre ofertados com antecedência e o regimento determina que deva ser disponibilizado o relatório, não o voto e o voto é facultativo, aqueles que assim o queiram fazer e gentilmente é um acordo de cavalheiros, que nós disponibilizemos os votos com antecedência para melhor análise e estudo da matéria. Mas, uma coisa que tem me causado assim, certa angústia, e agora nós estamos no final e já podemos abordar isso melhor do que falar individualmente, com cada Conselheiro é que eu, pelo menos e creio que os demais fazem isso, às vezes, a gente entra madrugada adentro lendo o voto de Vossas Excelências, só que aí na semana seguinte a gente é surpreendido com quatro, cinco votos alterados. Não sabemos depois o que alterou. Então qual é a sugestão que eu gostaria de fazer: eu tenho tido esse cuidado com os nossos e eu só disponibilizo no sistema aquilo que eu concluí que está corrigido a ortografia e tudo é natural que passe alguma coisa não tem jeito, nós somos falhos por sermos humanos e isso é da essência. Mas, a gente tem observado que na data da sessão ou um dia antes da sessão quando a gente já leu tudo, já analisou e já estudou e, às vezes, você está preparando uma declaração de voto, eu que trouxe várias declarações de voto, quando chegava no Plenário havia modificado. Aí eu pensava: põxa todo o meu trabalho foi perdido. Então eu gostaria de pedir a gentileza de se a gente puder observar isso na antecedência de disponibilidade no sistema, Senhor Presidente. Depois que colocou ali não alterar, e se tiver que alterar, retire de pauta". O Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "A minha sugestão é a seguinte Conselheiro, quando houver uma mudança ou uma correção ortográfica aí indique através da caneta amarela e sublinhe o item que foi modificado que você ao ler verifica que não tem nenhuma repercussão. Mas, tem alterações que são substanciais". Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 16 horas e 18 minutos, para constar, eu, **JULIA AMARAL DE AGUIAR NYBERG**, Secretária-Geral das Sessões Substituta, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em Exercício

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1738/06, de 11.10.2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Pregão Presencial nº 009/2010, do tipo "menor preço por item" tendo por objeto a **aquisição de Combustível e Lubrificante**, proveniente do Convênio nº 082/09/GJ/DER-RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até às **08:00 horas do dia 23/04/2010**, na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, nesta cidade de Machadinho D'Oeste/RO. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) em guia a ser emitida pela Divisão de Receitas deste Município, ou gratuitamente no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Informações Tel (0xx69) 8405 – 3028/8435 – 8789.

Machadinho D'Oeste - RO, 08/04/2010.

Raquel de Moraes
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1738/06, de 11.10.2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Pregão Presencial nº 010/2010, do tipo "menor preço por item" tendo por objeto a **aquisição de Combustível e Lubrificante**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até às **10:30 horas do dia 23/04/2010**, na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, nesta cidade de Machadinho D'Oeste/RO. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) em guia a ser emitida pela Divisão de Receitas deste Município, ou gratuitamente no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Informações Tel (0xx69) 8405 – 3028/8435 – 8789.

Machadinho D'Oeste - RO, 08/04/2010
Raquel de Moraes
Pregoeira

Câmara Municipal do Interior

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº 001/2010 – CONCURSO PÚBLICO
A Câmara Municipal de Costa Marques/RO torna público que realizará através da Empresa WALMIR ETORI RODRIGUES – ME, o Concurso Público de Provas escritas/objetivas destinado ao provimento de cargos especificados a seguir, providos pelo Regime Estatutário.

01 – DA DENOMINAÇÃO – LOTAÇÃO – CARGA HORÁRIA – VAGAS – NÍVEL E REMUNERAÇÃO INICIAL

1.1. O Concurso destina-se ao provimento dos cargos diante discriminados, para as vagas existentes e as que vierem a existir ou as que forem criadas durante o prazo de sua validade,

permanecendo em validade a lista dos aprovados.
1.2. Os cargos, remuneração inicial, carga horária, número de vagas e os requisitos de escolaridades são os estabelecidos na tabela que segue:

1.3. SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL E SUB-CÂMARA

CARGOS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	VAGAS
SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL – COSTA MARQUES				
	NÍVEL SUPERIOR - NS			
Controlador Interno	Ensino Superior – NS (Contabilidade, Administração, Economia e Direito).	R\$ 1.402,38		01
	NÍVEL MÉDIO - NM			
Agente Administrativo	Ensino Médio	R\$ 370,63	R\$ 139,37	03
Almoxarife	Ensino Médio	R\$ 128,68	R\$ 381,32	01
	NÍVEL FUNDAMENTAL - NF			
Agente de Limpeza e Conservação	Ensino Fundamental – NF	R\$ 191,53	R\$ 318,47	01
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental – NF	R\$ 191,53	R\$ 318,47	02
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental – NF	R\$ 191,53	R\$ 318,47	01
Auxiliar de Serviços Diversos	Ensino Fundamental – NF	R\$ 128,86	R\$ 381,14	01
Recepcionista	Ensino Fundamental – NF	R\$ 128,86	R\$ 381,14	01
SUB-CÂMARA – SÃO DOMINGO DO GUAPORÉ				
	NÍVEL MÉDIO NM			
Agente administrativo	Ensino Médio - NM	R\$ 370,63	R\$ 139,37	01
	NÍVEL FUNDAMENTAL			
Agente de vigilância	Ensino Fundamental – NF	R\$ 191,53	R\$ 318,47	03
Agente de Limpeza e Conservação	Ensino Fundamental – NF	R\$ 191,53	R\$ 318,47	01

02 – DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições estarão abertas no período de 31 de Março a 16 de Abril de 2010, no horário das 7:30 às 13:00 horas, nos dias úteis, na Sede da Câmara Municipal sito a Av. Chianca nº1386-Centrono Município de Costa Marques/RO. Quaisquer dúvidas ou informações poderão ser esclarecidas na Câmara Municipal de Costa Marques/RO, Telefone (069) 3651.2479 ou na Empresa WALMIR ETORI RODRIGUES – ME, Rua Afonso Pena nº 5232 – Redondo no Município de Alta Floresta do Oeste/RO.

03- DAS PUBLICAÇÕES

3.1. A publicação do Edital na íntegra acontecerá no Jornal Correio do Vale, no Site WWW.correiodovale.com e no Mural da Câmara Municipal.

Costa Marques Ro., 29 de Março de 2010.

RAULY GONÇALVES DE SOUZA
Presidente

Ineditoriais

**EDITAL DE DISTRATO
SERVIÇO DE TOMOGRAFIA
COMPUTADORIZADA S/C LTDA**, sob a denominação de TOMOCENTRO, com sede e foro a Rua Dr. Osvaldo, nº 172 –3, bairro Vila Jotão, em Ji-Paraná/RO – CEP – 78964-460, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – nº 84.651.850/0001-40, com Contrato Social arquivado no serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídica de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, sob nº 625, folha 195, do livro A-6, em sessão de 11.05.1995, neste ato através do sócio administrador, Dr Tércio Borges Ribeiro comunica o encerramento de suas atividades desde 28.02.2010, cujos serviços de tomografia computadorizada serão prestados de ora em diante pela empresa CERAJI-Centro Radiológico de Ji-Paraná LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A COMUNICADO

A White Martins Gases Industriais do Norte S/A torna público que requereu a SEDAM- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do estado de Rondônia, a licença de operação e outorga de água subterrânea de um poço tubular, localizado na sua unidade situada na Rua Santa Bárbara, nº 4590, Bairro Setor Industrial, no município de Porto Velho/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, foi declarada a Dispensa de Licitação, para Confecção de cartazes e panfletos, para atender a Etapa Final do Campeonato da Segunda Região Tradicionalista Gaúcha do Estado de Rondônia, em Espigão do Oeste, no valor total estimado de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), em favor de **Gráfica O Cone Sul Ltda - ME**, com base no Parecer Jurídico n. 063/2010/ASJUR/ EMATER-RO, de 06 de abril de 2010, acostado as fls. 22/23 do presente Processo.

Porto Velho, 07 de abril de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, **RATIFICA** Dispensa de Licitação, para Confecção de cartazes e panfletos, para atender a Etapa Final do Campeonato da Segunda Região Tradicionalista Gaúcha do Estado de Rondônia, em Espigão do Oeste, no valor total estimado de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), em favor de **Gráfica O Cone Sul Ltda - ME**, com base no Parecer Jurídico n. 063/2010/ASJUR/ EMATER-RO, de 06 de abril de 2010, acostado as fls. 22/23 do presente Processo. Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho, 07 de abril de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, foi declarada a Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de sonorização, no local do evento - Etapa Final do Campeonato da Segunda Região Tradicionalista Gaúcha do Estado de Rondônia, nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2010, em Espigão do Oeste, no valor total estimado de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais), em favor da **empresa Itamar Dalosto**, com base no Parecer Jurídico n. 064/2010/ASJUR/ EMATER-RO, de 06 de abril de 2010, acostado as fls. 22/23 do presente Processo.

Porto Velho, 07 de abril de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, **RATIFICA** Dispensa de Licitação, para a

contratação de serviços de sonorização, no local do evento - Etapa Final do Campeonato da Segunda Região Tradicionalista Gaúcha do Estado de Rondônia, nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2010, em Espigão do Oeste, no valor total estimado de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais), em favor da **empresa Itamar Dalosto**, com base no Parecer Jurídico n. 064/2010/ASJUR/ EMATER-RO, de 06 de abril de 2010, acostado as fls. 22/23 do presente Processo. Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho, 07 de abril de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, foi declarada **Dispensa de Licitação** para contratação de serviço de som volante em carro de som e trio elétrico, para divulgação do evento, em Espigão do Oeste e nos municípios circunvizinhos, nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2010, no valor total estimado de **R\$ 7.100,00** (sete mil e cem reais), em favor da **empresa Euzébio & Santiago Ltda**, com base no Parecer Jurídico n. 065/2010/ASJUR/ EMATER-RO, de 06 de abril de 2010, acostado as fls. 10/11 do presente Processo.

Porto Velho, 07 de abril de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, **RATIFICA** Dispensa de Licitação, para contratação de serviço de som volante em carro de som e trio elétrico, para divulgação do evento, em Espigão do Oeste e nos municípios circunvizinhos, nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2010, no valor total estimado de **R\$ 7.100,00** (sete mil e cem reais), em favor da **empresa Euzébio & Santiago Ltda**, com base no Parecer Jurídico n. 065/2010/ASJUR/ EMATER-RO, de 06 de abril de 2010, acostado as fls. 10/11 do presente Processo. Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho, 07 de abril de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

RETIFICAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE n.º 03/2010

Onde se lê: valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Leia-se: valor R\$ 4.800,00 (quatro e oitocentos reais)

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO